

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

za Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1914

As publicações pagas destinadas ao «Diario Official» estão sendo recebidas em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, editada pela sua directoria.

Acompanha o *Diario Official* de hoje um suplemento de 16 paginas.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.
Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.998, que revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.793.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Caixa de Conversão e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, de Viação e Obras Publicas e da Repartição de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias de Seguros Minerva e Centros Pastoris do Brazil e balancetes dos Bancos Mercantil do Rio de Janeiro, Credito Rural e Internacional e London & Brazilian Bank.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Centro Beneficente Espirito Santense.

ATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 9.009, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito extraordinario de 200.000 para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Força Policial;

N. 9.010, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito especial de 988933, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Oscar Nerval de Gouveia, de differença e acrescimo de vencimentos;

N. 9.011, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito especial de 2.4238 para pagamento de subsidios e de ajudas e custo que deixou de receber o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho;

N. 9.012, que reorganiza o quadro do pessoal effectivo da Força Policial do Districto Federal.

Removendo o juiz de direito Antonio Marques da Costa Ribeiro, da 3ª Vara Criminal para a 3ª Vara Civil do Districto Federal.
Nomeando o bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello para o lugar de juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo o decreto n. 9.013, que publica a adhesão da Republica de Costa Rica á convenção assignada em Genebra a 6 de julho de 1906 para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercicios em campanha.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 9.008, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:036\$386, para pagamento de meio-soldo e montepio a D. Helena, Sierra de Sá;

N. 2.452, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Joaquim Telles de Almeida.

— Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Na arma de artilharia—da 3ª bateria do 10º grupo do 4º regimento para a 4ª bateria de obuzeiros o capitão Feliciano Ignacio Domingues, e desta bateria para a 3ª daquelle grupo e regimento o capitão José Victoriano Aranha da Silva; o 1º tenente Lafayette Cruz do quadro ordinario para supplente;

Na arma de infantaria—os majores Chananeco Antonio da Fontoura do cargo de fiscal do 53º batalhão de caçadores, para o 28º batalhão do 10º regimento, e Luiz Ildefonso Benevides Galvão deste batalhão e regimento para aquelle cargo; os coroneis Cypriano da Costa Ferreira do 15º regimento para o 10º, Abilio Augusto de Noronha e Silva do 10º para o 49º batalhão de caçadores, e Antonio, Ignacio de Albuquerque Xavier do 49º batalhão para o 15º regimento.

Declarando sem effeito o decreto de 27 de setembro findo na parte que transfere na arma de infantaria os majores João Martins d'Avila do 8º batalhão do 3º regimento para o 40º batalhão do 14º regimento; Candido José Pamplona do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 8º batalhão do 3º regimento; Gregorio de Paiva Meira do quadro ordinario para o supplementar.

Reformando a pedido:

O capitão de infantaria Pedro Augusto de Souza Mendes, visto contar mais de 25 annos;

O 1º tenente Antonio Carlos de Mello, visto achar-se na segunda classe do Exercito ha mais de um anno e haver sido em nova inspecção de saude, a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do Exercito;

O musico de 1ª classe do 8º regimento de infantaria Raymundo de Souza Malheiros, com as vantagens do artigo 13, extensivo ás praças pelo artigo 27 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude, a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço;

O cabo de esquadra ferrador do 15º regimento de cavallaria Alberto Antonio Pires, nas condições do decreto acima;

O major da arma de infantaria Luiz Machado de Magalhães, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar favoravel ao pedido do 2º sargento reformado de voluntarios da patria Gregorio do Nascimento da Silva Freire, outíroa Gregorio da Silva Freire, para perceber o soldo da patente de 2º tenente de accordo com a ultima parte do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Concedendo troca de corpos entre si aos capitães da arma de infantaria:

Erasmo de Lima, da 1ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento e Diogenes Monteiro Tourinho da 3ª companhia do 56º batalhão de caçadores, conforme pediram;

Francelino Cesar de Vasconcellos da 2ª companhia do 21º batalhão do 7º regimento e Ataliba Jacintho Ozorio da 3ª companhia do 25º batalhão do 3º regimento, como pedem.

— Ministerio da Marinha :

Mandando contar ao capitão de corveta do quadro extra-ordinario da Armada Pe. do Cavalheiro de Albuquerque, no posto de capitão de corveta, da 12 de dezembro de 1903.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Expedindo os decretos :

N. 9.003, que transfere a Paulo Affonso-Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mufoso Sampaio Correa e Henrique Palm, ou a firma companhia ou empresa que os mesmos organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo, para a construção de uma estrada de ferro colonial;

N. 9.004, que prorroga por dozo mezes, o prazo estipulado na clausula VII do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908;

N. 9.005, que approva o organimento, na importancia maxima de £.623.728\$172, das despesas relativas a diversas obras a executar na Estrada de Ferro da Bahia a Alagoas;

N. 9.006, que approva os estudos definitivos e respectivo organimento, na importancia maxima de £.163.931\$213, da linha de Igara-pava a Uberaba na extensão de 48.730,92 metros

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo:

Patentes de invenção a:

Conrado Muller de Campos o Antonio Candido Borges para «um aparelho destinado a evaporar líquidos que contenham substancias clinicas, como caldo de canja, agua salgada e outros. Líquidos que se quer, e concentrar, crystalizar e secar os productos que dahi resultam, depondo no—Evaporador estufa»;

Cornelio Daltro de Azevedo, para «melhoramentos de um novo systema de grelhas, denominado—Grelhas automaticas—que faz o objecto da carta patente n. 6.047, concedida a Joaquim Gomes Jardim, em 4 de abril de 1910»;

Joaquim Pereira Torres Junior, para «um meio de acondicionamento e transporte de ovos e aves para o commercio ambulante, com entrega a domicilio, denominado—Gallineiro ideal»;

Joaquim Marques da Costa, Manoel José de Moura Junior e Eugen o Pereira, para «um novo processo de fabricacao de matrizes directas para a impressão de sons em discos de zophonones, cópas de discos continuos e reforma de discos inutilizados»;

Arthur Cardim, para «um novo systema de almofadas de balcão, destinado a substituir as almofadas de madeira envernizadas ou pintadas dos actuaes balcoes das casas commerciaes e industriaes, em geral, denominado—Protector sanitario de balcão»;

Vicente Joaquim Alves, para «um novo processo de calçamento de ruas, denominado—Bloco de granito»;

Prospero Ferrar, para «aparel rectificador aperfeiçoado para a fabricacao de aguardente»;

H. Lorentz, para «um novo systema de acondicionamento da manteiga em recipientes de vidro apropriado para qualquer transporte»;

Gomes, Neves & Comp., para aperfeiçoamentos em bocas de fogareiros a petroleo e semelhantes».

A S. Paulo Electric Company Limited os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1903, para aprovação da força hydraulica do rio Sorocaba, Estado de S. Paulo, no trecho comprehendido entre o ponto que fica a cerca de 100 metros acima da serra a do Banco União de S. Paulo e o lugar denominado Salto. (Decreto n. 9.007.)

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da Republica por occasião do despacho colectivo hontem realizado:

O mercado de cambio hontem continuava sem alteração, sacando o Banco do Brazil a 90 dias á taxa de 16 d. 13/64 e obtendo letras para coberturas a 16 d. 9/32 e 16 d. 5/16.

As taxas que serviram para as operações de cambio a 90 dias nos demais bancos foram:

London and Brazilan.....	16 d. 3/16 e 16 d. 7/32
The British Bank.....	16 d. 3/16, 16 d. 7/32 e 16 d. 13/64
London & River Plate.....	16 d. 3/16
França e et Italienne.....	16 d. 3/16
Brazilianische Bank.....	16 d. 3/16 e 16 d. 7/32
Español del Rio de La Plata.....	16 d. 3/16
Alemão Transatlantico.....	16 d. 3/16
Deutsch Südamerikanische.....	16 d. 7/32

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem de 16 d. 7/32 a 90 dias e 16 d. 1/16 á vista, contra 16 d. 13/64 a 90 dias e 16 d. 3/64 á vista, na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1.000\$, 5 %, que estavam a 1:020\$, baixaram até 1:017\$, vendendo-se hontem a esse preço e a 1:018\$000.

As do empréstimo de 1909 mantiveram-se a 1:010\$ até hontem, quando obtiveram 1.009\$ e 1.008\$000.

As do empréstimo de 1903, que estavam a 1:020\$ subiram até 1:023\$, firmando-se nessa cotação

As do empréstimo de 1897 só tiveram uma pequena venda ante-hontem, a 1:004\$000.

As apolices federaes de 3 %, teem ainda por ultima cotação a do dia 18 de agosto, 700\$000.

As ações do Banco do Brazil, que chegaram a 211\$ na semana anterior, subiram até 213\$500, sendo hontem vendidas a 213\$ e 212\$000.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes :

Empréstimo de 1883.....	96 a 98
Empréstimo de 1888.....	99 a 101
Empréstimo de 1889.....	87 1/4 a 88 1/2
Empréstimo de 1895.....	100 1/2 a 101 1/2
Funding Loan.....	103 1/2 a 104 1/2
Rescissão.....	85 1/2 a 86 1/4
Empréstimo de 1903.....	102 a 103
Empréstimo de 1908.....	99 1/2 a 101
Empréstimo de 1910.....	83 a 84 3/8
Empréstimo de 1911.....	88 3/4 a 89 3/4

Na semana anterior as cotações maximas dos titulos do Funding Loan e dos empréstimos de 1889, 1895, 1908, 1910 e 1911 foram respectivamente 105, 88 3/8, 101, 100 3/4, 84 3/8 e 90.

Hoje, pos, pequena alta nas dos titulos dos empréstimos de 1889, 1895 e 1908 e baixa nos de 1910, 1911 e do Funding.

As dos demais titulos não soffreram modificação.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era de £ 21.254.196-16-11, correspondente a 318.811.602\$697, e o total da emissão circulante era de £ 22.543.425-4-11, correspondente a 338.151.378\$711.

Na terça-feira anterior aquelle deposito era de £ 21.196.198-0-1, correspondente a 317.912.805\$096, e o total da emissão de £ 22.485.505-8-1, correspondente a 337.282.581\$112.

De hontem até hontem as entradas foram na importancia de 1.101.705\$393, as retiradas na de 232.907\$794 e o troco de notas na de 124.320\$000.

As notas em circulação hontem importavam em 338.139.800\$ e a moeda subdaria em 11.578\$711, contra 337.271.330\$ e 11.231\$112, respectivamente, na terça-feira anterior.

O Thesouro remittiu hontem para os nossos agentes financeiros em Londres £ 200.000 em cambaes.

Permanece na mesma situação o empréstimo de 1868, juro de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse empréstimo já foi resgatada a somma de £ 698.020 ou 6.205\$500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172 ou 117.000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000.000\$, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 46.265\$000\$, restando por pagar 938.000\$ de titulos sorteados.

De 27 de setembro até hontem foram pagas pelo Thesouro Nacional apolices na importancia de 1.000\$000.

Hoje reunem-se a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão permanente, para proceder ao sorteio de mais 6.000 apolices desse empréstimo, para resgate.

O mercado de café estava hontem firme, no Rio e em Santos.

No Rio o stock era de 297.183 saccas, e o tipo 7 (15 kilos) cotava-se a 12\$250 a 12\$300, contra 12\$200 na terça-feira anterior e contra 8\$700 em igual data do anno passado.

Em Santos o stock era de 2.057.719 saccas, e os tipos 4 e 7 (10 kilos) cotavam-se, respectivamente, a 8\$300 e 7\$600, contra 8\$200 e 7\$550 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento :

Em Manáos:		Toneladas
Entradas.....		398
Transito para o Pará.....		330
Embarques para o exterior.....		288
Stock.....		340
Preço: 4 sh. e 7 d. contra 4 sh. e 10 d. na semana anterior.		
No Pará:		
		Toneladas
Entradas.....		608
Embarques.....		697
Stock.....		2.840
Preço: 4 sh. e 8 d. como na semana anterior.		

NOTICIARIO

Devidamente autorizados declaramos que o Exmo. Sr. Presidente da Republica não recebeu a carta do Senador Hercilio Luz, a que se referiram os jornaes.

Ao despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, estiveram presentes os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; general Menna Barreto, ministro da Guerra; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Dr. Francisco de Sallas, ministro da Fazenda, não compareceu ao despacho, por ligeiro incommodo de saude, tendo, porém, enviado os papys dependentes da assignatura presidencial por intermedio do director do Gabinete do Thesouro Nacional, Sr. Jovita Eloy.

O Sr. general Menna Barreto, ministro da Guerra, apresentou hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a officialidade que tomou parte nas manobras realizadas ultimamente em Santa Cruz.

Em nome de toda a officialidade, o Sr. general Bellarmínio de Mendonça cumprimentou o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que respondeu agradecendo a saudação.

Nas festas em homenagem ao 1º anniversario da proclamação da Republica Portuguesa o Exmo. Sr. Presidente da Republica estará representado pelo Sr. capitão Oliveira Junqueira, seu ajudante de ordens.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; senadores Pedro Borges e Felipe Schmidt, deputados Frederico Borges, Baptista da Motta, Raymundo de Miranda e Aarão Reis, generaes Siqueira de Menezes, Pinto Paes e Jacques Ourique, Dr. Francisco Velladares e coronel José Piedade.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões e Lauro Muller, deputado Graccho Cardoso, maestro Alberto Nepomuceno, marechal Olympio da Silveira, coronel Souza Aguiar e Erco de Oliveira.

Ao Sr. ministro da Justiça o coronel José da Silva Pessoa, commandante da Força Po-

licial, dirigiu, em data de hontem, o seguinte officio:

«O *Diario de Notícias* de hoje reproduz a accusação inserta no seu numero de 2 do corrente, de esparcamentos em praças nesta força e de desfalque na força e de desfalque na forragem do regimento de cavallaria, pondo em duvida as informações que tive a honra de prestar a V. Ex. em officio n. 780 do mesmo dia.

Ritiro a V. Ex. a affirmativa de que não procedem tais arguições, como se verifica das informações prestadas por toda a officialidade: regimento, desde o seu commandante até o mais moderno dos alfiles.

E porque não se tenha apurado o mais remoto indicio dos factos referidos pelo mesmo jornal, que insiste, no entanto, em affirmar-me, venho pedir a V. Ex., a bem dos creditos desta corporação e em satisfação ao preceito de que a prova incumba a quem accusa, que seja o mesmo jornal convidado, pela autoridade competente, a exhibir as provas das graves accusações que vem fazendo, ou, pelo menos, os dados que colheu, afim de serem tomadas, como elle pede, as providencias energicas que o caso reclama.

Certo, essas provas ou esses dados não lhe foverão faltar, dada a insistencia das arguições, a menos que esteja a accusar por opposição systematica ao Governo ou por menosprezo da honra alheia.»

O Sr. ministro da Justiça recebeu, hontem, na mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, um telegramma communicando haver sido installada nesse congresso a 2ª sessão da 7ª legislatura, tendo sido eleita a seguinte mesa:

Srs. Dr. Julio Pereira Leite, presidente; Virgilio Francisco da Silva, 1º secretario e Cyrillo Tovar, 2º secretario.

Sobre o mesmo assumpto, recebeu S. Ex. outro telegramma do presidente daquelle Estado, Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, que accrescenta ter sido lida perante aquelle congresso a sua mensagem annual.

Despachando o requerimento em que a Companhia Sanitaria do Rio de Janeiro allegava que o Ministerio da Fazenda lhe xie pagamento immediato de quotas de fiscalização, o Sr. ministro da Justiça entendeu que ao da Fazenda cabe resolver sobre o requerido por essa companhia, assim como a respeito de quaesquer assumptos que lhe sejam relativos, conforme declarou em aviso n. 1.576, de 21 do corrente mez.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o director da Bibliotheca Nacional a adquirir, mediante a quantia de 2:591\$400, o material necessario a substituição dos cabos transmissivos da corrente electrica naquelle estabelecimento.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 113:130\$000.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 7 do corrente mez, ao meio dia, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes, capitão de corveta Alexandre Coelho Mes-

der; 1º tenentes José Custodio Campos da Paz, Antonio Augusto Short e engenheiros machinistas Lindolpho Rodrigues Rasteiro e Adolpho Alves Macieira, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o martheiro nacional grumete Antonio Rodriguez, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes, capitães-tenentes Americo José Cardoso, Jayme da Silva Lima e Leopoldo Gommensoro; 1º tenente Francisco Xavier da Costa e 2º tenente Mario de Azevedo Coutinho, devendo comparecer o réo, seu curador, 2º tenente engenheiro machinista José Alexandre de Menezes, e a testemunha martheiro nacional de 2ª classe Firmino Alexandre dos Santos.

Foram nomeados: os capitães-tenentes Vicente Augusto Rodriguez, para exercer o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia; Antonio da Costa Bacellar Filho, para commandar interinamente o navio-escola *Curacellis*, e Augusto Durval da Costa Guimarães, para exercer o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte; os 1º tenentes Anibal Leite Dantas de Oliveira, para exercer o cargo de immediato interino do navio-escola *Curacellis*; João Baptista Lauro, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará; Sergio Bizarro de Andrade Pinto, para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte; e Durval Juliano, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Alagoas; o 2º tenente Mario Avellar Nazareth, para exercer o cargo de ajudante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte (portarias de 3 do corrente), e o carpinteiro calafate de 1ª classe Alfredo Antonio Pereira, para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram exonerados: os capitães-tenentes Emmanuel Gomes Braga, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará; Antonio da Costa Bacellar Filho, do cargo de immediato interino do navio-escola *Curacellis*, e José Lindemberg Porto Rocha, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte; os 1º tenentes Durval Juliano e Arthur Rego Lopes, dos cargos de ajudantes das Capitancias dos Portos, este de Alagoas e aquelle do Maranhão.

Tiveram ordem de embarque: o capitão-tenente Oscar Githay de Alencastro, no navio-escola *Primeiro de Março*; o 2º tenente commissario Ernani Pivatelli, no hiate *Silva Jardim*, e o contra-mestre de 2ª classe João Cancio de Faria, no navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram promovidos: a mecanicos navaes de 1ª classe, 1º sargentos, os de 2ª classe, 2º sargentos, Hermínio de Almeida Catanho, Antonio da Silva Telles, João Freitas de Sá e Pedro Joaquim da Veiga Junior, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

O Sr. ministro da Guerra recebeu communicação de que embarcou hontem com destino a esta Capital o Sr. general Antonio Gerardo de Souza Aguiar, inspector da 11ª regão militar.

O Sr. general de divisão Bellarmínio Mendonça apresentou hontem aos Srs. ministros da

Guerra e chefe do Departamento da Guerra os officiaes generaes e arbitros das manobras do corrente anno.

O Sr. ministro da Guerra enviou ao Sr. ministro da Fazenda os papeis em que o professor da Escola de Estado-Maior e do Collegio Pedro II Manoel Said Ida reclama contra o facto de ter sido prescripta de 1 de fevereiro a 30 de junho de 1893 a divida de que se julga credor.

Foi dispensado do cargo de auxiliar do Grande Estado-Maior do Exercito o 1º tenente Arthur Paulino de Souza, sendo nomeado para substitui-lo o 1º tenente Marcolino Fagundes.

Apresentaram-se ao Departamento de Guerra, por diversos motivos, os seguintes officiaes: tenentes-coroneis Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, major Antonio Pereira Leitão da Silva, capitão Manoel Domingues Porto, capitão-medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 1º tenentes Arthur Paulino de Souza, Manoel Syllos de Araujo Lopes, Afonso de Albuquerque Reis e Silva e Alfredo Severo dos Santos Pereira, 2º tenentes Vasco Antonio dos Santos, Ignacio de Alencastro Guimarães e aspirante Alberto Masson Jacques.

O Sr. general chefe do Departamento da Guerra convidou os officiaes do departamento e da guarnição para assistirem ao embarque do Sr. general de divisão Emygdio Dantas Barrêto a realizar-se no dia 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, no Caes Pharoux.

O Supremo Tribunal Militar, em sua sessão de hontem, julgou o processo do 1º tenente Antonio Fernandes Dantas, accusado de lesões corporaes, condemnando-o a um mez e cinco dias de prisão.

O Sr. ministro da Guerra telegraphou hontem ao Sr. general Iha Moreira, inspector da 2ª região militar, felicitando-o pelo feliz exito das manobras daquella região.

O Sr. ministro da Guerra approvou a concorrência realizada pela 5ª divisão do Departamento da Guerra para a construcção do edificio principal do Hospital Central do Exercito, lavrando-se o contracto com o engenheiro Heitor de Mello.

Foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 1º tenente de infantaria Augusto dos Santos Moreira.

Foi exonerado do lugar de director da Colonia Militar do Alto Uruguay o major reformado João Ludgero dos Santos Aguiar Cony.

Foi declarada sem effeito a portaria de 14 de janeiro do corrente anno que exonerou o major João Mariat do cargo de chefe do serviço de estado-maior do commando da 3ª brigada estrategica.

Esteve hontem no palacio Monroe, a chamado do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, o Sr. Alexandre Mackenzie, presidente da Companhia Light and Power, a que pertence a «Société Anonyme du Gaz».

O Sr. Alexandre Mackenzie declarou ao Sr. ministro da Viação que está promovendo as necessarias providencias no sentido de regularizar o serviço de fornecimento de gaz. Acrescentou que está sendo feita, com a

maior presteza, a substituição dos injectores dos bicos, que motivavam o excesso oneroso á população, já tendo sido substituidos mais de tres mil.

Ficou resolvido que o Sr. A. Huntress não será mais, representante da «Société Anonyme du Gaz», sendo opportunamente indicado outro para substitui-lo.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma, procedente de Victoria:

«Communicamos a V. Ex. que foi installado o Congresso Legislativo deste Estado do Espirito Santo, em sua 2ª sessão da 7ª legislatura, sendo reeleita a mesa, composta do Dr. Julio Pereira Leite, presidente; Virgilio Francisco da Silva, 1º secretario, e Cyrillo Tovar, 2º secretario.

Cordiaes saudações — Dr. Julio Pereira Leite, presidente. — Virgilio Francisco da Silva, 1º secretario. — Cyrillo Tovar, 2º secretario.»

Ao Ministerio da Viação foi restituído, devidamente informado, o officio da Camara dos Srs. Deputados, acompanhado do projecto n. 87, de 1911, apresentado pelo Deputado Eduardo Socrates e que abre ao Ministerio da Viação o credito de 80:000\$ para a construcção do edificio, na capital do Estado de Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, vae por varias lanchas á disposição dos amigos e admiradores do Exm. Sr. senador Dr. Lauro Sodré, por occasião da sua chegada a esta Capital, fazendo-se representar pelo seu official de gabinete H. Romaguera.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar, no embarque do Exm. Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, pelo seu official de gabinete H. Romaguera.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, foi recebido hontem, em audiencia especial, pelo Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio, com quem conferenciou longamente.

Após essa conferencia, o Sr. Dr. Manoel Reis almoçou com S. Ex.

O Sr. Dr. Gama Cerqueira, em nome do Sr. ministro da Agricultura, foi hontem á noite apresentar pezaes á Exma. familia do Sr. Dr. José Felix da Cunha Menezes, director do Jardim Botanico, hontem fallecido.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director da Defesa Agricola que, a pedido do commandante do 2º regimento de artilharia, com séde em Curitiba, o inspector agricola do Paraná vai fazer demonstrações praticas com machinas agricolas, nos campos de invernações pertencentes ao mesmo regimento.

O trabalho com as machinas será praticado pelo «arador» da inspectoría, guiado pelo inspector e com assistencia dos soldados encarregados da plantação do milho e forragens para os animaes do Exercito.

O «arador» ministrará aos soldados os necessarios ensinamentos para o manejo com arados e grades de discos, semeadeiras, etc., seguidos de explicações praticas pelo inspector sobre as vantagens de emprego de taes instru-

mentos no preparo do solo, escolha de terreno para as diversas culturas, modo de plantar, colheitas, etc.

Ao director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas communicou o inspector agricola do 15º districto que as estradas de ferro do Paraná e São Paulo-Rio Grande resolveram fazer, a titulo gratuito, os transportes de sementes requisitadas pela referida inspectoría.

De ordem do Sr. ministro, o director da defesa agricola mandou agradecer essa resolução.

O Sr. ministro da Agricultura, desejando systematizar o serviço de defesa da pecuaria nacional, recommendou, ha tempos, ao director do Serviço de Veterinaria do seu ministerio que, como medida preliminar, fizesse distribuir pelas inspectorias do mesmo serviço nos Estados uma circular, pedindo informações acerca do numero de gado existente nos diversos municipios, methodos de criação, molestias communs aos animaes e existencia de banheiros carrapaticidas, nas regiões pastoris comprehendidas na circumscripção de cada Inspectoría.

Teem chegado á Directoria de Veterinaria diversas respostas a esses questionarios, as quaes trazem informações interessantes.

O inspector veterinario do Rio Grande do Sul enviou aos presidentes das Camaras Municipaes desse Estado o referido questionario, solicitando-lhes o habilitassem a responder ao Ministerio da Agricultura.

Dentre as respostas obtidas cumpre destacar as do intendente municipal de D. Pedrito, que informa: a bovina é de 214.532 cabeças, a ovina de 247.225 cabeças, a equina e a suína respectivamente — 140.000 e 50.000 cabeças.

As molestias mais communs aos animaes naquelle municipio são: a febre aphtosa e garrotilho nos equinos.

Ha alli, em diversas estancias, banheiros carrapaticidas, sendo regular a importação de reproductores de raças aperfeiçoadas estrangeiras para, pelo cruzamento, melhorarem as raças locais, havendo predilecção dos criadores pelos typos finos das afamadas raças inglezas — Dhuram e Hereford, que alli se adaptam perfeitamente ao meio ambiente.

O municipio exportou no anno de 1910: 49.756 cabeças de bovinos para talho, 6.145 carneiros e ovelhas para as xarqueadas de Pelotas, Bagé, São Gabriel e Livramento.

O intendente municipal de Cachoeira, no mesmo Estado, informa que a população bovina do municipio é de cerca de 300.000 cabeças, 50 mil ovinos, 40.000 equinos, 50.000 suínos, tendo menos quantidade de gado muar e caprino.

Os methodos de criação ahi geralmente adoptados, com excepção das estancias dos Srs. Dr. Borges de Medeiros, Balthazar Bem e Hildebrando Ferreira, onde são usados os processos modernos, são ainda antigos e rotineiros.

A molestia commum no gado bovino é a tristeza, havendo casos de mancha e de febre aphtosa, não existindo berne no gado.

Ultimamente os criadores teem importado grande numero de reproductores de raças finas, para melhorarem pelo cruzamento e bem entendida selecção os animaes dos seus rebanhos.

O intendente municipal de Guaraçu informa que a população bovina, ovina e suína do municipio orça por 490.000 cabeças, sendo a criação feita pelo methodo extensivo, em pleno campo.

Prepondera no municipio o gado creoulo, sendo feita annualmente a introdução de reproductores finos das raças Europeas-Dhuram, Hereford, Polled-Angus, Flamença

Schultz, Devan e Hollandeza, para melhoramento do gado creoulo.

O intendente de S. Francisco de Paula de Cima da Serra informa que a população bovina desse municipio é de cerca de 130.000 cabeças, predominando o gado caracú e fraqueiro, havendo sido introduzidos reprodutores Hereford e Polled-Angus, sendo as molestias mais communs do gado da região a febre aphtosa e a mancha.

O intendente de Caçapava informa que a população bovina desse municipio é de 132.560 cabeças e a ovina 503.040 cabeças, preponderando o gado creoulo, havendo mestiços de Dhuran, Hereford e Zebu.

As molestias mais communs ao gado são a papeira, a mancha e a febre aphtosa.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu hontem do Sr. barão von-Biel, encarregado de Negocios da Allemanha, a seguinte carta:

« Senhor ministro — A pedido dos Srs. barão von-Gai e Dr. Wagemann tenho a honra de manifestar a V. Ex. os sinceros agradecimentos dos referidos senhores, pelas atenções com tanta benevolencia prestadas por parte do Governo Brasileiro, durante a sua viagem pelo Sul da Republica. Ao mesmo tempo peço transmitir ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Solo os agradecimentos dos mesmos senhores, pelo empenho a elles dispensado.

Prevaleço-me dessa oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.»

Do Sr. Dr. Athanasoff, director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, recebeu o Sr. ministro da Agricultura comunicação de se acharem reinstalladas e funcionarem desde o dia 2 do corrente as estações zootechnicas de Itajubá a Pouso Alegre.

Essas estações, do Estado de Minas, dispõem, por enquanto, dos seguintes reprodutores: um puro sangue arabe, um touro holandez e um suino berkshire a primeira; e um anglo arabe, um touro Schet e um flamengo e um suino berkshire a segunda.

Em Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, cerca de 1.000 colonos e agricultores fundaram uma cooperativa agricola e uma caixa de credito rural, sendo o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, aclamado socio benemerito de ambas essas instituições.

Na chegada do deputado Dunshee de Abranches, presidente da Associação de Imprensa, o Sr. Dr. Pedro de Toledo esteve representado pelo seu official de gabinete Sr. Paulo Vidal, que tambem representou S. Ex. no embarque do Sr. Dr. Emilio Bromion, delegado da emigração do governo da Hespanha, que regressou hontem para a Europa, a bordo do Asturias.

No embarque do Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, ex-ministro de Portugal no Rio de Janeiro, que hontem partiu para a Europa, o Sr. ministro da Agricultura esteve representado pelo Sr. Dr. João Lacerda, seu official de gabinete.

E' inteiramente destituida de fundamento a noticia de haver occorrido um caso de febre amarella á rua S. Paulo, nesta Capital.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do commandante do vapor Jupiter, do Lloyd Brasileiro, 500.000\$ em sellos para phosphoros e 50.300\$ em sellos adhesivos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Receberam da officina de xilographia, conferiu e empacotou 4.805.400 fórmulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 135:135\$; da de laminação e cunhagem 110:000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$; de um particular, uma barra de ouro pesando 800 grammas para atinar.

Pagou em moedas de ouro nacionaes de 20\$ tres barras do mesmo metal, sendo: duas ao British Bank or America, no valor metallico de 14\$680, e uma a um outro particular na importancia de 81\$166.

Trocou para esta praça 204\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel-moeda e 18\$020 em bronze por cobre velho.

Na 1ª pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepios Civil e Militar e diversas pensões da Marinha.

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital acha-se prompta para pagamento a restituição de direitos de Abilio Alvares & Comp., na importancia de 224\$450.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 96:691\$610, ouro, e 143:447\$335, papel.

A directoria da Imprensa Nacional receberá até sabbado, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de ferro e outros metaes provenientes das machinas inutilizadas pelo incendio occorrido nas suas officinas.

O preço deverá ser feito por 100 kilos.

Em consequencia do descarrilamento do trem SA 15, occorrido hontem nas proximidades da cabine de S. Christovão, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou desde logo que os passageiros dos pontos servidos pelos trens dessa linha tomassem na estação Central os de bitola larga, passando-se alli para os trens que os deviam conduzir ao seu destino.

Ainda em consequencia do desastre occorrido com o trem SA 15 o Sr. Dr. Paulo de Frontin ordenou que fosse a linha duplicada entre a cabine de S. Christovão e a passagem para as linhas mixtas, determinando tambem que naquelle ponto os trens impares tenham preferencia sobre os trens pares, de maneira a ser melhorado o serviço de movimento de trens.

O Sr. sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem as seguintes circulares:

«Da ordem da directoria, communico-vos que as «almas de papelão e aço», que são artigos empregados no fabrico mecanico do calçado, deve m ser classificadas como «obras de papelão não classificadas, isto é, na 4ª classe da tabela n. 3.»

«Informe-me com urgencia, si essa esta-

ção está provida de todos os impressos, talões e registros necessarios para os serviços dos fretes a pagar.»

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: Garcindo Pereira, em Guaratinguetá; José de Paula e Silva, em Cachoeira; Carlos Clemente Pinto, em Sanatorio; Jorge Teixeira Bastos, em Anchieta; Octavio Santos Vianna, em Sobragy; João Targine Pereira Silva, em Mathias.

Deram parte do doente os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Chagas Salgado, de Guaratinguetá, e Antonio R. Pereira Mello, de Cachoeira.

Regressou a seu logar o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Arlindo Noronha, de Dr. Frontin.

Foi removido o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alcibades José do Nascimento, da estação de Goyaz para a de S. Paulo.

Foi designado para encarregado da estação de Goyaz o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Socrates de Sá.

Adquiriram immoveis:

Companhia Progresso Industrial do Brazil, predio á Estrada Santa Cruz n. 207 B (Bangu), por 10:000\$000;

Adelaide Moreira de Freitas, o predio á rua Botafogo (Encantado), por 3:700\$000;

Nicolau del Negri, os predios da rua Dias da Cruz ns. 427, 433, 435 e 437 por 6:000\$000;

Gaspar Ribeiro & Comp., os lotes de terrenos 7 e 10 da rua Araujo Lima, por 16:000\$000;

Manoel Emilio Muller, os predios á rua Maria Eugonia ns. 47 e 49, por 11:000\$000;

Duarte Esteves d'Oliveira, o predio em ruinas, e as partes de terrenos á rua José de Alencar n. 14, por 1:100\$000;

Francisco da Silva Costa, os predios ns. 20 e 22, por 4:000\$000;

Jacintho Gomes Abreu, um terreno em Campo Grande, por 2:000\$000;

Passageiros:

Chogaram os seguintes:

No vapor Asturias, de Buenos Ayres e escalas: — William Hasberg, Carry Norton, Marley Jennings, Raul Remington, Charles Burside, Mildred Bliw, Mary Hattie, Pedro Celestino e senhora, Dr. Virgilio Corrêa e familia, Dr. Paulo Corrêa, Nelida V. Cano, Victoria Aguirre, Dr. Marinho Rego e senhora, Dr. José Alcazar, Dr. Vicente Ouro Preto e familia, Edward Newman e senhora, Dr. Methodio Coelho e senhora, Victor Dasclatas e familia, Miguel Fontes, Luiz Antonio Pereira, Adelia Pereira, Leopoldo Bastos, José Toledo, Dr. Orozimbo Amaral, Leonor V. da Cunha, Dr. Ulrico Mursa e senhora, Ermelinda Perez, Belmira dos Santos, Dr. Alberto Byngton, Dr. Gaspar Libero, Eduardo Machado, Dr. Martins Fontes, Theodoro Souto e José Constante.

No Ceará, de Manáos e escalas:

W. Paulo Souza, Isabel Barata, Abigail Noronha, Dr. Dunshee de Abranches, coronel Antonio V. Freire, Dr. Tompson da Matta e senhora, Pedro Verissimo, Dr. João Ferreira Sá e Benevides, tenente Isidro Ferreira de Araujo e senhora, tenente Isidro Leite, general Henrique Martins e familia, Dr. Cunha Mello, Dr. F. Guimarães Junior, coman-

dante Agenor Vidal e senhora, Dr. José Satiro de Oliveira, Dr. Sá Peixoto e senhora, tenente Annibal Salles, Thomé Costa, José Cerqueira Daltro Souza e filhos e tenente A. S. Nobrega.

Seguiram os seguintes :

No *Asturias*, para Southampton e escalas: A. Fisher e senhora, Manoel M. do Valle e família, W. Renfrew, Joseph Carrara, comandante F. V. Lecky, W. J. Bluntand, G. o Hime, Stauby Hime, Mme. Lindemann, Alfredo dos Santos Henrique, J. C. Martins, Mme. M. Vieira, Antonio Nicolau de Almeida, Diogo Granado e família, Dr. Antonio Luiz Gomes e família, R. Valentim, Miss. Morgan, Jeust Salt, Raul Kuhlmann, E. G. Manhián, tenente Augusto Sá Ferreira, tenente João Canabarro, Henrique de Andrade, Alberto Lopes Corrêa, F. Rorta, coronel L. Cardoso Ribeiro, Marques Allannere, Carlos de Almeida Gonçalves, A. D. Lima Braga, Eric Mathiew, José Patrocinio Filho, José Bezerra, J. F. D. de Gruchy, M. A. Rolonson, Arthur Lobo, Afonso Ferreira Machado e família, Alvaro Moraes, Antonio Navarro Lucas, Jayme de Segueir, José Luiz Soares e família, F. Lauben, E. Jerome Dyer, M. A. Macall, Alexandre de Castilhos, Antonio Armeiro, Emilio Mendes Brandão, F. P. Moguis, John Macdon, Marthe de Durval, Pedro Ruggen, Adhemar da Costa Bastos, Adelfina Minno, Eugénia Minno, Amelia Fabbrini e Campos Negreiros.

No *Itaperuna*, para Porto Alegre e escalas: H. Heyer, Charles Willans, José Horrak, Victor Dufuis, João Guilherme da Rocha, Americo Carlucci, Regis Fernando e Augusto L. da Silva e família.

Requerimentos despachados :

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Armando Gonçalves. — Deferido, nos termos da informação da 2ª Divisão.

Alberto Fernandes Frago — Aguarde oportunidade.

Albino Teixeira de Souza. — A 2ª Divisão para providenciar, conforme as conveniências do serviço.

Alberto Arthur da Silva. — Não ha vaga.

A. Ribeiro Oliveira & Comp. — Deferido, satisfeitas as exigências constantes da informação da 2ª Divisão.

Arthur Pereira dos Santos. — Indeferido, por falta de habilitação.

Araujo Santos — Deferido. A 6ª Divisão para providenciar.

Alberto Tavares Laranjeiras. — O requerente deve pedir aposentadoria.

Benedicto Antonio de Moraes. — Não ha vaga.

Lucidio da Costa Lobo. — Mediante recibo seja o documento restituído.

Leonardo Izidro Polydoro. — Attenda-se de accôrdo com a informação da 3ª Divisão, durante o mez corrente.

Luiz de Sá Corrêa. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 18 de agosto.

Luiz Simões. — Attenda-se de accôrdo com o regulamento.

Manoel Pedro. — Concedo 30 dias de licença com dous terços.

Manoel Joaquim de Souza. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

José Joaquim de Oliveira, solicitando remessa de vaccina contra o carbunculo symptomatico. — Selle o requerimento de accôrdo com a lei do sello.

Francisco Esteves dos Reis (mesmo assumpto). — Idem, idem.

— Pelo Sr. ministro da Justiça:

Balduno Ramos da Costa, ex-apecada da Força Policial, pedindo certidão de seus assentamentos. — Deferido.

Luiz da Silva Durão, pedindo restituição de documentos. — Prove estar habilitado a receber os documentos que solicita.

A Camara Municipal de Rio das Contas, na Bahia, communicou ao Sr. ministro da Agricultura que existem actualmente registradas na secretaria daquella edificação 122 marcas, pertencentes a igual numero de criadores residentes naquella municipalidade.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização des-pachou hontem os seguintes papeis:

Antonio Pereira Martins. — Selle o documento de fls. 5, por não constar ser elle traslado da procuração.

Abel Helene. — Pague-se a quantia de 125\$, de accôrdo com a informação.

Domingos Marques de Gouvêa. — Verificado o allegado, certifique-se em termos.

Henr que Ferreira Cabral. — Satisfaza a exigência da informação.

Antonio Moreira Portes. — Certifique-se em termos.

Manoel Estacio da Silva. — Publiquem-se novos editaes.

Fernando Alvares de Souza. — A Junta.

Amelia Cezarina Martins. — Publiquem-se novos editaes.

Officio da Directoria do Ministerio da Fazenda. — Restitua-se o processo junto.

Familia Alice de Moura Macedo. — A Junta.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Officio da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, N. 190 A. — Note-se:

Idem, n. 190. — Idem.

Officio n. 9 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte. — Ao Sr. Flores.

Officio n. 17 da Delegacia Fiscal de Sergipe. — Idem.

Officio n. 21 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Idem.

Officio n. 61, do juiz seccional em Minas Geraes. — Restituam-se as notas acompanhadas do termo de exame.

Officio n. 23, da Delegacia Fiscal no Paraná. — Communique-se.

Officio n. 9, idem da Parahyba do Norte. — Idem.

Officio n. 233, idem de Minas Geraes. — Idem.

Officio n. 288, idem de Minas Geraes. — Idem.

Officio n. 162, idem de Goyaz. — Idem.

Officio n. 19, idem da Bahia. — Idem.

Officio n. 86, idem no Pará. — Idem.

Officio n. 219, idem do Ceará. — Idem.

2º Tribunal do Jury:

Dê-se conhecimento ao juiz de que José Antonio Gonçalves Agra é fallecido.

Officio ns. 5.971, 6.007 e 6.008 da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Papel moeda.

Officio n. 192, Ministerio da Fazenda. — A Contabilidade.

Theotonio Mendes Ferreira. — A Junta.

Maria da Conceição Fialho das Neves. — Espere-se a guia.

Carlos Guilherme Rheingantz. — Publiquem-se editaes por cinco dias consecutivos.

Marianna de Abreu Teixeira Leite. — Cumpra-se o alvará.

O uniforme hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço do Exército, para hoje:

Superior de dia, capitão José de Araripe Macedo.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para ronda de vistas.

A brigada mixta dá o official para dia ao quartel general da 9ª região e para ronda de vistas.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição e as guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

A 1ª brigada estrategica dá a guarnição dos demais estabelecimentos militares.

Auxiliar do official de dia, amanuense Pessoa.

Uniforme 3º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é este:

Superior de dia, capitão Salles.

Offical de dia á Força, capitão Brasileiro.

Médicos: de dia, capitão graduado Dr. Frota; de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Musica de parada e promptidão a do 1º regimento.

Ronda com o superior de dia: alferes Arthur e Bomfim e aos theatros, alferes Bernard no.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia nove inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous para as dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Sylvio, do thesouro, alferes Velloso, da Casa da Moeda, alferes Telles, da Caixa de Conversão, tenente Benigno todos do 2º regimento e do quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, alferes Mariano, no 2º, tenente Izidro, no de Andarahy, capitão Narciso e no de Frei Caneca, capitão Gardil.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Martini e no de cavallaria, alferes Paranhos.

Auxiliar do official de dia, um inferior, piquete um corneteiro do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro, assistencia de pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um inferior e 15 praças promptas e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 80 praças constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 8º.

Parte Commercial

Rio, 5 de outubro de 1914

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, ainda em condições um pouco fracas, o mercado de cambio, embora a procura de letas para remessas fosse limitada porque achavam-se encerrados os trabalhos para a mala do *Asturias*, sanido para Southampton.

Esteve, pois, o mercado nessas condições, geralmente estacionaria rio, com o papel bancario fraco e as letas particulares regularmente firmes.

Assim, sacava a 16 1/5/64 d. apenas o Banco do Brazil, ao passo que todos os demais Bancos davam a 16 7/32 d., contra o particular a 16 17/64 e 16 9/12 d., sem vendedores quasi.

A tabella official de 16 3/16 d., foi mantida por todos os Bancos.

Um dos Bancos sacadores, p. r. ltimo, de-
clarou dar a 16 1/4 d. para o b. de. no, mas,
em condições excepcionais.

Tabellaa e Locaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	A 90 d. v.
Londr (pence)...	16 3/16
Paris (por franco)...	\$590 a \$589
Hamburgo (por marco)...	\$729 a \$727

Praças :	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 a 16 1/32
Paris (por franco)...	\$596 a \$595
Hamburgo (por marco)...	\$736 a \$735
Italia (por lira)...	\$596 a \$591
Portugal (réis forte)...	\$317 a \$314
Hespanha (por peseta)...	\$553 a \$550
Nova York (por dollar)...	\$5105 a \$5080
Turquia (por pence)...	15 31/32 a 16
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32

Rio da Prata :	
Argentina (por peso)...	\$3025 a \$3000
Uruguay (por peso)...	\$3245 a \$3220

Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	\$595 a \$592

Operações :	
Bancario.....	16 7/32 a 16 1/4
Particular.....	16 19/64 a 16 9/32

BANCO DO BRAZ L

TAXAS EXTREMAS

Praças :	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a 15 15/16	
Paris (por franco)...	\$589 a \$599	
Hamburgo (por marco)...	\$728 a \$739	

Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	\$392

Alfandega :	
Vales em ouro (por 1%)	\$887

Operações :	
Bancario.....	16 1/4
Particular.....	16 9/32 a 16 1/4

POR TEL. G. AMMA

Praças :	à vista
Londres (por pence)...	16 7/8
Paris (por franco)...	\$604
Hamburgo (por marco)...	\$742

A BOLSA

As operações effectuadas, hontem, na Bolsa foram de maior vulto, mas, a maioria dos papeis em movimento esteve em condições geralmente fracas; por isso, tive ram baixa nos preços varios titulos de jogo.

As apolices estiveram bem collocadas, tanto as geraes como as estaduais e municipaes.

Accusaram alta os papeis do Banco do Brazil e do Commercial e todos os outros ficaram firmes.

Os demais papeis não accusaram alteração de interesse, como se verifica das vendas e ofertas abaixo:

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 10, 12, 20.....	1:017\$000
Idem, 0 15, 1.....	1:010\$000
Idem, 20, 5, 4.....	1:013\$000
Empréstimo de 1903, 2.....	1:023\$000
Empréstimo de 1909, 12, 9, 20, 30	1:006\$000

Estaduaes

Rio, 100, 11 %, 100, 5.....	97\$000
Idem idem, 10.....	97\$000
Minas, 1:000\$, 6, 3, 5, 46, 54....	970\$000

Municipaes

Antigas, port., 43.....	20\$000
Empréstimo de 1906, port., 23, 83, 10, 50.....	202\$000
Empréstimo de 1906, 20.....	202\$000
Empréstimo de 1906, nom., 25.....	205\$000

Bancos

Brazil, 3.....	212\$000
Brazil, 3, 30.....	212\$000
Commercio, 25.....	220\$000

Companhias

Centros Pastoris, 100, 500.....	26\$000
Saneamento do Rio, 10.....	90\$000
Saneamento do Rio, 100, 300.....	92\$000
M. S. Jeronymo, 100.....	21\$000
Docas da Bahia, 100, 300.....	45\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 300...	44\$500
Docas de Santos, port., 25.....	39\$500
Loterias Nacionais, 100, 256.....	40\$000
A Popular, 50.....	200\$000

Debentures

Fab. Paulistana, 100.....	208\$000
---------------------------	----------

Alvará

Ap. Geraes de 1:000\$, 5 %, 2... 1:107\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).....	1:019\$000	1:017\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	—	1:004\$000
Empr. de 1909 (5 %).....	1:009\$000	1:007\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:023\$000	1:023\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	800\$000	730\$000

Apolices estaduais

Rio, 300\$ (6 % port.)...	—	499\$000
Rio, 300\$ (6 %, nom.)...	—	499\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	98\$000	97\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	972\$000	968\$000
Espirito Santo (7 %).....	1:006\$000	1:006\$000
Espirito Santo (8 %).....	—	922\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).....	1:030\$000	1:035\$000

Apolices municipaes :

Antigas (nominaes)...	206\$000	203\$000
Antigas (ao portador)...	202\$000	201\$000
Empr. de 1906 (nom.)...	206\$000	204\$000
Empr. de 1906 (port.)...	203\$000	202\$000
Empr. de 1909 (nom.)...	—	192\$000
Empr. de 1909 (port.)...	195\$000	190\$000
Ouro lb 20 (nominaes)...	30...\$000	298\$000
Idem (ao portador)...	303\$000	298\$000
Niteroy (2ª serie)...	—	208\$000
Idem (ao portador)...	210\$000	209\$000
Idem (nominaes).....	—	210\$000
Empr. de Petropolis.....	202\$000	198\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	214\$000	212\$000
Commercial.....	230\$000	226\$000
Do Commercio.....	198\$000	195\$000
Da Lavoura.....	—	162\$000
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	263\$000	263\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas...	190\$000	180\$000
Funcionarios Publicos...	60\$000	62\$000
Hypothecario.....	100\$000	90\$000

Tecidos:

Companhia Alliança....	315\$000	300\$000
Companhia America Fabril.....	—	380\$000
Companhia Corcovado...	260\$000	240\$000
Companhia Brazil Industrial.....	296\$000	295\$000
Companhia Confiança...	260\$000	252\$000
Companhia Petropolis.....	290\$000	280\$000
Companhia Magéense...	144\$000	140\$000
Companhia S. Felix....	70\$000	67\$000

Companhia Carioca....	310\$000	290\$000
Companhia S. Pedro...	—	210\$000
Companhia Botafogo...	—	240\$000
Companhia Progresso...	—	340\$000
Companhia União Lavreense.....	230\$000	225\$000
Companhia Santo Aleixo	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca.....	250\$000	—
Companhia Esperança...	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	220\$000
Companhia S. Joaquim...	130\$000	—

Seguros:

Comp. Argos Fluminense.	72\$000	700\$000
Companhia Garantia....	300\$000	—
Companhia Confiança...	—	60\$000
Companhia Providente...	500\$000	403\$000
Companhia Vargem das...	112\$000	—
Comp. Cruzeiro do Sul...	200\$000	270\$000
Comp. Indemnizadora...	—	29\$000
Companhia Muerwa....	15\$000	12\$000
Companhia Integridade...	52\$000	52\$000
União dos Proprietarios...	—	92\$000
Comp. Lloyd Americano...	15\$000	—

Comp. diversas:

Docas da Bahia.....	44\$500	44\$500
Loterias Nacionais.....	40\$500	40\$500
Saneamento do Rio.....	92\$500	90\$000
Victoria a Minas.....	78\$000	70\$000
Minas de S. Jeronymo...	—	20\$500
Terras e Colonização...	10\$000	9\$500
Rede Sul Mineira.....	73\$000	72\$000
Docas de Santos (nom.)...	40\$500	400\$000
Docas de Santos (por.)...	397\$000	394\$000
Centros Pastoris.....	26\$500	25\$500
Industrial Colmizadora...	3\$000	—
F. C. do Jardim Botânico (1ª serie).....	—	210\$000
Industrial de Cellulose...	—	200\$000
Industrial de Valença...	—	220\$000
Melhor. no Maranhão...	42\$000	32\$000
Construções Civis.....	—	115\$000
Luz Stearica.....	—	140\$000
Cantareira e Viçação...	220\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	—	45\$000
Industrial de Valença...	—	198\$000
Agua de Caxambu.....	—	12\$000
Manufatura Progresso...	80\$000	50\$000
Transporte e Carruagens.	—	88\$000
E. F. do Norte.....	18\$000	9\$000
Laticinios.....	210\$000	—
R. Comercio e Industria de S. Paulo.....	220\$000	205\$000

DEBENTURES:

America Fabril.....	217\$000	215\$000
Brazil Industrial.....	—	203\$000
Carioca (tec. nom.).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	—	212\$000
Corcovado (tecidos).....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos).....	—	207\$000
Petropolis (tecidos)...	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	210\$000	205\$000
Santa Rosalia.....	204\$500	202\$000
Fabril Paulistana.....	—	205\$000
Tecidos S. Pedro.....	214\$000	—
Botafogo (tecidos).....	208\$500	205\$000
Industrial Mineira.....	213\$000	211\$000
Esperança (tecidos).....	209\$000	200\$000
Industrial Campista.....	208\$000	206\$000
Indust. Campista (nom.)...	—	207\$000
Tecidos Magéense.....	205\$000	198\$000
Confiança (tecidos).....	—	214\$000
Manufatura (tecidos)...	215\$000	207\$000
Cantareira e Viçação...	208\$000	205\$000
Carris Urbanos de 100\$...	101\$000	100\$000
Carris Urbanos.....	205\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	209\$000
Indust. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Transporte e Carruagens.	—	205\$000
Docas de Santos.....	213\$000	208\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Industria e Commercio...	—	90\$000
Luz Stearica.....	215\$000	211\$000
Manufatura Progresso...	205\$000	200\$000

O mercado do Rio continuou mal collocado. Entraram ante-hontem 2.661 fardos, sendo 357 do Ceará, 400 do Natal, 354 da Parahyba, 300 de Pernambuco e 250 de Pernambuco. As saídas foram de 756 fardos, sendo o depósito em trapiches, hontem, de 15.119. Os preços continuaram nominaes:

Qualidades	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	9\$500 a 10\$500
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$800
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$800
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular.....	Nominal
Lajeio, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$800
Lajeio, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$400
Peripê, 1ª sorte.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado, hontem, funcionou em condições estacionarias e, por isto, sem negocios e importancia.

Entraram ante-hontem 3.050 saccos, sendo: De Minas, pela Leopoldina, 500 a Barbosa Ibaquerque & Comp.

De Campos, 700 a Thomaz da Silva & Comp., 30 a ordem, 500 a Zenha, Ramos & Comp. e 200 a Fry Youle & Comp.

SAHIDAS NO DIA 3

Trapiches	Saccos
deiros.....	212
io de Janeiro.....	981
rmazem n. 14.....	472
ommercio e Navegação.....	63
rmazem n. 13.....	54
rmazem n. 12.....	631
João da Barra.....	164
antareira.....	938
raia Formosa.....	500
Total.....	4.067

Existencia, em trapiches, hontem, 262.271 saccos.

Regularam os preços seguintes:

Qualidades	Por kilo
ranco usua.....	\$420 a \$480
ranco crystal.....	\$300 » \$330
ranco 3ª sorte.....	\$420 » \$460
ranco 2ª sorte.....	\$360 » \$400
ranco crystal.....	\$400 a \$440
ascavinho.....	\$340 » \$440
ascavo bom.....	\$280 » \$300
ascavo regular.....	\$260 » \$275
ascavo baixo.....	\$250 » \$260

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 4

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete glez Asturias, varios generos a Mala Real gleza.

De Manãos e escalas, pelo paquete nacional ara, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Montevideo e escalas, pelo paquete nacional Florianopolis, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Macahé, hiate nacional Themis, carga a dem.

De Nova York, paquete inglez Orange Prin, varios generos a D. Pullen.

De Gulf-port, vapor inglez General Gordon, rga a ordem.

Do Para e escalas, paquete nacional Tijuca, ros generos a Companhia Commercio e regação.

Do dia 1 a 3:

	Saccas	Kilog.
E. de F. Leopoldina.....	18.479	1.108.740
E. de F. Central.....	12.137	728.220
Por via maritima.....	2.783	167.100
Total.....	33.401	2.004.060

EMBARQUES

	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	3.178	190.680
Europa.....	1.851	111.060
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	855	51.300
Total.....	5.884	357.040

Do dia 1 a 2:

	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	4.013	240.780
Europa.....	7.576	454.560
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	905	54.300
Total.....	12.494	749.640

Desde o dia 1 de julho..... 811.592 48.695.520

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europa)

Typo n. 3.....	13\$000 a 13\$200
Typo n. 4.....	12\$800 a 13\$000
Typo n. 5.....	12\$600 a 12\$700
Typo n. 6.....	12\$400 a 12\$500
Typo n. 7.....	12\$200 a 12\$300
Typo n. 8.....	12\$100 a 12\$200
Typo n. 9.....	11\$900 a 12\$000

EM SANTOS

Funcionou ante-hontem, o mercado de café em condições estaveis, a base de 7\$500 sobre o n. 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 77.865 saccas e as saídas de 8.721, sendo o deposito actual de 2.150.452 saccas.

Desde 1 do mez entraram 185.514 saccas e sahiram 19.348 ditas.

Foram recebidas desde 1 de julho 4.430.473 saccas e expedidas 2.801.225 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

As bolsas desses centros accusaram nos fechamentos as evoluções seguintes:

Dia 3 — Nova-York, baixa de 2 a 4 pontos nas opções.

Havre, alta de 25 a 50 francos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs,

Londres, alta de 3 a 9 d.

PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 4 — Nova York, baixa de 1 a 3 pontos nas opções.

Havre, baixa de 50 centimos, cotando para dezembro a 78 francos e 50 centimos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa parcial de 25 pfennigs, cotando para dezembro a 64 marcos e 25 pfennigs, por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 9 d., cotando para dezembro a 59 shillings e 3 d., por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, baixa de 3 a 6 pontos nas opções.

Havre, alta de 25 a 50 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, accusou uma alta de 4 pontos.

A cotação do genero de Pernambuco, passou a ser de 6.99 d. por libra.

Materiaes de Construção.....	208\$000	200\$000
R. Commercio Industrial de S. Paulo.....	200\$000	180\$000
Lacticinios.....	—	150\$000
«O Paiz».....	890\$000	—

LETRAS:

Bancos de Credito Real de Minas (7%).....	105\$000	100\$000
Banco de Credito Real de Minas (6%).....	104\$000	99\$000
Banco de Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000
Banco Hypothecario.....	75\$000	—
Banco de Credito Real de S. Paulo (7%).....	—	102\$000

O CAFÉ

O mercado de café esteve, hontem, regularmente sustentado.

As evoluções dos centros consumidores foram geralmente desfavoraveis; mas a procura tornou-se mais desenvolvida, de modo que puderam os commissarios manter o preço de 12\$200 a que havia fechado o mercado no dia anterior, sem difficuldade.

Com effeito, abriram elles os trabalhos regularmente suppridos, conseguindo collocar aquelle preço 8.463 saccas na abertura.

Durante o dia o mercado esteve inalterado, mas sem maior movimento, sendo assim que foram fechadas apenas 1.373 saccas, que reunidas ás vendas da manhã produziram o total de 10.338 saccas, elevadas por ultimo a 12.000, contra 8.000 do dia anterior.

Conhecida a noticia da Bolsa de Nova York, repercutiu a segunda chamada, que foi desfavoravel; o mercado tornou-se mais fraco, fechando com compradores a 11\$800 e vendedores a 12\$, para dezembro, a vontade do vendedor.

Passaram por Jundiahy com destino a Santos 75.700 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Entradas:

	Saccas
Barra dentro.....	637
Cabotagem.....	146
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	3.016
Estrada de Ferro Leopoldina.....	6.261
Total.....	10.060

Desde o dia 1 de julho..... 919.145

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	12.000
No dia de ante-hontem.....	8.000
Desde o dia 1 do corrente.....	26.000
Desde o dia 1 de julho.....	315.000
Passaram por Jundiahy.....	75.700

Pauta da semana, 800 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	176.805
Ultimas entradas.....	12.669
Total.....	189.474
Ultimos embarques.....	5.884
Stock actual.....	183.590

ENTRADAS

	Saccas	Kilog.
E. de F. Leopoldina.....	12.218	732.080
E. de F. Central.....	9.121	547.260
Por via maritima.....	2.002	120.120
Total.....	23.341	1.400.460

SABIDAS NO DIA 4

Santos, paquete allemão *Troya*.
Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Grutti*.
Itajahy, barca nacional *Emilie*.
Itajahy, escuna nacional *Wulf*.
Santos, paquete nacional *Corcovado*.
Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Maroim*.
Caravelas e escalas, paquete nacional *Philadelphia*.
Nova York, paquete inglez *Byron*.
Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itaperuna*.
Southampton e escalas, paquete inglez *Asurias*.

Vapores esperados:

Portos do sul, *Itatiaya*..... 5
Nova York, *Tapajoz*..... 5
Santos, *Petropolis*..... 5
Bremen e escalas, *Halle*..... 5
Liverpool e escalas, *Tintoretto*..... 5
Nova York e escalas, *S. Paulo*..... 6
Callão e escalas, *Inca*..... 6
Hamburgo e escalas, *Santos*..... 6
Rio da Prata, *Guajará*..... 6
Portos do norte, *Itaquy*..... 7
Portos do sul, *Itajubá*..... 7
Havre e escalas, *Salto*..... 7
Nova York e escalas, *Voltaire*..... 7
Genova e escalas, *Siena*..... 8
Rio da Prata e escalas, *Savoia*..... 8
Bordões e escalas, *Chili*..... 9
Rio da Prata, *Scilia*..... 9
Portos do sul, *Itapema*..... 9
Trieste e escalas, *Atlanta*..... 9
Rio da Prata, *Amazonc*..... 10
Portos do Sul, *Sirio*..... 10
Rio da Prata, *Cap Vilano*..... 10
Liverpool e escalas, *Orissa*..... 10
Portos do sul, *Anna*..... 10
Hamburgo e escalas, *Hohenstaufen*..... 11
Santos, *Indian Prince*..... 11
Buenos Aires e escalas, *Fagundes Varella*..... 11
Rio da Prata, *Danube*..... 11
Rio da Prata, *Regina Elena*..... 11
Portos do norte, *Manões*..... 11
Rio da Prata, *Hollandia*..... 12
Callão e escalas, *Oravia*..... 12
Genova e escalas, *Brasile*..... 12
Trieste e escalas, *Balaton*..... 12
Genova e escalas, *Umbria*..... 12
Santos, *Salamanco*..... 12
Santos, *Byron*..... 12
Genova e escalas, *Principe Umberto*..... 12
Rio da Prata, *Formosa*..... 13
Hamburgo e escalas *Konig F. August*..... 13
Rio da Prata, *Softa Hohenberg*..... 13
Trieste e escalas, *Francesca*..... 16
Southampton e escalas, *Aragon*..... 16
Amsterdam e escalas, *Frisia*..... 16
Rio da Prata, *Vassari*..... 16
Rio da Prata, *Avon*..... 18

VAPORES A SAIR

Paranaguá e escalas, *Paulista*..... 5
Rio da Prata, *Jupiter*..... 5
Rio da Prata, *Orange Prince*..... 5
Portos do sul, *Itatiba*..... 5
Liverpool e escalas, *Inca*..... 6
Santos, *Santos*..... 6
Portos do norte, *Itapoa*..... 6
Portos do norte, *Olinda*..... 6
Hamburgo e escalas, *Petropolis*..... 6
Amarração e escalas, *Natal*..... 6
Porto Alegre e escalas, *Itauba*..... 7
Recife e escalas, *Borborema*..... 7
Rio da Prata, *Siena*..... 8
Genova e escalas, *Savoia*..... 8
Caravelas e escalas, *Carolina*..... 8
Rio da Prata, *Chili*..... 9
Genova e escalas, *Scilia*..... 9
Rio da Prata, *Atlanta*..... 9
Victoria e Macció, *Tupy*..... 9
Nova-York, *Wellgunde*..... 10
Victoria e escalas, *Gloria*..... 10

Portos do norte, *Mucury*..... 10
Hamburgo e escalas, *Cap Vilano*..... 10
Buenos Aires e escalas, *Guajará*..... 10
Callão e escalas, *Orissa*..... 10
Bordões e escalas, *Amazonc*..... 11
Genova e escalas, *Regina Elena*..... 11
Southampton e escalas, *Danube*..... 11
Amsterdam e escalas, *Hollandia*..... 12
Rio da Prata, *Brasile*..... 12
Liverpool e escalas, *Oravia*..... 12
Nova-York, *Acre*..... 12
Rio da Prata, *Umbria*..... 12
Rio da Prata, *Orion* (1 hora)..... 12
Florianopolis e escas, *Anna*..... 12
Nova York, *Indian Prince*..... 12
Rio da Prata, *Principe Umberto*..... 12
Bremen e escalas, *Bonn*..... 13
Hamburgo e escalas, *Salamanca*..... 13
Genova e escalas, *Formosa*..... 13
Recife e escalas, *Fagundes Varella*..... 14
Trieste e escalas, *Softa Hohenberg*..... 14
Portos do sul, *Cubatão*..... 15
Laguna e escalas, *Mayrink*..... 15
Nova-York, *Tapajoz*..... 15
Rio da Prata, *Konig Wilhelm II*..... 15
Villa Nova e escalas, *Iris*..... 15
Rio da Prata, *Aragon*..... 16
Rio da Prata, *Francesca*..... 16
Nova York, *Vassari*..... 16
Rio da Prata, *Frisia*..... 16
Nova Orleans, *Tudor Prince*..... 16
Liverpool e escalas, *Corcovado*..... 17
Portos do norte, *Alagoas*..... 18
Southampton e escalas, *Avon*..... 18

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
Sobre Pariz.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$733
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$324
Sobre Nova York.....	—	\$3086
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas, de 5 %.....	1:013\$000	
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:017\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	1:008\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	201\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	202\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	203\$000	
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	970\$000	
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$700	
Banco do Brazil.....	213\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	225\$000	
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	21\$000	
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	26\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	44\$500	
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	92\$000	
Companhia A. Popular.....	200\$000	
Companhia Docas de Santos.....	395\$000	
Debentures Tecidos Fabril Paulistana.....	208\$000	

Venda por alvará

Duas apolices geraes de 1:000\$, 3 %..... 1:017\$700
Secretaria da Camara Syndical, 4 de outubro de 1914. — A. Simonsen, syndico.

A estação marítima importou, ante-hontem, 2.357.756 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares; tendo sido exportado 1.582.209 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto fo 4.233 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior findo foi 18-357\$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou 225.116 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda de 1 de outubro foi 34\$800.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	585 rezes
Matadouro, abatidas.....	500 »
Cruzeiro, embarcadas.....	207 »
Bemfica, stock.....	1.200 »
Sítio, idem.....	337 »

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.998—DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.793, de 9 de março de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Francisco José da Silva Bastos, concessionario da carta-patente de invenção n. 3.793, de 9 de março de 1903, pela qual foi privilegiada «uma applicação da nova planta *Agave brasiliensis* ás industrias textis e outras», e á vista das allegações com que justificou a sua pretensão, decreta:

Artigo unico. Fica revalidada a carta-patente de privilegio de invenção n. 3.793, de 9 de março de 1903, constante da relação que acompanha o decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 27 de julho ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 108° regimento de cavalaria da Guarda Nacional da comarca de Pomba, no Estado de Minas Geraes, chama-se Julio Soares de Moura e não Julio Soares Moreira, como foi publicado no *Diario Official* de 31 de agosto seguinte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Amadeu Ferreira Saramago, pedindo naturalização.— Requeira a naturalização de accordo com a lei, juntando os documentos necessarios.

Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Ja-

reio, allegando que foi posto em disponibilidade por decreto de 26 de abril do corrente anno, bem assim que o Thesouro Nacional leve duvida em continuar a pagar-lhe a gratificação do professor ordinario de anatomia descriptiva, em virtude do aviso deste ministerio de 28 de julho ultimo, dirigido ao da Fazenda, e pedindo providencias para que lhe sejam restituídas as gratificações descontadas, e continue o pagamento das que legalmente lhe competem — O requerente, nos termos do art. 133 da lei organica do ensino e á vista do disposto no art. 49 do Regulamento approved pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, tem direito, além dos vencimentos de seu cargo, a gratificação fixada no orçamento vigente, para o substituto da antiga 1ª secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior, 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.

No officio n. 24, de 15 de setembro corrente, ao qual acompanhou o requerimento, documentado, em que o juiz municipal de Uberaba, bacharel José Julio de Freitas Coutinho, vos pede seja registrada, nessa bibliotheca, sua obra *O Código Penal e o Jury*, e que remetteis um exemplar e cuja impressão começou em 1903 e terminou em 1910, consultas sobre a solução que deve ter o assumpto.

Em resposta, declaro-vos que, por força das disposições combinadas dos arts. 13 e 3º, n. 1, da lei n. 435 de 1 de agosto de 1898, o prazo da garantia legal para os direitos enumerados no art. 1º da citada lei começa a correr do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação e acabará no dia 31 de dezembro do anno seguinte ao da publicação da obra.

Assim, nada impede que seja attendido o requerente, cuja petição, bem como o exemplar da dita obra, vos restituo.

Studio de Fraternidade — *Rivadavia da Cunha Corrêa* — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.

Sr. ministro do Estado da Fazenda — O director do Collegio Pedro II transmitti-me, com o officio n. 120, de 28 de agosto ultimo, as seguintes consultas, feitas pelo thesoureiro do mesmo instituto:

1ª, si os directores eleitos pelas congregações são autor da lei federaes;

2ª, se os titulos dos funcionarios por elles nomeados estão sujeitos ao sello proporcional da tabela A, § 8º, do Regulamento approved pelo decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900;

3ª, si esses funcionarios são considerados pessoa activo e si os respectivos vencimentos se acham subordinados ao imposto de que trata o Regulamento approved pelo decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, modificado pela lei da receita do corrente exercicio;

4ª, si, em referencia aos mesmos funcionarios, cumpre observar as disposições do municipio obrigatorio.

De accordo com a nova organização do ensino com os intuitos que a determinaram, os estabelecimentos que, antes de 5 de abril proximo findo, eram mantidos pela União e administrados directamente pelo Governo Federal, estão atravessando o periodo de transição ao regimen independente de qualquer vinculo material e da fiscalização official, mantida ou immedata, periodo em que continuam, sob certos pontos de vista, sujeitos á fiscalização delegada ao Conselho Superior e decorrente apenas do subido provisorio concedido á conta do Thesouro Nacional.

Claro é, porém, que a transitoria accão fiscal do dito conselho não imprime a tais institutos o caracter de estabelecimentos federaes.

Mantidas somente, na conformidade do art. 126 da lei organica, as regalias moraes e materiaes de que gozavam os antigos docentes e funcionarios, não podem, portanto, ter feição diferente daquella que a lei imprimiu aos institutos a que pertencem não só os novos docentes, auxiliares do ensino e funcionarios administrativos, mas também os respectivos directores, cuja investidura nem sequer depende do Governo, pois são eles os livremente pelos congruações; com maior razão, não se incorporam á classe dos funcionarios federaes os empregados que os mesmos directores nomeiam. Dahi resulta que os professores, auxiliares e empregados da administração providos nos seus lugares por actos do Governo Federal ou dos directores e os eleitos pelas congregações não se acham obrigados ao onus do sello de nomeação e do imposto sobre vencimentos; não lhes cabe a vantagem do montepio, nem a da aposentação ou da jubilação á conta da União.

É, porque o assumpto interessa ao Ministerio da Fazenda, vos dou conhecimento do modo de pensar do que está á meu cargo, vim de facilitar a solução dos casos que ao Thesouro Nacional se apresentem.

Seu le e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Expediente de 2 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guias de milancia para a comarca de Iguaçu, no Rio de Janeiro, ao capitão ajudante do 5º batalhão de milicaria O avo França Soares e ao tenente da 1ª companhia do 358º batalhão da mesma arma Humberto França Soares, ambos ex-referencia officia da comarca da capital daquelle Estado;

O coronel commandante da Força Policial a conceder leave do serviço, nos termos do art. 188 do Regulamento em vigor, ao soldado José Joaquim de Souza Damás;

Foram concedidos o to mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, ao juiz federal da secção de Pará bacharel Antonio Acatagassu Nemes, na conformidade do decreto n. 2.216, de 29 de setembro findo.

Expediente de 2 de outubro de 1911

DIRECTORIA GERAL DA SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

AO DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE DESTA MINISTERIO a folha na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral de Saude Publica, que se acha na Europa, em commissão do Governo, relativa ao mez de setembro ultimo; a folha na importancia de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, por estar substituido o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral de Saude Publica, relativa ao mez de setembro ultimo; a folha na importancia de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saude por estar substituido o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, que se acha em desampenho do cargo de director geral de Saude Publica, relativa ao mez de setembro ultimo e a folha na importancia de 1.740\$, de pagamento do pessoal sem nomea-

ção do Hospital Paula Candido, em setembro ultimo.

AO DIRECTOR INTERINO DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, com exemplares de certificados de obito;

AO PROCURADOR DOS FEITOS DA SAUDE PUBLICA os autos de multas por infracção do Regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, o oarão de Novaes;

Em 30\$, D. Marianna Lae;

Em 250\$, a viuva de Francisco Corrêa de Mello;

Em 125\$, D. Rita Isabel Ferreira da Costa;

Em 125\$, Gasco Lima;

Em 50\$, minimo da multa imposta, Manoel Corrêa.

Requerimentos despachados

Luiza Emilia da Silva Balthazar (2º districto). — Quisra comparecer á secção de engenharia.

F. Henrique Henley (2º districto). — Nos termos da informação.

Companhia da Seguros U. C. dos Veragistas (3º districto). — São concedidos 90 dias improrogavéis.

Petro Rodrigues Peres (3º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Maria Luiza Alvim Carlos (6º districto).

— Quisra comparecer á secção de engenharia.

Joaquim do Pinho Bittman (6º districto). — Comprou ao proprietario o qquerer.

Francisco Hugo da Luz Mósca. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Antonio José Villal. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Feliciano Freire. — Deferido.

Dia 3

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario, *nação* recebido no officio n. 214, de 15 de setembro ultimo.

— Confinou-se:

Aos directores gerais de Hygiene e Assistencia Publica e de Instrucção Publica que a 9ª escola feminina do 11º districto, a Escola Alfonso Penna, á rua Camerino n. 51, e a 7ª escola elementar feminina á praça Ribeira. As loções sanitarias foram desinfectadas respectivamente nos dias 17, 7 e 12 de setembro ultimo.

AO DIRECTOR GERAL DA REPARTIÇÃO DE AGUAS, ESGOTOS E OBRAS PUBLICAS, que esta directoria já prohibição no sentido de serem collocadas chaminés de ventilação pela Companhia City Improvements.

— Reinou a nse.

AO DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE DESTA MINISTERIO as folhas na importancia de 4.411\$, para pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornal fixo de Luzareu da Ilha Grande, em setembro ultimo; as folhas na importancia de 350\$, de pagamento das gratificações a que tem direito, por substituições, os Drs. Manoel Venancio Campos da Paz e Mario Piragibe, relativas ao mez de setembro ultimo; a conta na importancia de 1.665\$666, do aluguel do predio occupado por esta directoria, relativa ao mez de setembro ultimo, e a cópia do documento da thesauraria geral do Thesouro Nacional, pela qual se verifica ter o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfectação recolhido aos cofres da referida thesauraria a importancia de 368\$800, proveniente da venda de objectos imprimevies, pertencentes á mesma inspectoría;

AO DIRECTOR GERAL DA REPARTIÇÃO DE AGUAS, ESGOTOS E OBRAS PUBLICAS, a relação dos predios intimados pela 9ª delegacia de saude, durante o mez de setembro ultimo, para a instalação de esgoto e respectivos tubos d ventilação.

— Solcitou-se ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorização para que seja impresso nas officinas typographicas

la Repartição de Estatística daquelle ministerio o *Annuario de Estatistica Demographico-Sanitaria*, desta directoria.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Paulo Afonso de Araujo Costa. — Sim.

Dia 3

Pelo Sr. director:

Maria Emilia Leal Vinelli (1º districto). — Nos termos da informação.

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Benjamin Pinto de Gouvêa (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria (3º districto). — Nos termos da informação.

Francisco José Ferreira Braga (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Augusto Lourenço Ferreira (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto). — Nos termos da informação.

Jeronymo S. mões de Oliveira (6º districto). — Approved nos termos da informação.

José Cardoso Junior (7º districto). — Certificque-se.

Antonio Freire de Britto Sanches (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Dolores Vasques (7º districto). — Approvando nos termos da informação.

Alfredo Coelho da Rocha (7º districto). — Pode nabitar.

Francisca Vianna de Mesquita (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Afonso C. Guimarães Alvim (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Alvaro José Martins (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Arthur Cid Neves de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Amelia Augusta Charbel (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel de Souza Soares (9º districto). — São concedidos 60 dias de prazo.

Durante o mez de setembro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

José Cavalcanti de Albuquerque Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de setembro findo).

José Augusto Godinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de setembro findo).

João Florenio Gomes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de setembro findo).

Oswaldo Alves Milward, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Mario Arthur Alves Milward, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Luiz de Paula, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de setembro findo).

Pharmaceuticos

Carlos Augusto de Brito e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de setembro findo).

Luiz Augusto Correia, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

José Luiz Pinto Coelho, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Oscar Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de setembro findo).

Adeodato Emygdio de Almeida e Silva, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 26 de setembro findo).

Manoel Cavalcanti de Oliveira, formado pela Escola de Pharmacia e Odontologia d'O Granbery (registrou seu titulo em 29 de setembro findo).

Dentistas

Luiz Carlos Fróes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Arthur da Silva Maia, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de setembro findo).

Alfredo Jabôr, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de setembro findo).

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commensario de 1ª classe do 3º districto policial Armando Leite Bastos da Cunha, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por haver reasumido o exercicio do seu cargo o commensario de 2ª classe do 4º districto policial Olympo Martins Teixeira, que se achava licenciado, para tratar de sua saúde, fica dispensado o interino, que o substitua, Julio Pio Teixeira Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente foi nomeado Olimar Couto para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de classes para venda de mercadorias malante sorção, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, com a gratificação mensal de 300\$, que começará a perceber quando houver deposito para esse fim.

— Por portaria da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Dilecto Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Rogerio Freire, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Domingos Guimarães Braga Torres, engenheiro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja permitida pagar as quotas atraladas de seu monteio. — Dirja-se ao Ministerio da Viação.

Carlos Moraes de Almeida, cessionario das avidas activas do Banco Rural e Hypotheca, pedindo para lhe ser entregue a importância recolhida pelos syndicos da fallencia de Assumpção & Comp. — Indeferido.

Manoel Esteves de Gouvêa, estabelecido á rua D. Anna Nery n. 303, pedindo licença para vender estas plhas do selo adhesivo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Adauto Moreira, servente do Tribunal de Contas, pedindo para ser nomeado contnuo da taxa de Amortização. — Não ha que deferir.

Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro, pedindo senção de direitos para material destinado a sua escola. — Indeferido.

Companhia a Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo que se d lare á Alameda desta Capital que a senção de direitos conceda or despacho de 1 de agosto ultimo comprehendendo tambem a taxa de expediente, nos termos do art. 2º, § 22, das Disposições I re-

liminares da Tarifa. — De accordo com o parecer.

Georguerder Goedhart A. G. contractante do Sannamento da Ba xada do Rio de Janeiro, pedindo senção de direitos para 3.000 toneladas de carvão de pedra. — Satisfazta a exigencia, autorza-se o despacho.

Liga Brasileira Contra a Tuberculose, pedindo isenção de direitos para medicina nentis destinados ao seu dispensario. — Apresenta a a relação do artigo importado, de accordo com o parecer, designo o Dr. Albertino Rodrigues de Arruda pa a certificar, na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

Pelo Sr. director:

Angenor Augusto de Oliveira Quintana, pedindo que lhe seja entregue o seu titulo de monteio que está archivado no Thesouro. — Diga o fim para que pade o titulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 115 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Amazonas, em officio n. 74, de 10 de julho ultimo, rogo-vos dignis determinar o fornecimento ao Posto Fiscal da Japurá, naqui l Estado, de sete carabinas Comblain, com os respectivos sabres e munições, necessarias ao serviço do mesmo posto.

Ritiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes que, em cumprimento do que solicitastes em officio n. 3.502, de 17 de agosto ultimo, foi annullado na Delegacia Fiscal em S. Paulo e transferido para o Thesouro Nacional o credito de 763\$300, para pagamento de solto ao cabo da esquadra, reformada, da Força Policial do Districto Federal João Ferreira da Silva Segundo, durante o corrente anno.

Ritiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 170 — Attendendo ao que solicitou o director-presidente do Lloyd Brasileiro, em officio de 15 do mez proximo findo, rogo vos dignis de providenciar no sentido de serem pelas repartições subordinadas a esse ministerio utilizados de preferencia os vapores daquella companhia nos transportes que necessitarem as mesmas repartições.

Ritiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Identicos aos Ministerios das Relações Exteriores, n. 63; da Guerra, n. 114; da Marinha, n. 74; da Agricultura, Industria e Commercio, n. 5; todos da mesma data supra.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 170 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo juizo de direito dos Feitos da Saude Publica, em 27 de junho ultimo, para pagamento a José Martins Leite da improrancia de 215\$140 de custas devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, a vista do disposto no art. 82, alinea VII da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto a esse ministerio o credito daquella improrancia, afim de occorrer ao pagamento de que se trata.

Ritiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 128 — Tendo sido sorteados para servirem na sessão do jury sob vossa presidencia os funcionarios do Thesouro José Carlos Pereira de Azevedo, Manoel Leite Pereira Bastos e Dr. Benji Augusto de Santa Helena Veiga, e estando esses funcionarios, os

dous primeiros encarregados de serviços urgentes e o ultimo substituindo o official Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, que se acha licenciado, rogo vos dignéis dispensal-os, ficando assim reiterados os officios que vos teve a honra de dirigir o procurador geral da Fazenda.

— Sr. director-presidente ds Lloyd Brasileiro :

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 15 do mez proximo findo, que, considerando justo e razoavel o pedido constante daquelle officio, recomendei ás repartições subordinadas a este ministerio que se utilizem de preferencia dos vapores dessa companhia para os transportes de que necessitarem, e solicitei aos demais ministerios providencias no mesmo sentido.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia :

N. 18—Accusando o recebimento do vosso officio n. 146, de 11 do mez findo, agradeço a communicacão que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido na mesma data, o exercicio do cargo de director dessa escola para o qual fostes nomeado por decreto de 30 de agosto ultimo.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes :

N. 33—Accusando o recebimento do vosso officio n. 6, de 6 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que no meu officio n. 24, de 31 do mez anterior, tratei da necessidade de ser enviado a este ministerio, no começo de cada semestre, o orçamento das despesas semestrais desse estabelecimento; e como não satisfizes a informacão que prestastes na primeira parte do vosso alludido officio, ao qual não acompanhou o orçamento, peço-vos providencias no sentido de me ser transmittido o orçamento das despesas do segundo semestre do corrente anno, não só de pessoal como também de material, discriminadamente.

— Sr. presidente do Estado da Parahyba :

N. 8 — Accusando o recebimento do vosso officio circular, sob n. 12, de 14 do mez findo, agradeço a offerta que, com o mesmo officio, vos dignastes de fazer-me de um exemplar da mensagem que apresentastes, em 1 do mez findo, á Assembléa Legislativa desse Estado ao ser installada a 4ª sessão da 5ª legislatura.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 762 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Saboya, Albuquerque & Comp., contractantes da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, trecho de Ipu á Cathreus, em petição de 6 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, nos termos da clausula XX do contracto annexo ao decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907, combinada com os arts. 2º, § 22, e 5º dos preliminares da tarifa, do material referido na inclusa relação e a ser importado pelos requerentes com destino ao alludido serviço.

N. 763 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.891, de 29 de outubro do anno passado, e interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão pela qual essa inspectoría sujeitou o commandante do vapor allemão S. Paulo, entrado em 29 de agosto de 1908, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de uma caixa, marca CSC, n. 3.907, consignada a Carvalho Silva & Comp. e descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 6 de setembro ultimo, deixar de tomar

conhecimento do alludido recurso, por isso que não houve imposição de multa, como allegam os recorrentes, e sem condemnação dos mesmos recorrentes ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada pela qual é responsavel o commandante do vapor.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja rectificada a guia de fis. 5, na parte relativa á taxa que é de 20\$000 e não de 20 réis.

N. 764—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Amílcar Sacassi, chefe de Agricultura no Estado de Minas Geraes, em petição de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, n. 12, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação e a que se refere o documento junto.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 78—Com relação á medida, que julgaes conveniente, de serem remetidas ás collectorias federaes, no Estado do Rio de Janeiro, moedas de prata e de nickel do dovo cunho, para serem alli trocadas, assumpto a que vos referis em vosso officio n. 894, de 6 de junho ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, que, contra a adopção dessa providencia, militam, entre outras razões, a falta de competencia daquellas estações fiscaes para tal serviço e principalmente o augmento de despesas que elle acarretaria, não só pelo transporte do numerario como pelo augmento de percentagem aos respectivos serventurarios.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 53—Devolvendo novamente o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 73, de 23 de agosto ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Brazilia Americana de Castro Natividade e pelos menores Noemia, Oscar e Anna Delfina, viuva e filhos do Dr. Francisco Marcondes de Gouvêa Natividade, lente do curso annexo da Faculdade de Direito de São Paulo, peço-vos providencias para que sejam expedidos novos titulos de pensão, por isso que o filho de nome Oscar, sendo praticante do Correio de São Paulo, não pôde ser incluido na partilha, em face das decisões do Tribunal de Contas, de 14 de agosto e 22 de setembro de 1903.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 143—Peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao delegado fiscal do Thesouro, em commissão, no Estado do Paraná, Floriano da Silveira Fontes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 208 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando os seguintes collectores das rendas federaes nesse Estado: Augusto Vieira Andrade, para São Miguel; Antonio Henrique Pinheiro, para Pirajubia; e Manoel Candido da Silva, para Jequirissá; e nomeando Arthur Moreira Brando para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção.

N. 209 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Flodoardo Tavares de Macedo para o logar de pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The South American Railway Construction Company, Limited, em petição de 8 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, permittir seja descarregado em Camocim, nesse Estado, mediante as cautelas fiscaes, a carga do vapor allemão Stadt Schleswig, constante de mil to-

neladas de carvão de pedra e dez carros fechados, destinados á Estrada de Ferro de Sobral e consignados áquella empresa; material esse que se acha incluido na relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 163, de 16 do referido mez de setembro, e que deverá ter baixa na mencionada relação.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 20 também de setembro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informacão prestada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, em vosso officio n. 38, de 24 de agosto ultimo, relativamente a excessos de despesas verificadas no balanço definitivo dessa delegacia, do exercicio de 1909, resolveu, por despacho de 14 do mez findo, recomendar-vos providencias, no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos, as importancias que a mais foram pagas, ficando salvo aos credores o direito de requererem por exercicios findos, a liquidacão das quantias que tenham de recolher.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 18—Enviando-vos o incluso processo, em que D. Maria Barbara de Lacerda e Silva pede expedicão de titulos declaratorios de pensão de montepio para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva do 2º escripturario dessa delegacia, Dr. Domingos Ferreira da Silva, que para o mesmo cargo foi nomeado em 12 de março de 1904, e falleceu em 5 de agosto de 1906, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despachos de 28 de agosto e 22 de setembro ultimos, resolveu deferir o mencionado pedido; devendo o abon das pensões partir de 1 de janeiro do corrente anno, em virtude do art. 84 da lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1910 e ser recolhida de uma só vez, por occasião do primeiro pagamento, as quantias devidas, a titulo de jolas e contribuições.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso telegramma do dia anterior, determinou que seja exonerado João Francisco Couto do logar de agente fiscal, interino, na 2ª circumscripção desse Estado.

Outrosim, vos declaro, em resposta ao mesmo officio n. 47, de 11 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que o dito agente solicita tres mezes de licença, que, a serventurarios interinos, não se concede tal favor; devendo essa delegacia indicar pessoa para exercer o referido logar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 198—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que dèstes conta em officio n. 112, de 19 de julho ultimo, relativamente ás medidas que adoptastes com referencia ao desfalque verificado na Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Tres Corações do Rio Verde, nesse Estado, a cargo do exactor Celso Pimentel.

N. 199—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 do mez proximo findo, em que João Barth da Silva Araújo, nomeado, por titulo de 23 de março ultimo, collecto das rendas federaes em Ubá, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para prestar a sua fiança, resolveu, por despacho do dia 21, conceder a prorogação pedida.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 203—Devidamente rectificado vos devolve, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de junho deste anno, nomeando Josué Amaral, para o logar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio nesse Estado.

N. 204—Remetto-vos, para os devidos fins,

os inclusos títulos, nomeando para esse Estado: Manoel Hosannah, para o lugar de collector das rendas federaes em Gurupá; Manoel Caetano Bentes Gonçalves, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscrição, e o agente fiscal dos impostos de consumo nessa circumscrição, Nelson de Oliveira, para identico lugar na quinta.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 1.719, de 26 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, autorisar-vos a pagar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo do Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, a quantia de 77:328\$847, devida pela construção de seis carros para passageiros, devendo ser escripturada a despesa em «Depositos», por conta do saldo de 312:618\$371, do fundo especial de 4%, instituido pelo § 2º da clausula XXVIII do contrato de arrendamento, de 13 de dezembro de 1904, celebrado na conformidade do decreto n. 5.378, de 29 do mez anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 49 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 4, de 31 de janeiro ultimo, e em que D. Josepha Torres de Moraes Navarro, pede expedição de títulos declaratorios de pensões de montepio para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva do 2º escripturario dessa delegacia, José Dose de Moraes Navarro, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despachos de 28 de agosto e 22 de setembro proximos passados, resolveu deferir o mesmo pedido, devendo o abono das pensões começar de 1 de janeiro do corrente anno, em virtude do artigo 84 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, e ser recolhidas de uma só vez, no acto do primeiro pagamento, as quantias devidas a titulo de joias e contribuições.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 290 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 46, de 12 de maio ultimo, e relativo á liquidación da divida do ex-collector das rendas federaes do Guaporé, nesse Estado, Vicente Ferreira da Costa Ventura, proveniente de desconto que se lhe fez a maior, a titulo de sello de nomeação, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de julho passado, providencias no sentido de ser novamente apurado o direito daquelle credor, visto não ser acertado o criterio adoptado por essa delegacia, fazendo o calculo do imposto a pagar, tendo por base a importancia da fiança, em vez de fazer o mesmo imposto recahir sobre a importancia da porcentagem que possa caber ao serventuario, em vista da lotação estabelecida, conforme doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 19, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo, em 11 de janeiro de 1908, e publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

E, como se depreheende da informação de fl. 2 v, que em muitos casos identicos tenha sido adoptado esse erroneo criterio, resultando dahi prejuizo para o fisco, recomendo, outrossim, na forma do citado despacho, providencias afim de serem recolhidas aos cofres publicos as quantias que, porventura, tenham sido restituídas e as que deixaram de ser devidamente arrecadadas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 584 — Autorizo-vos a requisitar passageiros, em 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o delegado fiscal do Thesouro, em commissão, naquelle Estado, Flaviano da Silveira Fontes.

N. 585 — Remettendo-vos, por cópia, a carta de 14 de setembro proximo findo, em que

Alfredo Pinto da Conceição e outros, negociantes no municipio de S. João de Itatinga, nesse Estado, pedem lhes seja permitido pagar os respectivos impostos na Collectoria de Botucatu, recomendo-vos que prestéis informações a respeito do assumpto, declarando si o dito municipio é o mesmo de Itatinga, onde foi creada uma collectoria, sendo nomeado collector Accacio Pinheiro Machado, por titulo de 25 de abril de 1910.

N. 586 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de setembro proximo findo, resolveu aprovar a proposta que faz Nicoláo Julião Cardoso, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Pedreira, nesse Estado, de José Juliano Cardoso, para seu ajudante, proposta encaminhada com o vosso officio n. 314, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das capatazias da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Claudino Vicente da Rocha.

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título, nomeando Maximo Rodrigues da Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Araruama, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, approvado o acto de que desça conta em officio n. 99 do dia 1, pelo qual nomeastes o bacharel Olympio Mendonça para exercer o lugar de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 1º escripturario da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Antonio Pacheco Ribeiro Junior, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da alfandega desse Estado.

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 3, de 18 de janeiro ultimo, e em que Dona Maria de Gloria Brito Fontes pede expedição de títulos declaratorios de pensões de montepio para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva do porteiro da Alfandega desse Estado, Cadelino Jardim Fontes, que para o mesmo cargo foi nomeado em data posterior á lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 e falleceu em 22 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 28 de agosto e 22 de setembro proximos passados, deferir o alludido requerimento; devendo o abono das pensões partir de 1 de janeiro do corrente anno, em virtude do art. 84 da lei n. 2.336 de 31 de dezembro de 1910, e ser recolhidas de uma só vez, no acto do primeiro pagamento, as importancias devidas a titulo de joias e contribuições.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moda:

N. 846 — Providencias para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 92, de 26 de setembro; sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 " "	\$200.....	5\$000
2.500 " "	\$300.....	750\$000

25 da de	\$400.....	10\$000
30 " "	\$500.....	13\$000
200 " "	\$1000.....	200\$000
25 " "	\$2000.....	50\$000
20 " "	\$3000.....	60\$000
20 " "	\$4000.....	80\$000
30 " "	\$5000.....	150\$000
15 " "	\$10000.....	150\$000
10 " "	\$20000.....	200\$000
6 " "	\$30000.....	300\$000

N. 847 — Providencias para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remetida a quantia de 50:300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 450, de 22 de setembro; sendo:

10.000 da de	\$010.....	100\$000
10.000 " "	\$020.....	200\$000
300.000 " "	\$100.....	30:000\$000
20.000 " "	\$200.....	4:000\$000
300 " "	\$2000.....	6:000\$000
200 " "	\$3000.....	10:000\$000

N. 848 — Providencias para que a Delegacia Fiscal em Alagoas seja remetida a quantia de 467:300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 134, de 18 de setembro; sendo:

60.000 estampilhas de	\$100.....	6:000\$000
40.000 " "	\$200.....	8:000\$000
120.000 " "	\$300.....	36:000\$000
20.000 " "	\$100.....	8:000\$000
20.000 " "	\$500.....	10:000\$000
20.000 " "	\$1000.....	20:000\$000
5.000 " "	\$2000.....	10:000\$000
2.000 " "	\$3000.....	6:000\$000
2.000 " "	\$4000.....	8:000\$000
3.100 " "	\$5000.....	15:500\$000
1.000 " "	\$10000.....	10:000\$000
1.000 " "	\$15000.....	15:000\$000
500 " "	\$20000.....	10:000\$000
100 " "	\$50000.....	5:000\$000

N. 849 — Providencias para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:325\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 15 de setembro; sendo:

230 estampilhas de	\$100.....	23\$000
2.500 " "	\$300.....	750\$000
250 " "	\$1000.....	250\$000
75 " "	\$2000.....	150\$000
15 " "	\$10000.....	150\$000

N. 850 — Providencias para que a Delegacia Fiscal em Matto Grosso seja remetida a quantia de 3:300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 38.282, de 29 de setembro; sendo:

10.000 da de	\$010.....	100\$000
10.000 " "	\$020.....	200\$000
10.000 " "	\$030.....	500\$000
25.000 " "	\$100.....	2:500\$000

N. 851 — Providencias para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 860\$, em estampilhas do sello

adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 190, de 23 de setembro; sendo:

3.000 da de \$300..... 900\$000
150 " " \$400..... 60\$000

N. 852—Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 27 de setembro; sendo:

100 da de \$100..... 10\$000
100 " " \$200..... 20\$000
1.500. " " \$300..... 450\$000
50 " " \$400..... 20\$000
50 " " \$500..... 25\$000
100 " " \$1\$000..... 100\$000
50 " " \$2\$000..... 100\$000
10 " " \$3\$000..... 30\$000
15 " " \$4\$000..... 60\$000
15 " " \$5\$000..... 75\$000
5 " " \$10\$000..... 50\$000
3 " " \$20\$000..... 60\$000

N. 853—Providenciae para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 22 de setembro; sendo:

200 da de \$100..... 20\$000
250 " " \$200..... 50\$000
1.000 " " \$300..... 300\$000
150 " " \$400..... 60\$000
40 " " \$500..... 20\$000
100 " " \$1\$000..... 100\$000
25 " " \$2\$000..... 50\$000
20 " " \$3\$000..... 60\$000
20 " " \$4\$000..... 80\$000
6 " " \$5\$000..... 30\$000
5 " " \$10\$000..... 50\$000
2 " " \$15\$000..... 30\$000
5 " " \$20\$000..... 100\$000
1 " " \$50\$000..... 50\$000

N. 854—Providenciae para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 66, de 27 de setembro sendo:

200 da de \$200..... 20\$000
1.500 " " \$300..... 450\$000
300 " " \$1\$000..... 300\$000
50 " " \$2\$000..... 100\$000
10 " " \$3\$000..... 30\$000
10 " " \$5\$000..... 50\$000
5 " " \$10\$000..... 50\$000

N. 855—Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 33:800\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 2 do corrente sendo:

40 da de \$5\$000..... 200\$000
30 " " \$10\$000..... 300\$000
20 " " \$15\$000..... 300\$000
50 " " \$20\$000..... 1:000\$000
40 " " \$50\$000..... 2:000\$000
300 " " \$100\$000..... 30:000\$000

N. 856—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 704, de 27 de outubro, sendo:

- 300 da de \$020..... 6\$000
200 " " \$100..... 20\$000
80 " " \$200..... 16\$000
5.000 " " \$300..... 1:500\$000
80 " " \$400..... 32\$000
50 " " \$500..... 25\$000
200 " " \$1\$000..... 200\$000
190 " " \$2\$000..... 380\$000
97 " " \$3\$000..... 291\$000
70 " " \$4\$000..... 280\$000
50 " " \$5\$000..... 250\$000
35 " " \$10\$000..... 350\$000
10 " " \$15\$000..... 150\$000
10 " " \$20\$000..... 200\$000
6 " " \$50\$000..... 300\$000

N. 857—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 97, de 29 de outubro, sendo:

300 da de \$100..... 30\$000
150 " " \$200..... 30\$000
8.100 " " \$300..... 2:430\$000
75 " " \$400..... 30\$000
60 " " \$500..... 30\$000
200 " " \$1\$000..... 200\$000
60 " " \$2\$000..... 120\$000
50 " " \$3\$000..... 150\$000
35 " " \$4\$000..... 140\$000
40 " " \$5\$000..... 200\$000
15 " " \$10\$000..... 150\$000
12 " " \$15\$000..... 180\$000
8 " " \$20\$000..... 160\$000
3 " " \$50\$000..... 150\$000

N. 858—Providenciae para que a Collectoria Federal de Therezopolis seja remetida a quantia de 1:200\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22 de 29 de setembro, sendo:

100 da de \$100..... 10\$000
100 " " \$200..... 20\$000
2.000 " " \$300..... 600\$000
100 " " \$400..... 40\$000
100 " " \$500..... 50\$000
100 " " \$1\$000..... 100\$000
25 " " \$2\$000..... 50\$000
10 " " \$3\$000..... 30\$000
10 " " \$4\$000..... 40\$000
10 " " \$5\$000..... 50\$000
5 " " \$10\$000..... 50\$000
2 " " \$15\$000..... 30\$000
4 " " \$20\$000..... 80\$000
1 " " \$50\$000..... 50\$000

N. 859—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 100 de 26 de setembro, sendo:

800 da de \$100..... 80\$000
300 " " \$200..... 60\$000
4.500 " " \$300..... 1:350\$000
100 " " \$400..... 40\$000
100 " " \$500..... 50\$000
300 " " \$1\$000..... 300\$000
150 " " \$2\$000..... 300\$000
30 " " \$3\$000..... 90\$000
30 " " \$4\$000..... 120\$000
50 " " \$5\$000..... 250\$000
20 " " \$10\$000..... 200\$000
20 " " \$15\$000..... 300\$000
18 " " \$20\$000..... 360\$000
10 " " \$50\$000..... 500\$000

N. 860 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 482\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 30 do mez proximo findo, sendo:

200 estampilhas de \$200..... 40\$000
2.000 cintas de \$020..... 40\$000
2.000 " " \$040..... 80\$000
600 " " \$100..... 60\$000
300 " " \$200..... 60\$000
300 " " \$300..... 90\$000
1.000 " " vinho de fructas \$040..... 40\$000
1.200 " " " " \$060..... 72\$000

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 20 — Transmittindo o incluso processo de Paul J. Christoph & Comp. e referente aos productos denominados «Dioxogen» e «Bogenio», recommendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 18.314 de 13 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Pará* com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 20, um volume contendo a importancia de 80:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 44, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 32 de 31 de agosto de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.136, dois volumes contendo a importancia de 51:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 435, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20 de 16 de setembro de 1911, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com dest no a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.724 um volume contendo a importancia de 24:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 441, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25—Transmittindo o incluso officio sem numero, de 26 de setembro ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes de Cambuhy nesse Estado, recommendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser o mesmo officio informado.

N. 26—Recommendo-vos informeis com urgencia si houve ou não recurso interposto por Souza Carrazedo & Comp., para o Thesouro do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ponte Nova nesse Estado que os multou em 200\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo de que trata o vosso officio n. 148, de 20 de outubro de 1908, dirigido a Directoria Geral da Contabilidade e, no caso affirmativo, qual a data e o numero do officio que encaminhou o mesmo recurso. Deis tamem informar si houve recurso ex-officio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco:

N. 35—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 87 de 11 de setembro de 1911, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Pará*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 21, dous volumes contendo a importancia de 160 000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 446, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 31—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 79 de 31 de agosto de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Saturno*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 13, dous volumes contendo a importancia de 150 000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 445, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 72 — Transmittindo o incluso officio n. 393, de 26 de setembro ultimo, do collector das rendas federaes em Camp nas nesse Estado, recomendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser o mesmo officio informado.

N. 73—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 198 de 14 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 48, dous volumes contendo a importancia de 302:550\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 444, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 29—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 96 de 21 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.187, um volume contendo a importancia de 310\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 448, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 16 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Piraí, em resposta a seu officio n. 700, de 19 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.723, volume um contendo a importancia de 94\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 442, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, em resposta ao seu officio n. 63, de 5 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.516 um volume contendo a importancia de 640\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 436, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 24 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes da Nova Friburgo e Santa Anna de Jopuhyba, em resposta a seu officio n. 124, de 15 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.515, um volume contendo a importancia de 1:381\$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes

da guia inclusa, sob n. 438, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 22 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rio de Janeiro, em resposta a seu officio n. 112, de 12 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.519, um volume contendo a importancia de 2.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 437, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito e Capivary, em resposta a seu officio n. 44, de 21 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.188, um volume contendo a importancia de 400\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 450, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidélis e Monte Verde, em resposta a seu officio sam numero, de 11 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.518, um volume contendo a importancia de 1:185\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 439, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonzalo, em resposta a seu officio n. 29 de 13 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.517, um volume contendo a importancia de 600\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 440, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 16 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, em resposta a seu officio n. 73 de 15 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 28.722, um volume contendo a importancia de 1:535\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 443, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 4—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 56 de 19 de setembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.189, um volume contendo a importancia de 665\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 449, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 141—Transmittô ao Sr. Inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira o incluso officio n. 29, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, de 9 de fevereiro do corrente anno, afim de cumprir o despacho desta directoria exarado no dito officio.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE 4 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	28.905-10-0	4.543-10-0
Francos.....	10	6.060
Dollars.....	1.000	—
Mil réis, ouro.....	700\$000	40\$000

Lastrô

Ouro em deposito..... 319.175:333\$406

Responsabilidade do Thesouro:

Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	338.515:109\$122
Emissão	
Notas em circulação.....	338.503:460\$000
Moeda subsidiaria.....	11:649\$122
Total.....	338.515:109\$122

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de outubro de 1911

Aos directores da Companhia de Seguros Minerva:

N. 257—Notificando no sentido de ficarem, dentro de breve prazo, o capital e o fundo da reserva representados de accordo com os estatutos.

—Ao presidente da Sociedade Previdente Amazonense:

N. 258—Respondendo ao officio de 29 de setembro ultimo, relativo ao emprego das reservas, e solicitando a remessa do ultimo relatório com o balanço recente e a demonstração da receita e despesa.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Minerva.—Respondendo ao officio n. 165, de 22 de julho proximo findo, sobre os premios de seguros e resseguros e riscos assumidos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados:

Instructor do 5º grupo da Escola de Artilharia e Engenharia, interinamente, o 2º tenente Arthur da Fonseca Araujo, e continuo do Arsenal de Guerra desta capital, Carlos Oberg;

Foram exonerados:

Do lugar de director da Colonia Militar do Alto Uruguay, o major graduado, reformado, João Ludgero dos Santos Aguiar Cony, do de subalterno de companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, o 2º tenente Arthur da Fonseca Araujo e do de instructor do 2º grupo da escola de applicação de Artilharia e Engenharia, conforme pediu, o 1º tenente Marcelino Fagundes.

— Por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a portaria de 14 de janeiro ultimo que exonerou o major João Mariat, do cargo de chefe de serviço de estado maior do commando da 3ª brigada estrategica.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1911

Domingos Ribeiro, major. — Como pede. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Apreensão procuração de seus constituintes afim de que possa ter andamento o que requer.

Elizeu Henrique da Costa, 2º tenente Antenor Padua de Campos, sargento. — Indeferidos, de accordo com a informação.

Francisco da Graça Letão. — Indeferido. Ledull & Comp., Luiz Ozorio Nogueira Flores, Dr. Carlos de Oliveira Costa, major medico. — Certifique-se em terminos o que constar.

Genasio Fernandes Lima. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando as informações prestadas sobre o requerimento em que o 1º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro pede ao Congresso Nacional que sua promoção ao dito posto seja considerada por actos de bravura.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo relativo á aposentadoria do 1º escripturário do Hospital Militar de Porto Alegre Claudino Antonio Carlos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte declarando, em solução á consulta constante do seu officio de 15 de fevereiro findo, que o alferes reformado e capitão honorario Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro, incluído no Asylo de Invalidos da Patria por portaria de 23 de março de 1898, deverá no caso de ser concedida melhoria de soldo de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, continuar a receber a meia etapa que tem pelo dito asylo, porque a sua inclusão neste foi anterior á citada lei, cessando, porém, o respectivo pagamento da data em que obtiver aquella melhoria em diante, de conformidade com o disposto no aviso de 19 do corrente ao Departamento da Guerra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos, de 6 do corrente, mandando reverter ao serviço do Exercito o 2º tenente Manoel Lourenço dos Santos e de 14, também do corrente, promovendo, graduando e reformando varios officiaes.

— Ao director de Contabilidade da Guerra, declarando que, nos termos da informação da repartição a seu cargo, deverá ser paga aos encarregados de officina da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Joaquim Teixeira Junior, Antonio Rodrigues Fragozo, Roberto Frederico da Cunha e Antonio Xavier Malheiros a diferença entre os vencimentos que percebiam e os que recebem de accordo com o novo regulamento da dita fabrica, providenciando-se para que nos orçamentos futuros seja consignada a verba para isso necessaria. — (Communicou-se ao director da referida fabrica).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 52º batalhão de caçadores Adolpho de Oliveira Dias e os soldados voluntarios da Patria Antonio de Souza Gama e Rodolpho Zeferino de Oliveira, podendo este residir no Estado de Pernambuco e devendo aquelle residir fóra do estabelecimento por soffrer de molestia contagiosa; e transferir para o dito asylo o cabo de esquadra da 1ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia Joaquim Alves de Menezes e o soldado do 8º batalhão de infantaria Manoel Felix Cavalcante.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Moysés Alves da Silva, do 4º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras e Carlos da Silveira Eiras desta companhia para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra — N. 744 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente do Exercito Cesario Monteiro Autran, commandante do 8º pelotão de estafetas e exploradores, consulta si o 1º sargento do 14º regimento de cavallaria Fernando Amaral e o anspécado do 51º batalhão de caçadores Antonio Sebastião dos Santos, mandados engajar para odito pelotão, deverão ser considerados como 1º sargento e anspécado, respectivamente não obstante não existir na referida unidade aquella classe e não haver vaga desta.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que de ora em diante os inferiores e graduados, transferidos, por qualquer motivo, para corpos em que não houver vagas de seus postos, deverão ser incluídos com baixa destes e preencher mais tarde as vagas que se derem, exceptuando-se sómente os que por occasião da apresentação, estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde ou forem recolhidos ao hospital, pois estes ficarão aggregados até á terminação da licença ou á alta por curados;

Que fica deste modo revogado o aviso n. 5, de 23 de julho de 1910, ao inspector permanente da 5ª região, aviso que manda aggregar sem rebaixamento de posto, nem perda de vencimentos, os inferiores e praças naquellas condições;

Que, não havendo na unidade de que se trata a classe de 1º sargento, deverá aquelle inferior ser incluído com baixa de seu posto até se dar vaga de 2º sargento.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 746 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Providenciae para que o pessoal das linhas de tiro só saia a rua para os exercicios com o devido consentimento dos inspectores militares e que, quando tenha de conduzir o pavilhão nacional, só o faça de modo que as unidades sejam commandadas pelos respectivos officiaes atiradores, sendo que os instructores as acompanharão de espária embainhada.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Dia 22

Ao director de Contabilidade da Guerra, mandando abonar uma ração diaria aos officiaes que fazem parte das forças das manobras a se realizarem no Curato de Santa Cruz, durante os cinco dias de manobras.

— Ao chefe do Departamento de Administração, mandando fornecer tres cozinhas de campanha, afim de serem utilizadas nas manobras acima referidas.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando expedir ordens para que o major Emilio Sarmento, que serve na 8ª região, fique á disposição do general de divisão Belarmino de Mendonça, director das manobras, e nomeando o 1º tenente Ildefonso Escobar ajudante de ordens do alludido director.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Estado do Espirito Santo o credito de 973\$332 para pagamento ao tenente voluntario da patria Fernando José de Araujo. (Aviso n. 887.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 89:494\$245, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 42\$900; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 5:835\$360; a Cunha, Guimarães & Comp., 26:530\$700; a Ferreira Passarello & Comp., 22:316\$335; a Janowitz, Whale & Comp., 28:937\$610; a João Ramos & Comp., 85\$340; a Villas-Bôas & Comp., 43\$, e a Vidal Baptista & Comp., 5:770\$. (Aviso n. 886.)

De 14:368\$246, sendo: a Araujo Santos & Comp., 284\$; a Almeida Sobrinho & Comp., 153\$580; a Fred. Tigner, 508; a J. L. Rodrigues da Costa, 608\$530; a Jorge Bastos & Comp., 2:106\$300; a Luiz Francisco Relvaz, 5:295\$; a Serafim Offred, 215\$600; e a Silva & Granado 5:565\$816. (Aviso n. 888.)

De 13:428\$563, sendo: a Bertholdo Wacheldt, 4:313\$250; a Companhia Materiaes de Construcção, 883\$600; a Francisco Leal & Comp., 988\$; a Guinle & Comp., 315\$; a

Ierm. Stoltz & Comp., 5:317\$193; a Hime & Comp., 2:133\$060; a João Ramos & Comp., 787\$500; a Ottoni & Silva, 1:220\$960; e a Pacheco Moreira & Comp., 350\$000. (Aviso n. 890.)

Submettendo á sua consideração papeis em que o reservista ex-sargento do exercito Noel Dantas pede ser nomeado funcionario do Ministerio a seu cargo. (Aviso n. 891.)

— Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando, para os fins convenientes, a conta das rações de etapa fornecidas no mez findo ao 2º tenente commissario da armada Raul Nielsen, quando preso no estado-maior do 32º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração papeis relativos ao funcionamento irregular da iluminação do quartel do 13º regimento de cavallaria.

— Ao Presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito especial de 610:036\$611 para pagamento a mais 575 voluntarios da patria de soldo vitalicio.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Dispensando do logar de ajudante da commissão de linhas telegraphicas de Matt. Grosso ao Amazonas, conforme pediu, o capitão Nestor Zeferado dos Passos.

Mandando:

Adoptar provisoriamente o codigo de signaes, organizado pelo capitão Felix Amelio da Costa Pereira, para uso exclusivo entre as fortalezas de S. João e da Lage e o pessoal da maruja aquartelado no morro da Viuva;

Adquirir, pelo commando do 1º batalhão de engenharia, o material de telegraphia em substituição ao que foi pedido ao 2º batalhão de artilharia;

Providenciar para que sejam attendidas as requisições feitas pelo Ministerio da Marinha para admissão de marinheiros doentes da Armada no hospital Central do Exercito, ficando esta providencia extensiva á inclusão dos referidos marinheiros nas enfermarias militares nos Estados;

Nomeando o 2º tenente Pedro Cirne Ferraz subalterno do contingente que acompanha a Commissão da Carta Geral da Republica.

Permittindo ao 3º sargento asylo Theodoro de Oliveira Guedes residir no Estado da Bahia.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Alberto Aurora Terra do 3º batalhão para o 2º e Othon Gutierrez Simas, deste batalhão para aquelle;

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Jorge Joaquim da Cunha, do 12º regimento para o 12º pelotão de estafetas, e Justino de Menezes Floresta, deste pelotão para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Affonso de Albuquerque Reis e Silva, do 15º para o 1º regimento, e Carlos Trompowsky Taulois, deste para aquelle regimento, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911 — N. 757.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 7 de agosto findo, sobre o requerimento em que o major medico reformado do Exercito, Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, pediu que sua reforma fosse considerada no posto de tenente-coronel graduado, resolveu em 20 do corrente deferir a pretensão do requerente que continuará a perceber o soldo por inteiro do posto de major e mais cinco quotas de gratificação adicional constante do decreto n. 103 A, de 30 de janeiro de 1890, visto ser inferior a seis mezes o periodo da

tempo que lhe faltava para o completo de 30 annos de serviço ao ser reformado compulsoriamente.

Saude e fraternidade.— *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em seu aviso n. 271, de 26 de setembro ultimo, enviastes para ser submettido á consideração deste Tribunal, o requerimento em que o major medico reformado do Exercito Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte pede que sua reforma seja considerada no posto de tenente-coronel graduado.

Diz o peticionario que tendo prestado serviços durante vinte e nove annos, nove mezes e seis dias, a sua reforma deveria ser no posto de tenente-coronel graduado, em vista das disposições das resoluções de 6 de setembro de 1890 e 3 de julho de 1899, referidas no parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de julho de 1908, sobre o requerimento do 1º tenente reformado do Exercito José Coelho Maciel.

Informando, diz o coronel inspector da 3ª região militar que julga o requerente em condições de ser atendido.

O coronel chefe da 2ª secção da G. 6 diz igualmente que acha a petição no caso de ser deferida, informação com que se declara de accordo o chefe respectivo.

As demais informações limitam-se a declarar-se de accordo com as precedentes, pelo que o Tribunal passa a expor-vos o que pensa a respeito do requerimento em estudo.

Pelas disposições contidas no alvará de 16 de dezembro de 1790 ficou estabelecido que os officiaes que tivessem de 30 a 35 annos de serviço fossem reformados com acesso gradual do posto e com o soldo da sua ultima patente.

O peticionario foi reformado compulsoriamente no posto e com o soldo de major, por decreto de 14 de outubro de 1909, na conformidade do art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Desde esse anno de 1890, porém, que algumas resoluções governamentais attenuaram o rigor preciso dos limites indicados nas tabellas das idades estabelecidas em lei. Assim é que a resolução do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, datada de 6 de setembro de 1890, tomada sobre consulta de 23 de agosto anterior do Supremo Tribunal Militar, decidiu que fosse extensivo ao Exercito a disposição do aviso do Ministerio da Marinha, de 17 de janeiro desse anno, determinando que a computação do tempo do serviço dos officiaes da Armada reformados compulsoriamente fossem desprezadas as fracções menores de seis mezes.

O aviso do Ministerio da Marinha, de 7 de dezembro de 1891, fez a providencia do primeiro (de 17 de janeiro de 1890) extensiva aos officiaes reformados voluntariamente.

Por outra resolução presidencial, de 3 de julho de 1899 (no quadriennio do Dr. Campos Salles), foi declarado, em solução á consulta do Supremo Tribunal Militar de 14 de novembro do anno anterior, que se observasse a decisão do Tribunal de Contas, para que fossem computadas como um anno completo, para a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, as fracções de anno excedentes a seis mezes.

Foi com essas determinações que se orientou este tribunal quando lavrou a consulta de 8 de junho de 1908 referente ao tenente reformado do Exercito José Coelho Maciel, opinando que elle fosse reformado no posto em que se achava e com a graduação de capitão, vencendo por inteiro o soldo daquelle posto e mais cinco quotas de gratificação se-

pecial estabelecida no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Outro não é o caso do requerente, pois, tendo elle sido compulsado contendo 29 annos, nove mezes e seis dias de serviço, e sendo a fracção de anno que falta para completar o periodo de 30 annos inferior a seis mezes, incide elle no do official acima mencionado e está dentro das condições estabelecidas pelas mencionadas resoluções; e, em face disso, é este tribunal de parecer que o requerimento do major medico reformado do Exercito Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de tenente-coronel graduado, está no caso de ser deferido, continuando a perceber o soldo por inteiro de major e mais cinco quotas de gratificação adicional constante do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — F. Salles. — J. J. de Proença. — Julio de Noronha. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO — Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca. — Menna Barreto.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911 — N. 758.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O capitão João Manoel de Souza Castro, em officio dirigido ao commandante do 53º batalhão de caçadores em 15 de abril ultimo, consulta se deve continuar a recolher ao cofre do batalhão o soldo e a gratificação das praças correspondentes aos dias em que estiverem presas correccionalmente, sem a clausula — fazendo serviço.

Em solução a essa consulta, submettida á consideração deste Ministerio pelo inspector permanente da 10ª Região, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 192 do regulamento para o alistamento e sorteio militar aprovado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, e art. 99 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro anterior, nenhuma praça terá direito aos vencimentos dos dias em que estiver presa em seu quartel, sendo os mesmos attribuidos á caixa do respectivo corpo ou unidade independente.

Saude e fraternidade.— *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 21 do mez findo, resolveu a 20 do corrente, indeferir o requerimento em que o major de artilharia José Feliciano Lobo Vianna pediu que a antiguidade de seu posto fosse contada de 29 de novembro de 1905.

Saude e fraternidade — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 195 A, datado de 30 de julho do anno passado, foram presentes a este tribunal os papeis relativos á pretensão do major de artilharia José Feliciano Lobo Vianna constante do seu requerimento datado de 29 de março daquelle anno, e por isso passo a examinar o que se contém em taes papeis, afim de se interpor em seguida o seu parecer a respeito.

Diz o reclamante no seu indicado requerimento:

«A lei n. 149, de 27 de agosto de 1840, que instituiu a classe de *alferes alumnos*, determinou em seu art. 7º que «os alumnos appro-

vados plenamente nos dous primeiros annos de estudo da Escola Militar da Corte poderiam ser officiaes com a denominação de *alferes-alumnos* e com as vantagens dos alferes do Exercito, menos a patente.....

Em 1851 foi creado na então provincia do Rio Grande do Sul o curso de infantaria e cavallaria, constituído pelos 1º e 5º annos da Escola Militar da Corte e desenho correspondente a esses annos. (Lei n. 634, de 20 de setembro de 1851.)

O decreto que regulamentou essa lei estabeleceu que os alumnos seriam promovidos a alferes-alumnos quando alcançassem approvações plenas nos dous annos do dito curso e se distinguirem nos exercicios praticos.

Tendo sido extinto em 1860 aquelle curso, foi elle restabelecido pela lei n. 5.550, de 14 de fevereiro de 1874.

O respectivo regulamento baixou com o decreto n. 6.783, de dezembro de 1877, o qual estatuiu o seguinte no seu art. 35: «os alumnos que forem approvados plenamente em todas as doutrinas dos dous annos do curso, comprehendendo o desenho, e obtiverem dos exercicios praticos notas que correspondam ás mesmas approvações serão, por ordem de merecimento, e attendendo ao art. 156 do regulamento da Escola Militar da Corte, despachados alferes-alumnos.

As propostas para essas promoções determinavam um só despacho ou dous, conforme chegavam ou não a tempo a da Escola do Sul, mas todos os promovidos contavam a mesma antiguidade de posto.

Assim aconteceu em 1877, 1878, 1879, 1880 e 1881.

Com a turma de 1881, como o quadro de alferes-alumnos era limitado *ex-vi* do art. 256 do regulamento de 17 de janeiro de 1874, e como todas as vagas tivessem sido providas pela turma do Rio, a do Sul só logrou ser promovida em 4 de março de 1882 (a outra havia sido despachada a 17 de janeiro), sem declaração de contagem de antiguidade da turma do Rio (ordem do dia n. 1.677).

Mais tarde as portarias de 20 de abril e de 2 de junho de 1883 mandaram contar a antiguidade dos alferes-alumnos do Sul de 17 de janeiro de 1882 (ordens do dia ns. 1.748 e 1783).

Com as duas turmas de 1882 deram-se os mesmos factos, tornando-se a data de todos a mesma de 13 de janeiro de 1883 do despacho da turma do Rio.

«O mesmo veio a dar-se com as duas turmas de 1883. Com as duas turmas de 1884 deixou o Governo, entretanto, de observar a mesma doutrina, pois que só concedeu a cada qual a antiguidade a contar da data do respectivo despacho; e assim para a turma do Rio houve dois despachos, obrigados ás vagas existentes na occasião, o primeiro em 17 de janeiro e o segundo em 21 de março de 1886, e para a turma do Sul foram em outras datas taes despachos, a saber, 21 e 28 de fevereiro, 11 e 15 de abril, 11 de maio, 27 de junho, 11 de julho.»

Como parecerá conveniente se transcreve em seguida o art. 156 do Regulamento das Escolas Militares de 17 de janeiro de 1874:

«Art. 156. O numero de alferes-alumnos será limitado por acto do Governo, que poderá alterar quando as circumstancias e conveniências do serviço o exigirem.»

Vê-se, pois, que desde o principio de 1885 deixou-se de reconhecer o direito de todos os alferes-alumnos de cada anno lectivo á mesma antiguidade de posto, sem attenção ao facto do seu accesso á maneira que se abriam as vagas para isso.

Entre esses alferes-alumnos se achou o reclamante, e por isso só passou a contar sua antiguidade desde 11 de abril de 1885, devendo contar-a, entretanto, desde 17 de janeiro, segundo se observava com os alferes-alumnos nos annos anteriores.

Demais, segundo allega o reclamante, havendo sido em numero de dez os alferes-alunos despachados em 17 de janeiro de 1885, o seu nome não podia com razão ser excluído desse grupo, porque tanto por merecimento como por antiguidade elle se achava, por suas circumstancias especiais, dentro desse numero por qualquer das duas classificações.

Naquelle occasião foi seu concorrente para o mesmo accesso o actual major de engenharia Antonio de Albuquerque Souza, que era officialmente considerado mais moderno que o reclamante, por constar dos seus assentamentos ser de 1861 o seu anno de nascimento, e assim foi tido até 1903, segundo se verificará pelos almanaks da guerra entre 1886 e 1902.

E isto se explica desde já, para se prevenir a objecção em contrario que se fez em uma informação a respeito desse assumpto, como se verá da sua transcrição logo adiante destas considerações que vem fazendo.

Como se vê, pois, do que fica exposto, trata-se de um caso occorrido ha vinte e seis annos, e que pela sua propria natureza é de difficil averiguação, por não constarem de documentos officiaes dados á publicidade os elementos de que se serviu cada uma das duas Escolas Militares daquelle tempo, isto é, a desta capital e a do Rio Grande do Sul, para a classificação em principios de 1885 dos seus respectivos candidatos ao titulo de alferes-alunos, affin de se conhecer se o reclamante, de facto, fez jus ao decimo logar na classificação geral daquelles concorrentes ao posto de alferes-alumno.

As difficuldades que seguramente se encontrariam para o completo conhecimento de taes actos administrativos, como que lhes dão o caracter de inapuráveis, pela pouca confiança que inspirariam as informações que se viesse a alcançar depois de muito esperar.

Não obstante isso, adiante seguem as informações que acompanharam a reclamação do que se trata.

O coronel commandante do 1º regimento de artilharia montada informa como segue:

“.....
.....
.....

attendendo-se quer ás notas de approvação nos exames, quer á sua antiguidade relativa, o supplicante teria sido nomeado alferes-alumno em 17 de janeiro de 1885, data em que foram preenchidas 10 vagas existentes no respectivo quadro, pois que elle se achava no numero attingido por essas primeiras nomeações então feitas, qualquer que fuisse o criterio adoptado.

“Assim, pois, julga dever ser reconhecido o seu direito á antiguidade de 29 de novembro de 1905 para o seu actual posto de major, como resultante da indemnização que, por força da Resolução de 14 de setembro de 1885, lhe cabe na antiguidade do seu posto de alferes-alumno.”

A 4ª Divisão do Departamento da Guerra informou que nada tinha a oppôr quanto ao direito do reclamante á indemnização da antiguidade que perdeu no seu posto de alferes-alumno, parecendo-lhe, porém, que não estava bem demonstrado o seu direito á maior antiguidade no seu actual posto de major, como consequencia daquelle rectificação; pelo que era de parecer convir ser semelhante assumpto submettido a juizo deste tribunal.

A Auditoria de Guerra do mesmo Departamento informou que não se podendo negar o direito do reclamante á rectificação da data do seu posto de alferes-alumno, como correlario necessario, deverá reconhecer o mesmo seu direito ás indemnizações que lhe couberem nos postos subsequentes em razão daquelle justa alteração.

A informação do chefe da 2ª Secção do G. 1 é favoravel á rectificação da data da antiguidade do posto de alferes-alumno do

reclamante; pensa, porém, que como 1º tenente não poderia ter occupado a vaga que em 1890 aproveitou a Antonio de Albuquerque Souza em sexto lugar, por antiguidade (as outras promoções então foram por serviços relevantes), porque Albuquerque Souza era mais antigo que elle por ter maior idade.

Como já ficou dito porém, parece que Albuquerque Souza sómente em 1903 foi que apresentou certidão de idade, porquanto desde 1886 e até o anno de 1902 nos respectivos almanaks o seu anno de nascimento era o de 1861 e não o de 1860, com mez e dia designados (9 de agosto).

Até 1903, portanto, para todos os effeitos, Albuquerque Souza de-vera ter sido officialmente considerado mais moço do que Looz Vianna.

Em vista do exposto, este tribunal é de parecer que seja indeferido o requerimento que acompanhou os presentes papeis.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior observou em additamento ao constante do presente parecer:

Não convir tratar-se de averiguações por motivo de reclamações baseadas em factos occorridos antes do prazo quinquennial da prescriptão, em que houvessem incorrido as lesões de direitos a que taes factos se referirem; assim, se deveria afirmar, desde logo, achar-se prescripto o direito do reclamante ás indemnizações que pede.

E essa a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal a respeito da intelligencia do dispositivo do art. 9º do decreto legislativo n. 1939, de 28 de agosto de 1908, e, portanto, não seria legal qualquer acto em contrario que praticasse o Executivo em qualquer caso que fosse prejudicial a terceiros, que, confiantes na lei, se julgassem resguardados de quaesquer prejuizos em sua situação legal, contra decisões administrativas tomadas com menosprezo da prescriptão em que houvessem incorrido o reclamante por ellas attendido.

Rio de janeiro, 21 de agosto de 1911.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—F. Salles Julio de Noronha.—Carlos Eugenio.—L. Medeiros.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911.—Hermes R. da Fonseca.—Menna Barreto.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:874\$594, para pagamento e vencimentos do pessoal do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul e pedindo a distribuição do mesmo credito á delegacia fiscal naquelle Estado. (Aviso n. 892).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que ora se providencia para que o mechanic naval Manoel Lopes da Cunha seja submettido a tratamento no hospital Central do Exercito.

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que seja posto a disposição do Ministro da Guerra, por algum tempo, o desenhista architecto Ernesto de Almeida.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 20 do corrente tornando sem effeito a reforma do capitão Manoel Ladislau dos Santos, promovendo este official a major, e reformando varios officiaes e praças.

Ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça, approvando a proposta que fez, do enfermeiro da dita fabrica Pedro Ribeiro da Silva para servir como pratico da pharmacia do mesmo estabelecimento.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que o machinista da lancha a vapor do refugio estabelecimento José Francisco de Lima julgado incapaz fica dis-

pensado do trabalho com dois terços dos vencimentos que actualmente percebe.

—Ao chefe do Departamento Central, mandando estabelecer ligação electrica entre a respectiva usina e a dependencia em que funciona o gabinete photographico do grande estado-maior.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando expedir ordem para que seja recolhido ao Departamento Central o archivo do batalhão Academico, presentemente a cargo do capitão Augusto Carlos Camisão de Mello, funcionario da Prefeitura do Districto Federal.

Transferindo da 9ª companhia isolada para o 7º regimento de infantaria o 2º tenente Alexandre Soares de Almeida.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1911—N. 763.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente do 4º pelotão de estafetas e exploradores Octavio de Paula Costa consulta se os 2ºs tenentes effectivos dos pelotões congeneres devem:

1º, considerar-se exercendo funções identicas ás dos 1ºs tenentes das companhias de caçadores;

2º, accumular outros cargos, como os de secretario e ajudante;

3º, visar os documentos de receita e de peza dos conselhos administrativos.

Em solução a essa consulta, que submetteste á consideração deste ministerio, declaro-vos, para os fins convenientes:

que aquelles officiaes servem de secretar dos ditos pelotões, como está estabelecido i Aviso n. 17 de 17 de dezembro de 1909 ao inspector permanente da 12ª região. (Boletim do Exercito n. 23).

que taes pelotões não tem propriamente lugares de fiscal e ajudante, competendo, entretanto, aos officiaes em questão visar c documentos de receita e despesa e ser o immediato auxiliar do commandante nos serviços relativos ao pessoal, ao material e á cavallaria.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitand providencias para que

Sjam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias

No Ceará, de 600\$, para pagamento ao feres Dr. Luiz Sverinno Ribeiro (Aviso n. 901).

Em S. Paulo, de 1:680\$ para pagamento ao tenente João Carlos da Silva Telles (Aviso n. 902);

No Rio Grande do Sul, de 2:160\$, para pagamento ao alferes Salustiano Francisco Ilha (Aviso n. 898).

—Sjam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 300:488\$127, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 15:694\$500; a Ferreira Passarello & Comp., 129:521\$8627; a Lameirão, Marciano & Comp., 152:964\$; e a Vidal Baptista & Comp., 2:308\$ (Aviso n. 894);

De 3:674\$, sendo: a Arens & Comp., 220\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 158\$; a Gonçalves Castro & Comp., 679\$; a J. Rainho & Comp., 400\$; e a Pedro Richard, 2:217\$ (Aviso n. 895);

De 3:306\$, sendo: a O Paiz, 1:695\$; a Republica, 1:416\$; e a Tribuna, 650\$ (Aviso n. 896);

De 4:603\$300, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 861\$100; a Haupt & Comp., 796; a Jorge, Bastos & Comp., 317\$; a José Maria de Oliveira, 416\$400; a J. L. Rodrigues da Costa, 268\$600; a Luiz Macedo, 236\$ e a Mende Comp., 1:208\$800 (aviso n. 897);

De 1:305\$200, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 98\$200; a Arango Santos & Comp.

470\$; a Herm Stoltz & Comp., 650\$; a Meirelles & Moura Brazil, 123\$ e a Rodrigo Vianna, 164\$ (aviso n. 899);

De 6:983\$320, sendo: a Bragança Cid & Comp., 1:427\$500; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 580\$800; a Gonçalves Castro & Comp., 140\$400; a Joseph Giroud, 68\$; a Lacerda Seixal & Comp., 33\$; a Merino & Comp., 1:401\$200; a Orlando Rangel & Comp., 1:453\$420; a Ottoni & Silva, 1:110\$800; a Silva & Granado, 745\$ e a The Gourrock Rope Export Co. Limited, 11\$200 (aviso n. 9).

— O inspector permanente da 9ª região. Declarando que o major José Sabino Maciel Monteiro e o 2º tenente Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcante são dispensados de auxiliares do serviço de administração do quartel-general da respectiva inspecção.

— Ao chefe do departamento de administração, fixando os seguintes valores para a guarnição do Pará, no actual semestre, etapa 1\$742, extraordinários 9\$59, forragem 1\$916, ferragem para cavallo 4\$53, ferragem para muar 2\$53.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando, na arma de cavallaria, no 1º regimento, o 1º tenente Djalma Cunha e o 4º e 2º tenente Horacio Pinto Porto.

Declarando que o capitão medico do Exército Dr. Juvencio da Silva Gomes foi mandado recolher a esta Capital, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo, na arma de engenharia, os 1ºs tenentes Arthur Paulino de Souza do 3º batalhão para o 1º e Palmyro Serra Pulcherio deste batalhão para aquelle.

Ministerio da Guerra.—N. 768—Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos, que devem ser rigorosamente cumpridas as instrucções approvadas por este ministerio n. 935 de 27 de maio de 1910, referentes á escripturação desse departamento, tendo-se em especial attenção o art. 5º das mesmas instrucções, afim de poderem ser convenientemente organizadas as fés de officio, e fazendo-se cumprir, pelos corpos do exercito e estabelecimentos militares, o que nellas se consigna e é da competencia destes.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto

D'a 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 65:503\$927, sendo: a Amaral Sutherland & Comp., Limitada, 3:100\$; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 4:191\$200; a Cunha Guimarães, 32:022\$122; a Ferreira Passarello & Comp., 22:366\$205; a J. L. Rodrigues da Costa, 123\$700; a Luiz Macedo, 600 réis; a Laport, Irmão & Comp., 191\$600; a Vidal, Baptista & Comp., 3:462\$000 e a Villas Boas & Comp., 46\$500 (aviso n. 903);

De 16:528\$540, sendo: a Angelino Stamile & Comp., 6:146\$; a Araujo & Comp., 130\$500; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 9:112\$040 e ao *Jornal do Commercio*, 1:200\$000.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 18 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechaes Teixeira Junior e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho,

Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Avelino da Silva, Juvenal dos Santos e Galdino Marques, todos soldados, o primeiro, do 1º batalhão de engenharia, o segundo, do 4º da mesma arma e o terceiro do 4º regimento de artilharia montada, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Bernardo Ezequiel Pereira, soldado do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Cesar da Costa Mendes, capitão de corveta, da Armada, accusado de abuso de autoridade.—O Tribunal prosiguiu no julgamento, depois de varios considerandos, accordou em dar provimento á appellação interposta pelo conselho de guerra, para mandar que o dito conselho se considerando competente, reinquirá as testemunhas sobre os factos de que faz objecto o presente processo e bem assim sobre as pessoas militares que nelle tomaram parte e todas as diligencias que julgar necessarias, prestando afinal sua decisão de conformidade com os autos. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Salles e Dr. Acyndino de Magalhães, motivando seus votos.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 23 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Severino Pereira da Silva, José Rodrigues de Souza e Manoel Mendes de Oliveira, todos soldados, estes do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle do 49º batalhão de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Felix Cantidio da Silva, soldado do 6º grupo do 2º regimento de artilharia montada, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Salvador Santos, soldado da 1ª bateria de obuzeiros, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Alves de Souza, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo José de Sant'Anna, chefe nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para, considerando o dito réo incursão nos arts. 99 e 101 § 2º do Código Penal Militar, condemnar-o ao mesmo tempo de prisão, grão maximo deste ultimo artigo de accordo com o § 2º do art. 58 do aludido código. Contra os votos dos Srs. ministros Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Gomes de Almeida, soldado da Força Pol'cal do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão como incursão no grão minimo do art. 249, combinado com os arts. 288 e 287, § 2º n. 1 do regulamento, mandando observar pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Jovino Sebastião da Silva, fogueira extra-numerario de 2ª classe da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que mandou archivar o presente processo a que respondeu o supra-citado réo, á vista das informações prestadas pelo chefe do estado-maior da Armada, á ffs. 30 e 74, declarando que as testemunhas arroladas tiveram baixa do serviço e que não se sabe o seu paradeiro actual e mandou por o réo em liberdade. Contra o voto do relator.

José Sebastião, soldado sem corpo designado, add do 3ª bateria independente, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. Ministro Marechal Argollo.

Aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. Ministros: Marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, Almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, Generaes de Divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, o Secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho: Liberato Cavalcanti de Albuquerque, soldado do 38º Batalhão de Infantaria, accusado de lesões corporaes. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. Contra os votos dos Srs. Ministros Marechaes Argollo e Teixeira Junior e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, que votaram para confirmação da sentença da absolutoria do conselho de guerra e Almirante Proença que votou pela condemnação do réo a 1 anno de prisão com trabalho.

José Alves e Deocleciano Henrique dos Santos, ambos soldados, este do 50º Batalhão de Caçadores e aquelle do 6º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Sr. Ministro Marechal Teixeira votou vencido quanto ao réo Deocleciano dos Santos, motivando seu voto.

Manoel Joaquim Nunes, soldado artifice do 13º Regimento de Cavallaria, acusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, como incurso ao grão medio do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. e Código citados.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Donato Alvares de Almeida, soldado do 13º Regimento de Infantaria, acusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

João Lopes do Couto Filho, soldado do 3º Esquadrão de Trem, acusado de deserção.

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Nilo Ludgero Bruno, marinheiro nacional grumete, acusado de insubordinação e lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou extinta a acção penal contra o réo intentada, attenta a disposição do § 1º do art. 62º do Código Penal Militar e à vista do officio de fs. 75 do Chefe do Estado Maior General d'Armada comunicando haver o réo fallecido.

Pelo Sr. Ministro dr. Arrochellas Galvão :

Manoel Francisco de Almeida: cabo de esquadra e José Dias dos Santos, musico, ambos do 9º Regimento de Infantaria, accusados de lesões corporaes reciprocas. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a 1 anno de prisão com trabalho, para condemnal-os a 9 mezes de igual prisão, como incursos no grão medio do art. 152 do Código Penal Militar.

João Francisco Xavier, soldado do 4º Regimento de Cavallaria, acusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Sabino e Antonio Claudino, ambos soldados, este do 1º Batalhão de Artilharia de Posição e aquelle do 51º Batalhão de Caçadores, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 30 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 30 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Anísio Cesar Ferreira, soldado do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, acusado de homicidio.—O tribunal negou provimento a appellação interposta pelo conselho de guerra, para em confirmação da decisão daquelle tribunal, julgar, como julgou, nullo o processado pelo conselho de investigação desde o interrogatorio do réo, ordenando varias

providencias, mandou restituir os autos á autoridade competente.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Caetano Ludgero de Arruda, praticante de pratico da Armada, acusado de irregularidade de conducta.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada.

Octacilio Teixeira Granja, foguista extra-numerario de 2ª classe da Armada, acusado de deserção.—O Tribunal dando provimento a appellação de fs. 26, mandou que se aguarde a captura do réo ou sua apresentação espontanea para o proseguimento do processo nos termos do art. 101 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Severino Machado Filho, soldado do 2º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Teixeira Filho, soldado do 1º regimento de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a um anno, 10 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Elisio Antonio, soldado da 9ª companhia de caçadores, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Severino Soares da Silva, cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria, acusado de ferimentos graves.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão simples, para condemnar-o a dous e meio annos de prisão com trabalho, grão medio do art. 152, § 2º do Código Penal Militar.

Vicente José de Oliveira e Luiz Ferreira de Sant'Anna, ambos soldados, este do 2º regimento de infantaria e aquelle do 2º de artilharia montada, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram, o primeiro destes réos a seis annos e o segundo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a 22 e meio mezes de igual prisão, como incursos no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo Francisco da Silva, soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Marinha

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1911

Sr. ministro das Relações Exteriores.

N. 4.600—Em resposta a vosso aviso n. 86, de 9 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que as estampas dos estandartes solicitados por vosso intermedio, pela Legação da Alemanha foram destruidas pelo incendio, havido na Imprensa Nacional onde se acha-

vam para imprimir, motivo pelo qual deixa de ser attendida a vossa solicitação, que será satisfeita desde que as novas estampas sejam impressas, conforme já se providenciou pela Imprensa Naval.

— Sr. ministro dos Neegcios da Fazenda.

N. 4.601 — Para attender ao pagamento de praças invalidas que tiveram licenças para residir nos Estados, solicito-vos expedição de ordens para que sejam habilitadas as delegacias fiscaes do Thesouro Federal, com os seguintes creditos: Bahia, 143\$600 para o marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Affonso de Brito, pelas seguintes verbas : 20 — Classes inactivas — soldo a invalidos — 21\$600 e 22 — Munições de bocca, rações 122\$. — Sergipe, 18\$ a conta da verba 20 — Classes inactivas, soldo a invalidos 122\$ a verba 22 — Munições de bocca para o marinheiro de 1ª classe José Maximo de Jesus Pernambuco, para o grumete Manoel Patricio de Oliveira e soldado do Batalhão Naval José Andrade dos Santos, 9\$360 a conta da verba 20 — Classes inactivas, soldo a invalidos, 218\$ a da 22 — Munições de bocca ; — Alagôas, para o marinheiro nacional de 2ª classe Alfredo José de Sant'Anna, 48\$600, pela verba 20 — Classes inactivas, soldo a invalidos e 109\$, pela verba 22 — Munições de bocca.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia dos creditos.

N. 4.602 — Rogo vos digneis de providenciar afin de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 5:588\$775, sendo 3:945\$373, a conta da verba « 25 — Obras », para concerto e augmento da ponte de desembarque da praticagem do Rio Grande do Sul e 1:643\$400, a conta da verba « 28 — Eventuaes — Material », não previstas — para despesas com a alimentação dos animaes da mesma praticagem.

N. 4.604 — Solicito-vos providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará habilitada com o credito de 1:000\$, a conta da verba « 26 — Combustivel » do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento, até o fim do exercicio, do fornecimento de combustivel á Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 4.607 — Tenho a honra de transmittir-vos para o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.762, na importancia de 106\$792, de que é credor o capitão de corveta eugenheiro machinista, reformado, João Francisco das Chagas Pereira.

N. 4.608 — Passo ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.765, na importancia de 200\$ e rogo vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, ao competente credor, capitão tenente Marcelino Alves de Souza.

N. 4.609 — Em resposta a vosso aviso n. 61, de 31 de agosto proximo findo, tenho a honra de informar-vos que a importancia de 80\$, de que é credor o vice-almirante graduado, reformado, Joaquim José de Macedo Coimbra, foi annullada no balanço do mez de junho de 1909, da verba 8ª — « Corpo da armada e classes annexas » do exercicio de 1909.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 4.610 — Tenho a honra de comunicar-vos que a Capitania do Porto do Estado da Bahia fez, no dia 5 do corrente, entrega á respectiva delegacia fiscal, dos terrenos e edificios do extincto Arsenal de Marinha, necessariós ás obras do porto do referido Estado.

Os edificios entregues são: o que serve de residencia ao patrão-mór e quartel de remadores, outro que serve de residencia de pharoleiros e este com um puxado servindo de deposito da patromoria.

A doca do antigo arsenal acha-se collocada nos terrenos cedidos.

N. 4.611 — Tenho a honra de solicitar a vossa

intervenção junto á Companhia Port of Pará, afim de que pela a mesma e sem onus para o Governo, seja construido no local do porto o edificio destinado a installação da Capitania do Porto do Estado do Pará.

N. 4.614—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja encarregado um engenheiro militar da organisação do orçamento das obras de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy, correndo as respectivas despesas á conta deste ministerio.

— Sr. dr. procurador da Republica:

N. 4.615—Em resposta a vosso officio n. 204, de 30 de agosto ultimo, pedindo informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União, na acção proposta por Eduardo Joaquim de Lima, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 312 da directoria da Escola Naval, com o qual estou de accordo, prestando os esclarecimentos solicitados.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.616—Em resposta a vosso officio n. 191, de 19 de agosto ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro com relação ao aforamento do terreno de accrescidos de marinha, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 251, antigo 67, e requerido por Antonio de Freitas Santos.

Fica archivada na repartição competente uma das plantas que acompanharam o supra-citado officio.

— Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 4.617—Em resposta a vosso officio n. 21, de 26 de julho ultimo, consultando si, á vista do art. 40 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, deveis satisfazer as requisições que vos forem feitas sobre o abono de passagens de segunda classe para creado de official solteiro ou sem familia, de regresso ao Brazil, declaro-vos que o art. 40, acima citado, não autoriza tal abono que é concedido ao creado do official que não seguir por occasião de sua partida para mais tarde acompanhar sua familia, não podendo portanto, semelhante vantagem, pelos proprios termos daquelle dispositivo aproveitar o official solteiro ou sem familia.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.620—Sendo o abono, em dinheiro, de semestres vencidos ou a vencer, uma vantagem instituida unicamente para as praças que tiverem baixa por haverem concluido seu tempo de serviço, declaro-vos, para os devidos fins, que não devem ter andamento as petições de praças dos corpos de marinha que não estejam nas condições de receber aquelle abono e, principalmente, as que tenham sido excluidas, a bem da disciplina, dos respectivos corpos.

N. 4.621—Recommendo-vos providencias no sentido de se apresentar á Superintendencia de Navegação o official do cruzador *Barroso*, encarregado de fazer a demarcação da milha medida na Ilha Grande, afim de fornecer os esclarecimentos necessarios ás publicações regulamentares da referida repartição.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.598—Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 908, de 28 de agosto ultimo, relativos ao concurso realizado a bordo do navio-escola *Benjamin Constant* para provimento de um lugar de contramestre de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, recomendo-vos que providencias afim de que a respectiva classificação se faça, tendo em conta o art. 190 do regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908.

N. 4.623—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.327, de 14 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do

capitão de corveta graduado Fernando Ara-ripe, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno e sete mezes em que frequentou com aproveitamento o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, de accordo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos fins.

N. 4.624—Constituindo a economia das escolas de aprendizes marinheiros uma attribuição privativa dessa inspectoría, conforme preceitua o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 6.504, de 11 de junho de 1907, recomendo-vos que determineis aos respectivos commandantes que não dirijam pedidos de sobresalentes a outras autoridades sem ser por vosso intermedio, por isso que a essa inspectoría compete verificar quaes as necessidades daquelles estabelecimentos e fazer as alterações que julgar convenientes nas competentes requisições.

N. 4.625—Declaro-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 941, de 28 de agosto ultimo, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 1.326, de 14 do corrente, resolvi mandar contar ao 1º tenente Heitor Alves de Moura, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos, durante o qual frequentou com aproveitamento o curso preparatorio do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do respectivo regulamento.

N. 4.628—Autorizo-vos providenciar para que seja incluido no Asylo de Invalidos da Patria a ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais Americo, visto ter sido ijudgado invalido, não podendo angariar meios de subsistencia em inspecção de saude a que foi submettido.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.626—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.323, de 21 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse arsenal Candido José Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos arsenaes de marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não poderá ser alterada por accesso de classe que possa obter mais tarde o referido operario.

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 4.630—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.338, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 595, de 6 do vigente, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse arsenal João Gomes Tavares a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos arsenaes de marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.632—Recommendo-vos que providencias afim de que sejam expedidas circulares aos capitães de portos declarando que os pedidos de material destinado ao balizamento devem ser dirigidos directamente á Superintendencia de Navegação a quem cabe fornecel-o.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.627—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido

em consulta n. 1.323, de 21 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital, Candido José Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não poderá ser alterada por accesso de classe que possa obter mais tarde o referido operario.

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 4.631—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.338, de 21 deste mez, declaro-vos, para os devidos effeitos que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital, João Gomes Tavares a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

—Sr. Dr. Acacio Manoel de Campos Franca:

N. 4.618—De posse de vosso officio n. 149, de 11 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.637—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.134, 1ª secção, de 12 do corrente, que resolveu deferir o requerimento em que o capitão de corveta Felinto Perry, pede licença para recorrer ao Poder Judiciario contra o decreto de 9 de agosto ultimo, que mandou collocar o então capitão de corveta João Jorge da Fonseca, no n. 1, da respectiva escala.

N. 4.639—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.137, 1ª secção, de 26 do corrente, que resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que a ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, Zeferino Gomes da Silva, pede pagamento de um quadriennio que deixou de receber.

N. 4.640—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.153, 1ª secção, de 15 do corrente, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego, pede para ser submettido a exame para auxiliar de carpinteiro.

N. 4.656—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.181, 1ª secção, de 22 do corrente, que resolveu, á vista das informações, indeferir o requerimento em que o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, João Tiburcio Pereira das Neves, pede o trancamento de uma nota existente em seus assentamentos.

— Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 4.605—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 931, de 25 de agosto ultimo, que ora providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, habilitada com o credito de 1:000\$, á conta

da verba 26 — « Combustível », do orçamento em vigor, para occorrer às despesas com o fornecimento de combustível à Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 4.642 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 811, de 1º de agosto ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.261, de 16 do referido mez, não ha necessidade de rectificar o decreto de aposentadoria do pratico de 3ª classe, do estuario do Rio da Prata, Miguel Archanjó.

N. 4.644 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.014, de 15 do corrente, que resolveu indeferir o requerimento em que o capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá pede pagamento da differença de ajuda de custo que de menos recebeu quando nomeado comandante do aviso *Teffé* da Flotilha do Amazonas.

N. 4.645 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.062, de 20 do corrente que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o contra-mestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Antonio Francisco de Paiva, pede ser incluído no quadro dos patões-móres.

N. 4.646 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.048, de 15 do corrente, que resolveu manter, no requerimento em que o capitão-tenente engenheiro naval estagiario João Francisco Martins Guimarães pede pagamento da gratificação correspondente a tempo em que funcionou como chefe de secção da Comissão Naval na Europa, o despacho anteriormente dado a identica petição do referido officio.

N. 4.647 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.031, de 15 do corrente, que resolveu indeferir o requerimento em que o invalido marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Gonçalves de Souza pede licença para residir dois annos fora do Asylo, nesta Capital, percebendo não só o requerente, como sua esposa, as vantagens pecuniarias que ora percebem.

— Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 4.649 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de vos restituir, já assignada, a inclusa carta do ajudante machinista da marinha mercante Raymundo Maximiano Cabral de Assis, substituída pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão de conformidade com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907.

— Sr. capitão de mar e guerra inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 4.650 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.388, de 22 do corrente, que o Sr. ministro resolveu aprovar o termo lavrado no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha e para isentar o capitão tenente commissario Lu. José de Lima Junior da responsabilidade de diversos objectos inutilizados e extraviados por occasião da revolta do Batalhão Naval.

— Sr. inspector de machinas:

N. 4.653 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.662, de 22 do corrente, que resolveu indeferir o requerimento em que o foguista extranumerario de 3ª classe Anastacio Constantino pede rescisão de seu contracto.

N. 4.654 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.627, de 18 do corrente, que o sub-machinista extranumerario Francisco Joaquim da Oliveira Junior deve aguardar oportunidade para a melhoria do seu contracto na classe immediatamente superior.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.603 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, que ora se solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito 3:588\$775, v conta das diversas verbas mencionadas no vosso officio n. 297, 1ª secção, de 31 de agosto ultimo.

N. 4.606 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 303, 1ª secção, de 8 do corrente, que ora providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito de 1:000\$, á conta da verba 26 — Combustível — do orçamento em vigor, para occorrer, até o fim do exercicio, ás despesas com o fornecimento de combustível à Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 4.655 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 283, de 22 de agosto ultimo, communico-vos, que foram deferidos os requerimentos de Leonel Marques, Heitor Teixeira Gonçalves, José Pedro da Veiga, Anthero Ignacio Vianna e José Martins Garcia, respectivamente machinistas e foguistas da Usina de Electricidade na ilha do Boqueirão, pedindo para lhes ser abonada em dinheiro a etapa que percebem em mantimentos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 4.658 — O Sr. ministro manda declarar-vos que approva o vosso acto designando o engenheiro mecanico Antonio Gomes de Menezes para reger interinamente a 4ª aula do 3º anno do curso de machinas da Escola de Marinha Mercante desse Estado, ficando dispensado o engenheiro civil Bento Miranda do cargo de instructor da 3ª aula do 2º anno do mesmo curso, de accordo com o que informastes em officio n. 19, de 24 de agosto ultimo.

— Srs. Charles E. Bresse & Comp. — Portomado:

N. 4.959 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em resposta á vossa carta de 30 de janeiro proximo passado, que nenhum direito assiste á reclamação que enderecastes a este ministerio como representantes da familia do fallecido chefe de machinas do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, Richard Jones, portanto, antes de partir deste porto, ajustou o mesmo as suas contas, tendo sido pago de seus vencimentos e recebido uma passagem de 1ª classe para Southampton no valor de £ 33-0-0, conforme consta de documentos archivados neste ministerio.

Requerimentos despachados

José Rodrigues dos Santos. — A' vista das informações, indeferido.

Oscar Ferreira. — Indeferido.

Sebastiana Maria da Conceição. — A' vista das informações, indeferido.

Bragança & Comp. — Compareçam á Directoria de Expediente.

Manoel Lopes Moitinho. — A' vista das informações, indeferido.

Amaro Gomes. — Apresente-se no Corpo de Marinheiros Nacionais para prestar informações.

Fernando Guerra Duval e João Augusto de Souza e Silva, engenheiro. — A' vista das informações, não pôde ser aceita a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.672 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 1:936\$525 de que é credor o pratico aposentado da Barra do Rio Grande do Sul José

Pereira da Silva de accordo com o incluso processo sob n. 47.794.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.668 — Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizeis de haverdes providenciado para que sejam attendidas as requisições deste ministerio com relação a admissão de praças da Armada, enfermas, no Hospital Central do Exercito, abrangendo semelhante providencia as enfermarias militares nos Estados da União.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.667 — Em additamento ao meu aviso n. 4.080, de 6 do corrente mez, passo as vossas mãos as cópias dos contractos celebrados com Placido Teixeira, « The Gourcock Ropework Export Co. Ltd », Gonçalves Castro & Comp., João Ramos & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento do grupo 17 — Massame, poleame e velame, durante o corrente anno.

— Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 4.673 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que manteve, no requerimento do capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, incluso ao vosso officio n. 1003, de 9 de setembro do corrente anno, o despacho dado á anterior petição em que o referido official solicita indemnização de passagens que adquiriu para sua familia quando nomeado comandante do contra-torpedeiro « Rio Grande do Norte ».

— Sr. contra almirante inspector de Portos e Costas:

N. 4.674 — De ordem do Sr. ministro e em referencia aos vossos officios ns. 1.639, 1.662 e 1.663, de 21 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas Antonio Monteiro da Franca, Eulydes dos Santos Leal, Gustavo Monteiro de Oliveira, João de Souza Martins, Manoel Silveira dos Santos e João Freitas.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 4.676 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os fins convenientes e em referencia a vossos officios ns. 322 e 324, de 21 e 23 do corrente, que resolveu conceder permissão aos professores dessa escola Drs. João José Luiz Vianna e Augusto Saturnino da Silva Diniz para recorrerem ao Poder Judiciario da decisão exarada nos requerimentos em que solicitavam o pagamento dos vencimentos estabelecidos no art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Sr. director da Directoria de Armamento da Marinha:

N. 4.677 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que ora autoriza a Inspectoria de Saude Naval a providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido de drogas precisas ao Laboratorio de Analyses dessa Directoria, que acompanhou o vosso officio n. 313, de 23 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina:

N. 4.678 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que tendo sido distribuída a essa Delegacia a quota de 20:000\$000, para attender no corrente exercicio ás despesas á conta da verba « 15 — Força Naval » — pessoal —, deve a Repartição a vosso cargo demonstrar a insuficiencia da alludida quota, afim de que se possa resolver sobre o pedido de augmento de credito de 1:000\$000, feito pelo Commando da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado para occorrer, até o fim do exercicio, ao pagamento do medico contractado para o serviço daquella escola.

Requerimentos despachados.

Severo Dantas & Cª e Armando Teixeira da Motta Bacellar. — S. item os documentos.

Dr. Edmundo de Miranda Jordão. — Declare o fim a qu. destina a cópia pedida.

Humberto Cau: antino. — Indeferido, á vista de informação.

Ministerio da Viação e Obras publicas

Directoria Geral do Expediente

Expediente de 2 de outubro de 1911

Autorizou-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, em commissão do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

— A' Directoria Geral dos Correios a crear uma agencia de 2ª classe no Ingá, em Niteroy, com a gratificação annual de réis 1.800\$ para o respectivo agente.

— A' Directoria Geral dos Correios a entrar em accordo com o proprietario do predio em que funciona a Administração dos Correios do Amazonas, no sentido de serem feitos os reparos de que carece o mesmo predio.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser feito um projecto de edificio e respectivo orçamento, destinado aos Correios e Telegraphos cidade de Manaus.

Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos o indeferimento do requerimento em que o inspector de 4ª classe em commissão Arthur Cox solicitou abono de uma gratificação

Ao Ministerio da Fazenda que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder franquia telegraphica aos despachos que forem apresentados pelo 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, em commissão no estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Dr. Augusto Olympio ranjo ouza, secretario do Estado do Pará, que não é possível autorizar a reexpedição da c commenda n. 219, procedente da Belgica e destinada ao Museu Gaidi, naquelle Estado, podendo, entretanto, ser a mesm retirada por pessoa devidamente autorizada pelo Governo do Estado, com prévio av' Directoria Geral dos Correios

Requerimento despacha

Manoel de Araujo, 3 official a Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo lhe seja dada melhor collocação no Almanack Postal — Não h. que deferir.

Director' Geral da Contabild

SEGUND SECÇÃO

querimentos despachado

Dia 30 de setembro de 1911

D Amalia de Almeida Pernambuco avaras, pedindo os beneficios do montepio na qualidade de viuva do bacharel Francisco Tavares, ex-secretario da Comissão de Melhoramento do Porto de Pernambuco Deferido.

D. Maria Manoela Teixeira Condessa, fazendo identico pedir como viuva do contribuinte José Ignacio Condessa, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Anna Bemfica de Araujo Freitas, viuva do ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, fazendo o mesmo pedido. — Faz reconhecer a firma do subestabelecimento de procuração, feito por seu procurador, em agosto de 1910.

José Paulo Nabuco Cirne, aposentado por decreto de 28 de dezembro de 1910 — Apresente nova certidão do seu tempo de serviço publico até data da publicação no Diário

Official do decreto que o aposentou, de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do Ministro da Fazenda.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de setembro de 1911

Solicitou-se do Procurador da Republica da Secção do Estado de S. Paulo, a devolução dos documentos remetidos em officio sob n. 73, de 22 de abril, referentes á concessão feita á Companhia Brazileira de Energia Electrica para aproveitamento da força hydraulica do Rio Etapanhaú (officio n. 202).

Solicitaram-se da Comissão do Porto do Rio de Janeiro, explicações sobre o meio de se tornar claro e executavel o modo do pagamento aos contractantes da construção dos 4 armazens externos na Avenida do Cas do Porto, Heitor de Mello e Lafayette Rodrigues Pereira, e bem assim as respectivas épocas em concomitancia com o credito a que se refere o decreto n. 8.620, de 23 de março ultimo (officio n. 201).

Declarou-se á Comissão do Porto do Rio de Janeiro, dever aguardar a época opportuna para a execução dos trabalhos relativos aos estudos de dragagem do rio S. Francisco (officio n. 200).

Na concurrencia realizada a 1 hora da tarde do dia 30 do corrente mez na Directoria Geral de Viação e Obras Publicas foram abertas, rubricadas e lidas, de accordo com as formalidades legais, as seguintes propostas relativas ao fornecimento de uma lancha a vapor para a fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria.

PROPOSTAS

N.

Theodor Heinick, estabelecido nesta Capital á rua de São Pedro n. 79, representando o estaleiro Schloss, werft de R. Holtz, Harburg/Hamburg, propõe fornecer ao Ministerio da Viação e Obras Publicas (Directoria Geral de Obras e Viação).

Uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, prompta para funcionar, pelo preço de 29.000\$ (vinte e nove contos de réis), inclusive os sobressalentes e de pleno accordo com o edital publicado em 12 de agosto de 1911

As dimensões da lancha serão: 16 metros de comprimento, 3,35 de bocca, 1^m,20 calado na frente, 1^m,50 no meio e 1^m,70 na popa com uma altura lateral de 1^m,75.

Antes de fazer-se o embarque da encomenda em Hamburgo, pôde ser fiscalização feita pelos engenheiros da Comissão Naval, mediante a devida autorização de S. Ex. o Sr. ministro da Marinha.

A marcha da lancha offerecida será e 9,60 nós ou 11 milhas por hora, pagando o constructor uma multa de 600\$ ou de £. 40, por cada quarto de nó abaixo de 9,60 nós, tendo o Governo o direito de recusar a lancha si a marcha for abaixo de 9,60 nós.

A lancha poderá ser entregue prompta para embarcar dentro de tres a quatro mezes depois da assignatura do contracto.

O proponente está prompto contractar o frete e seguro da lancha até Victoria pelo preço de 8.000\$ (oito contos de réis) ou de 7.500\$ (sete contos e quinhentos mil réis) para o porto do Rio de Janeiro.

O pagamento será feito aqui contra entrega dos documentos e a apolice de seguro.

Sendo a lancha embarcada inteira, com machina e caldeira em seus respectivos logares, não haverá difficuldade alguma para seu bom funcionamento; no caso contrario mandará o constructor um engenheiro para

superintender a montagem, mediante o ordenado de 500\$ por mez, casa e comida, durante a sua estadia e passagem de ida e volta.

A descripção da lancha, dos sobressalentes, da photographia e do desenho da lancha n. 1.447, vae junto a esta proposta.

Rio, 28 de setembro de 1911. — Theodor Heinick.

A lancha corresponderá em construção approximadamente á de nome *Quatro de Maio* fornecida ha dous annos á Prefeitura do Districto Federal, representada no desenho 1.447 junto.

A lancha será construida de madeira de lei forrada de cobre ou de aço Siemens Martin com convez corrido de teca e será dividida por tres anteparos de aço em quatro compartimentos.

O primeiro, o paiol da proa, accessivel por meio de escotilha e servindo para deposito de amarras e acima deste no convez o melinete a mão.

A caldeira será de forma cylindrica, multi-tubular, de chamma reversa, typo marinha e terá 33 metros quadrados de superficie de aquecimento. Terá toda a guarnição indispensavel.

As carvoeiras comportarão quatro toneladas e os tanques de agua terão a capacidade para 2.500 litros.

A machina será de systema Compound com condensação de superficie e assenta em base forte. Haverá ainda uma bomba auxiliar para a alimentação da caldeira, esgotamento e baldeação da lancha, um injector para a caldeira e ejector para esgotamento dos porões.

No convez á proa será collocada a plataforma do mestre com a bussola e a roda do leme.

A' popa haverá uma superstructura feita de teca com janellas, porta e escada, dando accesso a um camarote com bancos, com almofadas, mesa, armario, latrina, lavatorio e cabides. Essa superstructura será circundada de assentos de palhinha.

Na proa da casa de machina serão collocados dous ventiladores com boccaes de cobre. Haverá um apito de vapor, a campainha e tubo porta-voz para a caldeira e machina.

A casa de machina será provida de gaiuta de teca com vidraças e grades de protecção de metal amarello.

A' proa achar-se-ha uma camara servida para uma descida de madeira teca com dous beliches e prateleiras.

O convez com corrimão de amurada com cunhos e buzinas de latão e os costados protegidos por um verdugo de carvalho. O tolde de madeira coberto de lona sobre columnas amoviveis de latão.

A helice será de bronze com tambem o tubo do cadaste. O eixo da helice assenta tambem em bronze.

A lancha terá páo de bandeira, mastro de signaes, como tambem uma pequena cozinha com o indispensavel trem, talha e filtro para agua.

Terá mais uma ancora com 30 metros corrente de 1/2", duas espigas de 10 metros de 1", defensas, salva-vidas, dous pharões de luz branca para o topo, dous de posição, escovas, almotol as, ferramentas necessarias para o machinista, baldes, etc.

No camarote da popa terá uma mesa, dous armarios, duas colchas sobre os bancos, dous travesseiros, lampada, espelho, prateleiras, latrina e lavatorio.

De sobressalentes terá :

Quatros pás do bronze para a helice;

1/2 jogo de grelhas;

Seis vidros de nivel de agua;

Um jogo de valvulas de retenção;

Um jogo de valvulas de bomba;

Quatro tubos de caldeira;

Um jogo de valvulas de borracha;
Dous tubos de condensação, parafusos,
porcas para machinas, etc.

N. 2

Bromberg & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á Avenida Central ns. 9 e 11, propõe fornecer uma lancha a vapor destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, conforme o edital de 12 de agosto de 1911 e suas especificações e de construção, dos afamados estaleiros Sachsenberg.

Comprimento entre perpendiculares 15 metros
Bocca..... 3^m,250
Calado..... 1 metro
Altura lateral..... 1^m,600

Construida pelas ordenações technicas observadas nestas embarcações; casco de madeira sanzonada forrado de cobre até a linha d'agua, calafetada, perfeitamente estanque e pintada, munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na pópa para 20 pessoas; machina de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade maxima que essas embarcações podem attingir, sobresalientes devidos á embarcação, etc.; no prazo de 3 1/2 mezes salvo força maior justificada, sem despesas aduaneiras, pela quantia de 37:800\$ (trinta e sete contos e oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911. —
Bromberg & Comp.

N. 3

O abaixo assignado, negociante matriculado, com escriptorio sito á rua Visconde de Inhamuna n. 84, 1º andar, tendo feito no Thesouro Federal a caução de um conto de réis para garantia desta proposta, offerece ao Ministerio da Viação e Obras Publicas fornecer, de accordo com o edital da Directoria de Obras e Viação, de 12 de agosto do corrente anno, uma lancha a vapor destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, sob as seguintes condições:

Primeira

A lancha terá as seguintes dimensões:
Comprimento..... 15 metros
Bocca..... 3,25
Pontal..... 1,6
Calado..... 1 metro.

Segunda

Os escantilhões e outras dimensões serão todas de accordo com as especificações e desenho aqui annexo.

Terceira

A' ré, no paineiro, haverá assento para 20 pessoas, como mostra o desenho.

Quarta

Uma tolda de madeira forrada de lona estender-se-ha de pópa a proa ou terá um toldo de lona com sanefas, conforme diz o edital, se assim for exigido.

Quinta

O casco será de teca forrado de metal amarello ou de cobre até a linha d'agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

Sexta

A machina será de triple expansão, ou Compound e terá a força sufficiente para dar á lancha a velocidade de onze milhas (knots) por hora. Terá uma helice, e ella e o eixo respectivo serão de bronze; o tubo da pópa será de latão estirado a frio (solid draw bras). A caldeira será de tubos d'agua de accordo com a especificação junta. A superficie de aquecimento será de 260 pés quadrados.

Setima

O preço da lancha entregue no porto do Rio de Janeiro, prompta a navegar, e, portanto, dotada de todos os sobresalientes constantes

das especificações juntas, será de £ 2.890 (Duas mil oitocentas e noventa libras esterlinas).

Oitava

O prazo para a entrega será de cinco mezes a contar da data da assignatura do ajuste.

Nona

O abaixo assignado garantirá por dous annos o bom funcionamento da machina, e resistencia d'ella e do casco, uma vez que seja de sua confiança o machinista que dirigir a dita machina.

Decima

As despesas da vistoria e outras necessarias ao conhecimento da perfeita navegabilidade da embarcação correrão por conta do proponente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911. —
Ed. Süsskind.

Luiz Campos, representante da firma Craig Taylor & C., Ltd., de Stockton on Tees (Inglaterra), tendo feito no Thesouro Federal a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia desta proposta, offerece ao Ministerio da Viação e Obras Publicas fornecer, de accordo com o edital da Directoria Geral de Obras e Viação, de 12 de agosto do corrente anno, uma lancha a vapor destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, nas seguintes condições:

1.ª — A lancha terá as seguintes dimensões:

Comprimento.....	50	pés
Bocca.....	9,6"	"
Pontal.....	5	"
Calado.....	4	"

2.ª — O casco será construido inteiramente de accordo com as exigencias do edital, conforme as clausulas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª. Quanto á 5ª, o proponente garantirá se puder indicar o machinista que tiver de dirigir a referida machina.

3.ª — A' ré, em redor do paineiro, terá bancos para 20 pessoas.

4.ª — Sobre todo o convez terá uma tolda de madeira ou então um toldo de lona com sanefas, conforme o edital.

5.ª — O prazo para a entrega da lancha será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

6.ª — O preço da referida lancha, entregue no porto do Rio de Janeiro com os respectivos sobresalientes, será de £ 3.650 (tres mil seiscentas e cincoenta libras esterlinas).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911. —
Luiz Campos.

Alberto Reeve, constructor e negociante estabelecido á rua General Camara n. 40, com negocio de importação de metaes e representação de fabricas diversas, entre as quaes destaca-se a dos importantes constructores navaes James Pollock, Sons & Comp., propõe-se a entregar no porto da Victoria, no prazo de 140 dias, contados da data da assignatura do contracto, uma lancha destinada á fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, inteiramente de accordo com as especificações constantes do edital da Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, datado de 12 de agosto de 1911, pela importancia de 33:000\$ (trinta e tres contos de réis), obrigando-se a garantir a resistencia do machinismo e do casco, assim como o funcionamento do machinismo pelo prazo de dous annos. Correndo por sua conta todas as despesas que forem necessarias para o conhecimento das condições de navegabilidade da lancha.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911. —
Alberto Reeve.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Propostas apresentadas por Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e Vieira Lima, na concorrência aberta para construção de um abrigo da turma de plantas d'esta Repartição á rua Frei Caneca.

PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRAÇÃO NA RUA DE SANT' ANNA

O Engenheiro Civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, estabelecido á rua do Hospicio n. 82, propõe á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas construir um barração no terreno annexo ao almoxarifado, á rua de Sant'Anna, canto da rua Frei Caneca, destinado a abrigo da turma de plantão dessa repartição, de inteiro accordo com as condições do edital de 4 de setembro, corrente, pelo preço de nove contos, oitocentos e noventa mil réis (9:890\$000).

Proposta que faz Vieira Lima, constructor estabelecido á rua General Camara N. 123, á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, para construção de um barração no terreno annexo ao almoxarifado da Repartição á rua Sant' Anna canto da rua Frei Caneca, destinado a abrigo da turma de plantão desta repartição.

Este barração será construido de accordo com os desenhos e especificações apresentados, os materiaes a empregarem-se na construção do mesmo barração serão de primeira qualidade.

Farei o dito barração no prazo de dois mezes contados da data da assignatura do contracto.

O preço da construção desse barração será de 12:900\$000 mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1911. —
Vieira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de setembro de 1911

Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Transmitto-vos as inclusas contas do engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, nas importancias de 12:156\$050 e 5:216\$595, provenientes de obras executadas nesse posto, nos mezes de abril a maio ultimos, afim de que informeis quando foram autorizadas pelo Sr. ministro e porque motivo deixaram de ser feitas mediante concorrência (officio n. 874).

Restituindo-vos a inclusa relação dos objectos necessarios ao internato da Escola de Agricultura annexa a esse posto, que acompanhou o vosso officio n. 110, de 21 de maio do corrente anno, manda o Sr. ministro declarar-vos que ficais autorizado a encomendar os mesmos objectos nos termos da circular n. 7, de 26 de agosto ultimo (officio n. 875).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos remetter a esta directoria geral, por cópia, o ajuste firmado por essa repartição com a Internationale See Transport Compagnie, para a introdução de imigrantes, afim de ser resolvida a reclamação da supra mencionada companhia, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 1.152, de 26 de julho proximo passado (officio n. 876).

— Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da Comissão Executiva da

Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma:

Em referência ao vosso officio n. 821, de 3 de agosto ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de ser paga ao Sr. Americo Mello, delegado dessa Comissão Executiva nos Estados de Alagoas e Sergipe a quantia de 2:500\$000 despendida com aquisição de productos para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, peço, de ordem do Sr. ministro, providencias afim de que sejam enviadas a esta Directoria Geral as contas relativas á importancia acima referida (off. 877).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro rogo vos dignes de providenciar afim de que ao 2º official desta Directoria Geral, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, que segue em objecto de serviço para o Estado de Minas Geraes, seja concedida uma passagem de 1ª classe de ida e volta com direito a leito, desta Capital a Belo Horizonte, correndo a despesa por conta deste ministerio. (off. 878).

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas — Manaus:

Confirmo o telegramma que vos expedi em data de 18 do corrente, concebido nos seguintes termos:

Peço informar qual pagamento feito ao funcionario recenseamento Acre Ataliba Corrêa no presente anno por essa delegacia directamente ou intermedio Leonidas Mello ex-delegado recenseamento" (off. 879).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Confirmo o telegramma que vos expedi no dia 12 do corrente concebido nos seguintes termos:

Delegado Thesouro Nacional Cuyabá. Peço informeis qual importancia paga corrente exercicio a João Caetano Fontes, encarregado estação meteorologica Ladarô por conta credito distribuido essa delegacia verba XII consignação custeio, estações, etc. artigo 50 vigente lei orçamentaria. Saudações (off. 880).

Dia 23

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a quantia de 1:000\$000, ao *Le-Messenger* de S. Paulo, relativa ao 2º semestre das assignaturas tomadas por este ministerio, no corrente anno (av. 2.691).

Seja paga a quantia de 180\$000, importancia das gratificações que competem a Tancredo Corrêa de Lemos, encarregado da estação meteorologica de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, relativa aos mezes de junho, julho e agosto ultimos. (av. 2.694).

Seja paga a quantia de 76\$, a Leuzinger & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.695).

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 9:434\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de abril do corrente anno (aviso n. 2.696).

Seja paga a Julio Brandão Sobrinho, a quantia de 20:000\$, proveniente do fornecimento a este ministerio de 4.000 exemplares do Anuario Brasileiro de Agricultura, Industria e Commercio para o anno economico de 1911-1912 (aviso n. 2.697).

Seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 1:092\$ de que é credor o *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora (aviso n. 2.699).

Seja paga aos Srs. A. Pereira de Souza, Thomaz Pereira & Comp., Borlido Maia & Comp., José Antonio da Silva Guimarães, Barcello & Irmão e Manoel de Carvalho Barbosa, a quantia 11:273\$785, proveniente de forneci-

mentos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de março a maio do corrente anno (aviso n. 2.700).

Seja paga á «The Leopoldina Railway Company Ltd.», a quantia de 186\$787, ouro, que ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da inclusa conta (312\$200, papel), proveniente de passagens fornecidas em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 2.701).

Seja paga a Pedro de S. Magalhães, procurador de Domingos Rangoni, a quantia de 1:000\$000, proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do n. 6º, anno III, da revista de propaganda *Italia e Brasile*, enviados para a Italia (aviso n. 2.702).

Seja paga a quantia de 663\$, a Dodsworth & Comp., proveniente do fornecimento e instalação nesta secretaria de estado de um grupo transformador composto de um motor triphasico 220 volts, curto circuito, e um dynamo de corrente continua de 80 volts e 10 ampères, tudo para o serviço do elevador da mesma secretaria (aviso n. 2.703).

Seja paga a quantia de 7:453\$680, a Francisco Vilmar, H. Rosa & Filhos, P. Costa & Comp., Arens & Comp. e Oscar N. Soares provenientes do fornecimento de varios artigos ás officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 2.709).

Seja paga uma conta de Benjamin de Aguiar, na importancia de 400\$, proveniente do fornecimento de vinte exemplares do V volume de Historia do Brazil de Rocha Pombo, em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.710).

Seja paga uma conta de Paulo Campos Porto, na importancia de 2:500\$, proveniente do fornecimento de cinco exemplares da obra «Sertum Palmarum Brasiliensium», no corrente mez, em proveito do Serviço de Informações e Bibliotheca deste ministerio (aviso n. 2.721).

Seja indemnizada a Sociedade Nacional de Agricultura da quantia de 33:501\$306, ouro, que ao cambio de 16 d. corresponde a 56:537\$810, papel, importancia das despesas feitas pela referida sociedade, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso numero 2.698).

Seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 7:411\$280, para attender ao pagamento da ajuda de custo de 750\$, a da gratificação mensal de 700\$, a contar de 16 de março a 31 de dezembro proximo futuro, a que, de accordo com as clausulas IV e V do contracto celebrado com este ministerio a 12 de julho ultimo, tem direito o veterinario Charles Connour, designado para servir na Inspectoria Veterinaria do 8º Districto (Paraná e Santa Catharina) (aviso n. 2.705).

Seja annullada na distribuição de credito feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 42, de 10 de janeiro ultimo, por conta da verba 6ª, titulo «Inspectorias» consignação «Material» sub-consignação «Alugueis de casas, etc.» art. 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 1:400\$ que deverá ficar «em ser», para attender no periodo de 1 de setembro corrente até 31 de dezembro proximo vindouro, ao pagamento do aluguel mensal de 350\$ do predio em que funciona a Inspectoria Agricola do 17º Districto, na rua Duque de Caxias n. 31, cidade de Porto Alegre, arrendado por este ministerio a Donat Rita de Cassia Menna Barreto, Valentina da Menna Barreto Ferreira, Florinda Menna Barreto Ferreira, Clara da Motta Hall e herdeiras da Motta de Barros Falcão que requeram esse o alludido pagamento realzado nesta capital, onde residem. (Aviso n. 2.722).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em solução á consulta que me fizestes aviso n. 314, de 18 de agosto ultimo, sobre possibilidade da obtenção da verba no exercicio de 1912 para attender ás despesas que provavelmente resultarão da dragagem canal de acesso á Ilha das Flores, além quantia de 56:000\$, em que foi orçada mesma obra, declaro-vos que este ministerio providenciará no sentido de ser concedido novo credito no exercicio vindouro, caso possa ser liquidado no actual o pagamento que for devido aos Srs. C. H. Walker Comp., convindo, entretanto, que a obra de dragagem do referido canal seja iniciada com a maior urgencia (aviso n. 2.704).

Em resposta ao vosso officio n. 162, de 18 de agosto ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre si os serviços prestados por Leonidas Benicio de Mello, em maio do corrente anno, em proveito do Recenseamento foram posteriores á expedição do decreto n. 8.720, que encerrou os respectivos trabalhos, declaro-vos, para os fins convenientes, que os mesmos serviços referem-se ao periodo anterior á expedição do citado decreto (aviso n. 2.692).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Estando affecto ao Serviço de Protecção de Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais o serviço de transporte de trabalhadores nacionais, declaro-vos, para os fins convenientes, que só a directoria daquelle serviço e respectivas inspectorias podem requisitar referido transporte (aviso n. 2.706).

— Sr. Inspector Agricola do 9º Districto Açu Góas:

Conforme o telegramma que vos expedi em data de 19 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Ficaes autorizados juntamente com o Dr. Guedes Nogueira ex-director da Escola Agronomica e Posto Zootecnico Satuba inventariando e relacionando todos os bens moveis e immoveis semoventes discriminadamente dando valor cada objecto cada edificio cada animal trabalho que deve ser feito accorrendo representante Governo Estado que deverá assignar inventario juntamente com vosco e Dr. Guedes tudo em tres vias ficando uma com o Governo Estadual uma com o Dr. Guedes qualidade director Aprendizado Agricola Satuba e a terceira enviada este ministerio» (aviso n. 2.711).

— Sr. consul Brasileiro em S. Luiz Estados Unidos da America do Norte:

Em additamento ao aviso n. 2.517, de 16 de agosto do corrente anno, no qual vos autorizei a sacar contra a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a quantia necessaria não só para attender ao pagamento de uma encomenda de arvores para o Aprendizado Agricola de Barbacena, feita á firma Stark Bro's Nurseries & Orchard & Comp, Louisiana, Missouri, mas tambem para occorrer ao transporte das mesmas arvores até o porto do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que o referido pagamento deverá ser effectuado contra apresentação do contracto de embarque, factura consular, apolice de seguro e attestado de sanidade, si houver em Louisiana autoridade competente para passal-o (aviso n. 2.714).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data, autorizei o consul brasileiro em São Louis, a sacar contra essa delegacia a quantia necessaria para attender ao pagamento de uma encomenda de arvores destinadas ao Aprendizado Agricola de Barbacena, e que devem ser fornecidas pela firma Stark Bro's Nurseries & Orchard & Comp., Louisiana, Missouri, Estados Unidos da America

re, correndo o pagamento da referida encomenda por conta do credito de libras 500.0.0 concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.478, de 30 de agosto ultimo (aviso n. 2.715).

— Srs. Stark Bro's Nurseries & Orchards Co.,—Louisiana, Missouri.— Estados Unidos America do Norte:

Em additamento ao aviso n. 2.518, de 31 de agosto ultimo, no qual vos autorizei a fornecer arvores ao Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, correndo as despesas, inclusive o transporte até o porto desta Capital, por conta deste ministerio, e do pagamento dessa encomenda effectuado por intermedio do consulado Brasileiro cidade de S. Louis, declaro-vos, para os convenientes, que esse pagamento será contra a apresentação do conhecimento embarque, factura consular, apolice de seguro e attestado de sanidade das mesmas arvores, si houver ahi autoridade competente para passalo.

No intuito de evitar qualquer delonga na realização do referido pagamento convém que liqueis, com a possível antecedencia, áquelle consulado, o valor provavel da encomenda de despesas e transporte (aviso n. 2.716).

— Sr. Consul Brasileiro em Paris.— França: Tendo providenciado nesta data para que a firma Baltet Frères, em Troyes, Aube, força ao Aprendizado Agricola de Barbacena, versas arvores, na importancia total de s. 1.515,60, autorizo-vos a sacar contra a delegacia do Thesouro Nacional em Londres, quantia necessaria, não só para attender pagamento dessa encomenda como também para occorrer ás despesas com o transporte das mesmas arvores até o porto do Rio Janeiro.

Esse pagamento deverá ser effectuado contra apresentação do conhecimento de embarque, factura consular, apolice de seguro e attestado de sanidade das ditas arvores, si houver autoridade competente para passalo (aviso 2.717).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, esta data, autorizei o consul brasileiro em ris a sacar contra essa delegacia a quantia necessaria para attender ao pagamento da encomenda de arvores destinadas ao Aprendizado Agricola de Barbacena e que devem ser fornecidas pela firma Baltet Frères, em Troyes (Aube) França, correndo o pagamento da referida encomenda por conta do credito de £ 20.500.0.0 concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.478, de 30 de agosto ultimo (aviso n. 2.718);

— Srs. Baltet Frères — Troyes (Aube) — França:

Autorizo-vos a fornecer ao Aprendizado Agricola de Barbacena no Estado de Minas Geraes, as arvores especificadas na inclusa tação, correndo as despesas inclusive o transporte até o porto desta Capital, por conta deste ministerio.

Nesta data providencio afim de que seja effectuado o respectivo pagamento pelo Consul Brasileiro, em Paris, contra apresentação do conhecimento de embarque, factura consular, apolice de seguro e attestado de sanidade das referidas arvores, si houver ahi autoridade competente para passalo.

No intuito de evitar qualquer delonga na realização do mesmo pagamento convém que liqueis, com a possível antecedencia, ao referido consulado, o valor provavel da encomenda e despesas de transporte (aviso 2.719);

— Sr. director geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 2.717, de 5 corrente, confirmo a autorização verbal e vos dei para admitir os Srs. Raymundo de Vieira e Antonio Baptista Franco no serviço de cartographia, e os Srs. Carlos Porto

Carrero e Manoel Coelho Rodrigues na preparação de elementos para o relatório do recenseamento, cumprindo, porém, que os trabalhos dos dous últimos não vão além do dia 31 de outubro proximo futuro e que os dos dous primeiros não excedam a 31 de dezembro (aviso n. 2.713);

Tendo providenciado afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas de Francisco Vilmar, H. Rosa & Filhos, F. Costa & Comp., Arens & Comp., Oscar e N. Soares, na importancia total de 7:433\$680, provenientes de varios fornecimentos ás officinas typographicas dessa directoria geral, no corrente anno, declaro-vos, com referencia aos vossos officios numeros 2.398, 2.399, 2.402, 2.403 e 2.404, de 29 de julho ultimo, em que prestastes esclarecimentos sobre a aquisição dos artigos comprehendidos nas mesmas contas, que a alinea IV da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, não restringe a faculdade que tem os chefes de repartição de autorizar o fornecimento de objectos de consumo; impõe-lhes sómente a obrigação de pedir preços, previamente, pelo menos a tres firmas idoneas, sempre que não houver contracto para o fornecimento de taes objectos, disposição essa que deve ser observada, tendo-se agora também em vista o disposto na circular n. 7, de 26 de agosto deste anno, expedida pela segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 2.720);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido transferido em 1 de junho ultimo para a estação meteorologica de Vassouras o antigo encarregado da estação de Palmyra, estabelecida nesse Estado, o qual foi substituído, na mesma data, por Bolívar de Oliveira, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar afim de que, por intermedio da Collectoria Federal de Palmyra seja effectuado o pagamento das gratificações que competem ao ex-encarregado Tancredo Corrêa de Lemos, no periodo de 1 de abril a 31 de maio deste anno, correndo a despesa pelo credito concedido a essa delegacia, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.735, de 23 de junho ultimo, e observadas as indicações constantes do meu officio n. 84, de 31 de janeiro proximo passado.

Outrosim, peço sejam pagas, mensalmente, por intermedio daquelle Collectoria Federal, as gratificações que competem ao novo encarregado Bolívar de Oliveira (officio n. 883).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Restituindo-vos as inclusas contas de Laport, irmão & Comp. e Soares da Costa & Comp. na importancia total de 667\$300, as quaes vieram inclusas aos vossos officios ns. 166 e 167, de 26 de julho ultimo, peço vos digneis de informar qual o destino dado ao material a que as mesmas contas se referem, convindo que, além da remessa a esta Directoria Geral das propostas que deviam ter sido pedidas a tres firmas idoneas, de accordo com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, seja esclarecido o facto de terem sido as mesmas contas extrahidas em nome do Posto Zootechnico, e constar dos citados officios que os fornecimentos foram effectuados em proveito da escola que lhe fica annexa (officio n. 884).

— Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da commissão organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 15\$100 proveniente de transportes concedidos em favor do delegado dessa commissão, Almir Maria Teixeira, para que vos digneis de providenciar afim de que o alludido delegado passe, na requisição que a este acompanha, o necessario recibo (officio n. 887).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: De ordem do Sr. ministro e em referencia

ao vosso officio n. 536 de 10 de março ultimo, declaro-vos que, não tendo sido autorizadas por este Ministerio as publicações a que se refere a inclusa conta, na importancia de 26:062\$, nenhuma responsabilidade tem elle pelo respectivo pagamento (officio n. 888).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos.— Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a providenciar afim de que sejam confeccionadas nessa Escola e remetidas a essa secretaria de Estado duas estantes rotativas iguaes á existente no gabinete desta directoria geral (officio n. 889).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas—Manáos:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia afim de que seja annullada, no credito de 40:000\$, distribuido a essa delegacia fiscal, por conta da consignação—Para occorrer a despesas com as Inspectorias, etc.—, verba XVIII, art. 50 da vigente lei orçamentaria, destinada ao Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais no territorio do Acre a quantia de 10:000\$, que deverá ficar nessa delegacia encorporada ao credito de 40:000\$ distribuido para a Inspectoria do alludido Serviço nesse Estado (officio n. 890).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.255, de 20 de julho ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a adquirir o material necessario para a installação da galeria de machinas agricolas de que tratou o vosso citado officio, despendendo, para esse fim, até a importancia de 90:000\$, cumprindo-vos observar as disposições constantes da circular n. 7, de 26 de agosto deste anno (officio n. 891).

— Sr. chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca:

Em referencia ao vosso officio n. 453, de 22 de agosto ultimo, que remettestes a inclusa conta de Orlando de Servi & Comp., na importancia de 1:218\$, proveniente de fornecimento de trinta mil provas lithographicas; a essa repartição destinadas ao «Boletim» deste ministerio, peço-vos informeis si foram observadas no alludido fornecimento as disposições da circular n. 2.165, de 12 de setembro do anno passado (officio n. 892).

— Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da «Brasilianische Electricitäts Gesellschaft» na importancia de 262\$500, para ser, por essa repartição, iniciado o respectivo processo (officio n. 893).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da «Brasilianische Electricitäts Gesellschaft», na importancia de 175\$, para ser, por essa repartição, iniciado o respectivo processo (officio n. 894).

Dia 25

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

— Seja paga a Raphael Isderosa, a quantia de 466\$666, correspondente a 2/3 de sua gratificação relativa ao mez de agosto ultimo, visto achar-se em gozo de licença para tratamento de saúde, nos termos das clausulas IV e VI do contracto celebrado com este ministerio a 24 de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 2.723).

— Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o credito de 10:000\$000, que alli se torna necessario, para attender ás despesas pertencentes á consignação «Para transporte de trabalhadores nacionaes» titulo Material, verba XVIII do art. 50 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 2.724).

Seja pagas diversas contas do R. Moitinho Doria; Viúva Ribeiro de Mattos e Oliveira Gonçalves & Comp., provenientes de vários fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, nos meses de julho e agosto ultimo, na importância total de 1.912\$000. (Aviso n. 2.725).

Seja paga a Companhia Industrial de Celulose, a quantia de 100\$000, proveniente do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, no mez de agosto ultimo. (Aviso n. 2.726).

Seja paga a folha de gratificação a que fez J. Manoel Lopes de Oliveira, continuado da Directoria Geral de Serviço de Povoamento, por serviços extraordinarios prestados a mesma Directoria durante o periodo de 6 de abril a 31 de julho do corrente anno, na importância de 383\$333. (Aviso n. 2.727).

Seja paga uma conta da Empresa de Serraria e Marcenaria "Times", na importancia de 660\$, proveniente do fornecimento de tres papeleiras em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de junho proximo passado. (Aviso 2.728).

Seja paga a folha de gratificações que competem a Manoel Lopes Marques, como chefe de culturas da Secção Agronomica do Jardim Botânico, relativas aos meses de junho, julho e agosto ultimos, na importancia total de 4.050\$. (Aviso 2.729).

Sejam pagas oito contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3.027\$300, provenientes do transporte de imigrantes nos meses de maio a junho do corrente anno. (Aviso 2.730).

Seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a The Leopoldina Railway Company, Limited., a quantia de 376\$300, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos meses de maio e junho proximos passados. (Aviso 2.731).

Seja paga aos Srs. Louis Hermann & Comp., Luiz Macedo Gonçalves Castro & Comp., e a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 542\$584 proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos meses de junho e julho proximo passados. (Aviso 2.732).

Seja paga uma conta de João Camuyrano & Comp., na importancia de 150\$, provenientes do transporte de dez bovinos de raça, no mez de julho proximo passado. (Aviso n. 2.733).

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 357\$310, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno. (Aviso n. 2.734).

Sejam pagas duas contas do jornal "Gazeta da Tarde", provenientes de publicações feitas por ordem deste Ministerio, no corrente anno, na importancia de 900\$000. (Aviso n. 2.735).

Seja paga uma conta de João Camuyrano & Comp., na importancia de 780\$, proveniente do aluguel de embarcações para o embarque e desembarque de imigrantes, no mez de maio do corrente anno. (Aviso n. 2.736).

Seja paga a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, a quantia de 367\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno. (Aviso n. 2.737).

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro de Rezende à Bocaina, na importancia de 50\$800, proveniente de transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de julho proximo passado. (Aviso n. 2.738).

Seja paga a folha proveniente da diferença de gratificação que deixou de receber nos meses de maio e junho ultimos, o official recenseador de 1ª classe, José Americo Sampaio, por ter sido incluído nas folhas dos empregados do recenseamento, no Districto Federal, relativos aos mezes acima citados, como official de 3ª classe, na importancia de 151\$312, (aviso 2.739).

Seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba VI, titulo "Inspectorias" consignação "Material" sub-consignação "Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, etc.", a quantia de 5.000\$, destinada a occorrer até o fim do corrente anno às despesas pertencentes a mesma consignação, (aviso 2.740).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de ser essa Delegacia Fiscal habilitada com o credito de 5.000\$000, por conta da verba VI, titulo "Inspectorias", consignação "Material", Sub-consignação "Diarias e despesas de transporte de pessoal e material, etc.", destinado a attender até o fim do corrente anno, às despesas pertencentes a mesma sub-consignação, conforme solicitastes em officio n. 16, de 17 de agosto proximo passado, (aviso 2.741).

Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Autorizo-vos adquirir ao Sr. Dario Leite de Barros, vinte e um exemplares do mappa de geographia agricola organizado pela Sociedade Nacional de Agricultura, pelo preço total de 2.730\$000, afim de serem distribuídos às Inspectorias Agricolas, reservando-se um exemplar para a Repartição a vosso cargo, (aviso 2.742).

Sr. chefe de serviço de Informações e Bibliotecas.

Autorizo-vos adquirir do Sr. Dario Leite de Barros, para a Bibliotheca a vosso cargo, pelo preço de 2.000\$000, vinte exemplares do mappa de geographia agricola organizado pela Sociedade Nacional de Agricultura, (aviso 2.743).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Não tendo sido lavrada até a presente data a escriptura de compra e venda pela quantia de 7.800\$000 de parte da Fazenda do Capão Rico (no municipio de Santa Barbara, comarca de Avaré, neste Estado) cujo termo de ajuste effectuado entre a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, representada pelo Dr. Sebastião Ribas e os Srs. Salvino Theodoro de Medeiros, Lucio Felisbino da Costa, João Maciel de Lima e Pedro Raymundo de Lima foi enviado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2.838, de 30 de novembro do anno passado, e que com o respectivo processo deve achar-se nessa Delegacia, autorizo-vos a providenciar afim de que seja lavrada ahi a dita escriptura classificando-se a despesa no credito de 700.000\$000 concedido a essa Repartição Fiscal, por conta da verba III, titulo "Serviço de Colonização", consignação "Serviço nos Estados, etc." art. 50 da vigente lei orçamentaria, (aviso 2.744).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1911.

Sr. Dr. João Baptista de Lacerda, DD. director do Museu Nacional:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 258 de 18 do corrente, agradeço a comunicação nelle feita de haverdes reassumido, na mesma data, o exercicio do vosso cargo (officio n. 688).

Dia 23

Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia authentica do termo de modificação feita nas clausulas VII, XIII e XIX, do contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz a 30 de novembro de 1910, rectificação essa feita de accordo com as razões constantes do vosso officio n. 63, de 20 de março ultimo (aviso n. 221);

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias no sentido de ser restituída a Arens & Comp. a caução de 6.460\$, pelos mesmos feito no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 253, de 3 de abril ultimo, para garantia da execução das obras de instalação de material frigorifico no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, visto como as referidas obras já foram concluídas e entregues (aviso n. 217);

Não se tendo realizado a concorrência para fornecimento de drogas e medicamentos (grupo 9) às repartições subordinadas a este ministerio, durante o 2º semestre do corrente anno, rogo-vos providencias no sentido de ser restituída a Moreno Borlido & Comp., a caução de 500\$ que fizeram no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 512, de 16 de junho ultimo, para poderem tomar parte na referida concorrência (aviso n. 218);

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1911

Leocadio José Dias, pedindo garantia para "uma turbina radial de pás circulares", de sua invenção.—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo.

Moura & Wilson, como procuradores de José Curcio, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para a invenção de "um novo systema de fazer annuncijs luminosos, denominados—Letreiro luminoso".—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Gomes, Neves & Comp., pedindo privilegio, em favor destes, para "aperfeiçoamentos em bocas de fogareiros a petroleo e semelhantes".—Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Buschmann & Comp., como procuradores de Prospero Ferrari, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de "um capitel rectificador aperfeiçoado, para a fabricação de aguardente".—Idem.

Os mesmos, como procuradores de H. Lorenz, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de "um novo systema de acondicionamento de manteiga em recipientes de vidro apropriado para qualquer transporte".—Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de Edouard Belin, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de "um tachytelegrapho e machina teletypographica".—Idem.

Os mesmos, como procuradores da "United Shoe Machinery Company of South America", pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de "um assento ou bloco, para machinas de cortar com matrizes em folha, na fabricação de calçado ou outra".—Idem.

Os mesmos como procurador da "United Shoe Machinery, Company of South America", pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de "uma machina aperfeiçoada para a fabricação do calçado, destinada a arredondar e esticar as solas".—Idem.

Os mesmos, como procuradoras da "United Shoe Machinery Company of South America", pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de "uma machina de tenaz, para montar em forma o calçado e inserir tachas no mesmo".—Idem.

Joaquim Pereira Torres Junior e Manoel Machado de Mendonça, pedindo privilegio para "um meio de acondicionamento e transporte de ovos e aves, para o commercio ambulante, com entrega a domicilio, denominado—Gallinheiro Ideal—, de sua invenção.—Idem.

Oscar Barbosa Lima, pedindo privilegio para "um novo systema de circuitos commu-

ciaes, para toda sorte de mercadorias, denominado — Inventários commerciaes modernos — de sua invenção. — Preste esclarecimentos afim de se poder saber em que consiste a sua invenção.

Francisco Vera Cruz, offerecendo ao governo, mediante remuneração, o segredo de um invento relativo a um formicida de facil preparação e que pôde ser empregado, com ou sem machina. — Indeferido.

Armando de Mattos Corrêa, auxiliar revisor do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca, pedindo relevação de nove faltas que deu, no começo do corrente mez, por motivo de grave molestia em pessoa de sua familia. — Prové o allegado, por meio de attestado medico, para ulterior deliberação.

Ubaldo do Amaráo Filho, como procurador de Maria Pereira Franco, pedindo certidão sobre se as patentes ns. 3.843, 3.843 A e 5.260, concedidas a Manoel Antonio Galvão, estão em vigor, foram transferidas ou caducaram e, no caso afirmativo, quando e por que motivo. — Deferido.

Nicacio Teixeira Machado e Preiss, Wiedemann & Comp. pedindo premio de animação, como exploradores das minas de carvão de pedra de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Expediente de 29 de setembro de 1911

Communicou-se:

Ao director da Despeza do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, que, por portaria de 5 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística e nomeado Deodoro Luiz da Silva Pessoa para exercer o referido cargo;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a Edmundo Ribeiro de Mendonça, 3º official da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para os fins convenientes, que, por portarias de 6 do corrente mez, foi exonerado do cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado o Dr. Miguel Guedes Nogueira e nomeado para substitui-lo Joaquim Goulart de Andrade;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para os fins convenientes, que, por portaria de 18 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, a Virgilio José de Barros, director da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, de accordo com o art. 83, § 1º, do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e á vista do que dispõe o art. 127, do mesmo decreto;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, a Jeronymo Velasco Molina Berquó, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, de accordo com o art. 83, § 1º, combinado com o art. 84 do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e á vista do que dispõe o art. 127 do mesmo regulamento;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, que, por portarias de 21 do corrente mez, foram nomeados os lentes da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto Drs. Francisco de Paula Lagoa e Lucio José dos Santos para exercerem interinamente, cada um na parte relativa á sua cadeira, as funções de lente substituto da dita secção;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que foram reformados, com autorização deste Mi-

nisterio, os contratos celebrados com os mestres da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, para o fim de vigorarem até 31 de dezembro do corrente anno;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins convenientes, que, por portarias de 22 do corrente mez, foi exonerada, do cargo de professora da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, D. Aurelia Vianna, e nomeada para substitui-la D. Hormisida de Souza Nascimento;

Ao director geral de Estatística, para os fins convenientes, que, por portarias de 5 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti do cargo de auxiliar de 1ª classe da repartição a seu cargo e nomeado Deodoro Luiz da Silva Pessoa para exercer o referido cargo;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a Edmundo Ribeiro de Mendonça, 3º official da repartição a seu cargo, de accordo com o art. 83, § 1º, do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, para os fins convenientes, que por portarias de 22 do corrente mez, foi exonerada do cargo de professora do curso primario da referida escola D. Aurelia Vianna e nomeada para substitui-la D. Hormisida de Souza Nascimento;

Ao mesmo que este Ministerio resolveu rescindir o contracto celebrado com Ladislau de Andrade Silva para o logar de mestre da officina de marcenaria da referida escola e autorisou a contractar Juvenal Luiz Souto para provisoriamente occupar o referido logar;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo que este Ministerio approva o contracto celebrado com Amaro Borges de Santa Anna para mestre da officina de ferraria e fundição da referida escola, conforme a copia constante de seu officio n. 315, de 9 de agosto ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, (Campos) em referencia ao seu officio n. 38, de 2 do corrente mez, que este Ministerio resolveu autorisou a, em seu nome, agradecer ao Conselho Municipal de Campos a instituição de cinco premios de 50\$ para os alumnos que mais se distinguirem nas officinas da referida escola e as pessoas que concorreram para a accuisição de instrumental para a banda de musica dos aprendizes;

Ao director da Escola de Aprendizizes do Estado de S. Paulo, em referencia ao seu telegramma de 22 de agosto ultimo, que este Ministerio resolveu autorisou-os a conferenciar com o secretario do Interior do referido Estado, afim de saber, si mantido o accordo sobre a construcção de um predio apropriado para a escola sob a sua direcção, por conta dos governos federal e estadual, este continúa a alugar o predio em que a mesma funciona actualmente;

Ao engenheiro deste Ministerio que, havendo Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, como concessionarios do decreto n. 8.830, de 10 de julho de 1911, que approvou o local, na ilha do Governador, para a construcção de uma estação de carga e descarga de minerio e carvão, requerido a designação de um engenheiro que certifique ser o terreno de que se trata o comprehendido no plano de desapropriação e ser exacta a planta que delle se apresentar, resolveu o mesmo Ministerio encarregar-o de, feitas as necessarias diligencias, certificar o que constasse a respeito.

Ao Sr. A. E. Jurriann de Amsterdam, em solução ao seu pedido de 14 de janeiro ultimo, quaes os agentes de privilegios no Brazil.

— Deu-se sciencia:

— Ao director da Escola de Aprendizizes Arti-

fices do Estado de Minas Geraes do recebimento do officio n. 394, de 31 de agosto ultimo, a que acompanharam os mappas formulados para a obtenção de dados referentes á mesma Escola, no periodo decorrido da data da sua inauguração a 31 de dezembro do anno passado;

Ao director Geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores do recebimento do seu recado n. 1.520, de 6 do corrente mez, a que acompanharam um exemplar, impresso, do Regulamento da Assistencia a Alienados e outro do Regulamento da Bibliotheca Nacional;

Ao mesmo, do recebimento do seu recado n. 1.527, de 11 do corrente mez, a que acompanharam os exemplares, impressos, não só da lei organica do ensino superior e do fundamental da Republica, mas tambem dos Regulamentos dos respectivos estabelecimentos.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que este dê o seu parecer a respeito, o requerimento em que a A. Thum, proprietario de jazidas de ferro e manganéz, no Estado de Minas Geraes, pede os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1903, e 947-A, de 4 de novembro de 1890, e da lei ns. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e aço e exportação dos minerios de ferro e manganéz;

Ao mesmo, afim de dar o seu parecer a respeito, o requerimento em que Carlos Frederico de Moura e Cunha e outros pedem a concessão dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1903, para o aproveitamento da força hydraulica da queda d'agua denominada «Estreito», no rio Uruguay, Estado do Rio Grande do Sul;

Ao mesmo, afim de dar parecer a respeito, o requerimento em que Francisco Pinto Brandão pede os favores constantes dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1903, 5.407, de 27 de dezembro de 1904, e 6.453, de 19 de abril de 1907, afim de aproveitar a força hydraulica da cachoeira de Paulo Afonso, para exploração da viticultura em larga escala e para a geração de electricidade e utilização desta em fins industriaes, dentro e fora do Estado de Alagoas;

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, para os fins convenientes, a portaria concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao director effectivo da referida Escola, Virgilio José de Barros;

Ao mesmo, para os fins convenientes, a portaria concedendo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, ao porteiro-contínuo da referida escola, Jeronymo Velasco Molina Berquó, conforme requerimento encaminhado com o seu officio n. 73, de 21 de julho ultimo;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao seu officio n. 1.731, de 21 de agosto ultimo, e para os fins convenientes, as portarias nomeando os lentes Drs. Francisco de Paula Rocha Lagoa e Lucio José dos Santos, para exercerem interinamente, nas partes relativas ás suas cadeiras, as funções de lente substituto da 7ª secção da referida escola;

Ao director da Directoria Geral de Saude Publica, em additamento ao officio n. 316, de 19 do corrente mez, a nota explicativa do modo de preparação da salmoura que faz parte da invenção de «um novo systema de conservar carne e productos provenientes de animais vaccuns, ovinos, porcinos e caprinos, assim como peixes, aves, etc.», para que pretenda privilegio Carlos Lucas de Lima, e de que trata o referido officio;

Ao engenheiro deste Ministerio o processo em que o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires pede as gratificações addicionaes estabelecidas pelo Codigo de Ensino, afim de que emitta parecer sobre se devem ou não ser

consideradas scientificas as commissões que o requerente tem desempenhado e estão ennumeradas em seu requerimento.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, com isenção de direitos aduaneiros, pela Alfandega desta Capital, seis volumes vindos de Manchester pelo vapor *Canning*, contendo machinas destinadas a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes.

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1911.

Alberto de Magalhães & Comp., pedindo registro internacional para a sua marca registrada na Junta Commercial desta Capital sob n. 6.629, a 14 de abril de 1910. — Compareça nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento da taxa fixada no art. 5 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897.

Granado & Comp., pedindo registro internacional para a sua marca registrada sob o n. 4.573 a 26 de fevereiro de 1906 na Junta Commercial desta Capital. — Idem.

Rio, 30 de setembro de 1911. — *Gonçalo Marinho*.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1911

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Aviso n. 81—Rio de Jandiro, 12 de agosto de 1911.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso aviso n. 4, de 17 de abril do corrente anno, com que me transmittistes, por copia, a nota em que a Legação Franceza, referindo-se ao art. 4º do 1º Protocollo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo a protecção da propriedade industrial, mandando executar no Brazil pelo decreto n. 2.380, de 20 de novembro de 1890, pede que a aguardente de Cognac e os vinhos de Champagne do seu paiz fiquem comprehendidos na categoria dos productos vinicolas aos quaes é applicado o mesmo artigo, tenho a honra de communicar-vos, para que vos digneis de o fazer constar a mesma legação, que as denominações «aguardente de cognac» e «vinho de champagne» tem sido tomadas até hoje, no Brazil, como termos genericos, conforme se verifica de varias marcas registradas e depositadas na Junta Commercial do Rio de Janeiro; nas quaes figuram taes denominações, mas que, entretanto, á vista da reclamação de que se trata, não serão de ora em diante aceitas outras marcas em que figurem as mencionadas denominações, nem renovadas as actualmente existentes.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*.
Autorizou-se o director da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o que expoz o syndico da Junta dos Corretores, a mandar imprimir mensalmente nas officinas typographicas da repartição a seu cargo, a *Revista do Mercado*, organizada por aquella junta, devendo tal trabalho ser executado no prazo maximo de quatro dias contados da data da apresentação dos respectivos originaes pelo referido syndico, ao qual serão entregues, para a devida distribuição, os exemplares impressos.

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram solicitadas providencias no sentido de ser fornecido á Junta dos Corretores pela Directoria Geral dos Correios um talão para fraquia da correspondencia official daquella junta.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de setembro de 1911

Declarou-se ao Syndico da Junta dos Corretores, resolvendo a consulta constante de seu officio n. 4.538, de 9 do mez findo, sobre se deve essa junta cobrar emolumentos pelo fornecimento de informações commerciaes a alguns consules de paizes estrangeiros, que taes informações devem ser prestadas gratuitamente, porquanto nenhuma disposição ha no regulamento aprovado pelo decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, consiguado emolumentos a cobrar por esses trabalhos, além de que, estando em via de publicação o *Boletim* semanal e mensal da referida junta, em que devem ser incertas as informações de que se trata, facil será satisfazer aos pedidos dessa natureza.

Directoria Geral de Agricultura

Expediente de 18 de setembro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Raymundo Berredo, fiscal das obras do Aprendizado Agricola de Barbacena, a requisitar passagens, para seu uso, e transporte de materiaes para aquellas obras, entre as estações da Estrada e a de Barbacena. (Officio n. 532.)

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões autorizou-se determinar o auxiliar agronomo daquelle Aprendizado a vir a Porto Alegre afim de receber do Dr. Cassil Bry, instruções sobre a extinção de gafanhotos. (Officio n. 533.)

— Determinou-se:

Ao Sr. Director do Jardim Botanico iniciar, na Secção de Botanica, o estudo e classificação das plantas forrageiras nacionaes; e continuar, no laboratorio de chimica agricola as analyses quantitativa e qualificativa das mesmas plantas. (Officio n. 534.)

Aos Srs. directores geraes dos Serviço de Inspecção e defesa Agricolas e de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes chamar a attenção dos respectivos Inspectores sobre as medidas assecuratorias da reserva florestal, a que se refere o decreto n. 8.843, de 26 de julho ultimo. (Officios ns. 535 e 536.)

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas e ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, communicou-se que, por portarias de 13 do corrente, foram nomeados para aquelle Aprendizado os seguintes funcionarios: Humberto Marins, professor primario; Durval Dias Moreira, Economista e Inspector de Alunos; e Cicero Camões de Oliveira, adjunto de professor primario. (Officios ns. 537 e 538.)

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou-se: uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, da Estação Central á do Norte, para o Sr. Chrysantho Sá de Miranda Pinto; uma passagem, em primeira classe, ida e volta, da estação Central á do Norte, para o Sr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz. (Officios ns. 539 e 540.)

Requerimentos despachados

Arsène Putlemans—Pedindo prorogação de licença.—Indefido.

Ricardo Nelson Pinto de Mello, pedindo a sua nomeação para o cargo de ajudante de professor ambulante. — Aguarde oportunidade.

Dia 20

Communicou-se:

Ao director geral do Serviço de Veterinaria que, por portaria de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a de 8 do mesmo mez,

que nomeou o Dr. Francisco Simões da Costa Torres para o cargo de inspector veterinario do 1º districto (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão), e que o mesmo senhor, por igual acto de 18 do alludido mez, foi nomeado para o cargo de veterinario do referido districto, devendo ficar addido á Inspectoria Veterinaria do 6º districto (Estado de S. Paulo) (officio n. 561);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas que, por portarias de 14 do corrente, foram feitas, para o Aprendizado Agricola de Satuba, as seguintes nomeações: Francisco José dos Santos Ferraz, escripturario; bacharel José Menezes Junior, professor primario; Hermilindo Vieira de Barros, conservador e inspector de alumnos; e José Alves de Aguiar, porteiro (officio n. 562);

— Ao director do Aprendizado Agricola de Satuba que foram feitas as nomeações a que se refere o officio supra (officio n. 563);

— Ao director presidente do Lloyd Brasileiro solicitando-se providencias no sentido de de serem fornecidas quatro passagens em 1ª classe, do porto da Capital ao de Pernambuco, com direito ao transporte da bagagem, para o Sr. Paul Joubert e para tres pessoas de sua familia (officio n. 564).

Dia 21

Ao Sr. Guilherme Catramby agradeceu-se a offerta de 100 exemplares da obra intitulada *A pratica do Credito Agricola pelo Cooperatismo* (officio n. 565);

— Ao Sr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar agradeceu-se as informações prestadas sobre a cultura da *Hevea Brasiliensis* (officio n. 566).

Dia 22

Ao Sr. embaixador do Brazil em Washington prestou-se informações sobre as formalidades exigidas por lei, para que possa qualquer pessoa requerer favores ao Congresso Nacional (aviso n. 143);

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal pediu-se informar qual o numero de mudas de arvores frutíferas que deseja afim de ser autorizado o fornecimento (aviso n. 144);

— Ao Sr. director geral do Serviço de Veterinaria communicou-se que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Cesar Rosas para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do 2º districto, devendo o mesmo continuar em comissão no Norte da Republica. (officio n. 567);

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitou-se providencias no sentido de serem postos á disposição dos Srs. Martins & Silva, contractantes das obras do Aprendizado Agricola de Barbacena, na Estação Maritima, dois vagões para transporte de material (officio n. 568).

Dia 23 de setembro de 1911

Declarou-se aos Srs. Claud Girard e Marius Bénas, instructores agricolas contractados, que foram designados para servir no Aprendizado Agricola de Satuba (avisos ns. 145 e 146);

— Ao Sr. ministro da Fazenda, em additamento ao aviso n. 138, de 13 de corrente, no qual solicitou-se isenção de direitos para 130 meias caixas de batatas grelladas para plantio, importadas pela Sociedade Nacional de Agricultura, destinadas ao Sr. Hortencio Zaroni, communicou-se que a isenção deve ser concedida para 1.500 meias caixas e não para 130 como, por equivoco, consta daquelle aviso (aviso n. 147).

Dia 25

Ao Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes declarou-se ter sido designado o 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector deste serviço no Estado de

Espirito Santo, para servir, em commissão, sem prejuizo do serviço a seu cargo, como inspector do mesmo serviço no Estado da Bahia (aviso n. 148);

— Ao Sr. director do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores agradeceu-se a remessa dos seguintes impressos: Regulamento da Bibliotheca Nacional e da lei organica do ensino superior e fundamental da Republica (officios ns. 569 e 571);

— Ao Sr. presidente da Camara Municipal de S. João da Barra communicou-se não poder o Ministerio satisfazer o seu pedido de vendas de arvores para arborização de ruas, visto ter o Sr. ministro resolvido fornecer plantas somente a agricultores (officio n. 570);

Ao director do Aprendizado Agricola da Bahia communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder-lhe franquia telegraphica e a agencia do Correio da villa de S. Francisco a fornecer-lhe os sellos que requisitar (officio n. 572).

Solicitou-se providencia:

Ao director Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no sentido de ser inspecionado o terreno que a Camara Municipal de Macahé offereceu ao Governo da União para a instalação de um campo de demonstração, (officio n. 573);

Ao chefe do Serviço de Informação e Bibliotheca no sentido de serem fornecidos ao chefe do Laboratório de Entomologia Agricola do Museu Nacional, exemplar da revista *Chacaras e Quintaes*, enviado igualmente, os numeros já publicados (officio n. 574).

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitou-se isenção de direiros para cem caixas de batatas, para plantio, vindas de Lisboa e destinadas ao lavrador Cornelio Dias de Castro (aviso n. 149).

Ao Sr. Ministro da Viação devolveu-se o requerimento de John Solbetus, referente a navegação dos rios Paraná, Umbupiruga, etc. (aviso n. 150).

Ao director do Posto Zootechnico de Pinheiros e ao director da Despesa Publica communicou-se que por portaria de 22 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença ao Sr. Felix Charlier, chefe de jardins, cultura, e horticultura da Escola Agricola annexa ao referido Posto, para tratamento de sua saúde fóra do paiz (officios ns. 575 e 576).

Communicou-se:

Ao Sr. Henrique Porchat, auxiliar do Serviço de registro genealogico e archivo geral de marca para animaes, que foi designado para servir em commissão, da Junta de Rectores (officio n. 577);

Ao director de Inspeção e Defesa Agricolas que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Antonio Machado da Matta, para auxiliar daquelle serviço no 13º districto (Estado do Rio de Janeiro) (officio n. 578);

Ao director da Estação Experimental de Campos que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado José Manhães Faixa para ajudante da Secção Agronomica daquelle Estação Experimental (officio n. 579);

Ao collector federal em Campos que por portaria de 22 do corrente, foi nomeado José Manhães Faixa para o cargo de ajudante da estação Experimental daquelle localidade, (officio n. 580);

Ao director da despesa publica communicou-se que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado José Manhães Faixa para o cargo de ajudante da Secção Agronomica da Estação Experimental de Campos, devendo o seu pagamento ser effectuado por intermedio da collectoria federal daquelle municipio (officio n. 581);

Ao director geral do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e ao delegado fiscal do The-

souro Federal no Estado da Bahia que, por portarias de 22 do corrente, foi exonerado o engenheiro agronomo Alfredo Tuvo dos Santos do cargo de ajudante do inspector agricola 11º districto (Estado da Bahia) e nomeado para substituí-lo o engenheiro agronomo Ignacio Araujo de Aragão Buleão (officios ns. 582 e 583).

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Viação communicou-se ter sido posto a disposição daquelle ministerio o Sr. Hyppolito de Fonseca, secretario do Jardim Botânico (avisos n. 151).

Dia 28

Ao director geral do serviço de veterinaria communicou-se que, por portaria de 26 do corrente, foi nomeado Dr. E. Beltrão O. Connor para exercer, interinamente, o cargo de Veterinario do 11º districto (Fronreira com a Republica Argentina, sede Uruguayana) (officio n. 584).

Ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas solicitou-se providencias no sentido de serem fornecidos 2.000 bacelos de «Vitis Rupertis», variedade de «Lot», do chefe da Secção Agronomica do Jardim Botânico caso possa aquella repartição dispensar aquella quantidade da alludida planta, sendo-lhe, em caso contrario, fornecido o numero de bacelos proporcional ao stock existente (officio n. 585).

Communicou-se:

Ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo que por portaria de 27 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença ao Sr. Liudolpho Rangel Pestana, Auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 14º Districto (E. de S. Paulo) para tratamento de sua saúde (officios ns. 586 e 587);

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas e ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas que, por portaria de 27 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao Sr. Joaquim Baptista de Mello Filho, ajudante da Inspectoria Agricola do 18º Districto (Estado de Minas) para tratamento de sua saúde (officios ns. 588 e 589).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para um jumento de raça hespanhola, da estação desta Capital á de S. Paulo e destinado ao Sr. Adolpho Guedes de Amorim e bem assim uma passagem de 2ª classe para uma pessoa que acompanha o referido animal (Officio n. 446).

Sr. superintendente da S. Paulo Railway.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para um jumento puro sangue hespanhol, e passagem de 2ª classe para uma pessoa que o acompanha, da estação desta Capital á de Jundiáhy e destinado ao Sr. Adolpho Guedes de Amorim — (Officio n. 447.)

Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para um jumento de puro sangue hespanhol e uma passagem de 2ª classe para uma pessoa que o acompanha, da estação de Jundiáhy á de Campinas e destinado ao Sr. Adolpho Guedes de Amorim — (Officio n. 448.)

Sr. presidente da Companhia Mogyana.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para um jumento de puro sangue hespanhol, e uma passagem para uma pessoa que o acompanha, da Estação de Campinas á de Araguay e destinado ao Sr. Adolpho Guedes de Amorim — (Officio n. 449.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, duas passagens de 1ª classe, ida e volta, da estação desta Capital á de Pinheiro, aos Srs. Claude Girard e Marius Bénas, instructores zootechnicos — (Officio n. 445.)

— Sr. director do Lloyd Brasileiro.

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para uma vacca e dous vitellos de raça, e tres ternos de gallinhas de diversas raças, do porto desta Capital ao de Natal e destinados ao Sr. Dr. José Pacheco Dantas.

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para uma vacca, dous vitellos e nove gallinhas de raça, da estação de Natal á de Ceará-Mirim, destinados ao Sr. Dr. José Pacheco Dantas.

Despachos

Dia 28 de setembro de 1911.

Theopompo de Almeida, solicitando transporte gratuito para um cavallo. — Preencha as formalidades do Regulamento annexo ao decreto n. 8.537.

Alvaro Augusto da Cruz, mesmo assumpto. Indeferido.

Vicente Gonçalves Dias, mesmo assumpto. — Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. 202, de 28 de agosto proximo findo, em que remetteis uma factura da casa Halbron & Comp., de Paris, e que explicaes detalhadamente o facto a que a mesma se refere, cabe-me declarar-vos, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — Em vista das informações autorizo a compra (officio n. 452).

—Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dois touros Durhams e dois caros neiros Hampshire, do Porto desta Capital á de Porto Alegre e destinados aos Srs. Starc & Granville (officio n. 453);

— Sr. encarregado da instalação da Fazenda Santa Monica.

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a autorização de passe n. 373, que a vosso favor requisitou da Estrada de Ferro Central do Brazil, esta Directoria Geral (officio n. 454);

— Sr. Agente da Estação Maritima.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, um wagon para o transporte de cimento destinado ás obras do Posto Zootechnico Federal, dessa estação á de Pinheiro, desvio do referido Posto.

Esse material será embarcado pelos Srs. Martins & Silva, contractantes das referidas (officio n. 455);

Sr. delegado Fiscal do Thesouro Federal Estado do Amazonas.

Fazendo-se necessarias á esta Directoria geral, completas informações sobre as fazendas de São Marcos, São José e São Bento, todas no Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, rogo-vos de informardes, de ordem do ministro, o que soubédes a respeito, e assim fornecerdes dados que habilitem o ministerio verificar se as referidas propriedades pertencem á União ou á esse Estado (officio n. 437);

Sr. presidente da Câmara Municipal de Foz de Fôra — Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 27 do corrente mez em que, essa municipalidade se refere para receber no Posto Zootechnico da cidade os animais reproductores que em remetidos em épocas apropriadas á produção, cumpre-me, de ordem do Sr. ministro, agradecer-vos a gentileza da offerta, dando ao governo as despesas com a estadia de monta a ser creada ali e que tive a honra de tratar no officio que vos dirigi em 10 do corrente mez (officio n. 458);

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, a Câmara Municipal de Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, offereceu coadjuvar o ministerio, no tratamento dos animais reproductores que áquella municipalidade forem remetidos em épocas apropriadas á reprodução, conforme verificareis da cópia do referido officio, que junto vos remetto (officio n. 459);

Sr. agente da Estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 volumes, marca R. D. ns. 12029, contendo material destinado ao Posto Zootechnico Federal, dessa estação á de Pinheiro.

Esse material será embarcado pelo Sr. João Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio (officio n. 460).

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1911

Theopompo de Almeida, solicitando transporte gratuito. — Preencha as exigencias regulamentares.

Alvaro Augusto da Cruz, mesmo assumpto. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferido despacho de registro, em 4 do corrente, pelo Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.933, de 23 de setembro, pagamento de 12\$230, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno; N. 1.922, de 21 de setembro, idem de 1\$327, a diversos, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de janeiro a junho ultimos;

N. 1.921, da mesma data, idem de 660\$620, diversos, idem de trabalhos executados na almoxarifado da mesma repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 1.978, de 3 do corrente, idem de 9:450\$, para Francisco Quadros, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.883, de 16 de setembro, pagamento de 9:269\$337, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em julho e agosto do corrente anno.

N. 3.953, de 23 de setembro, idem de 11:236\$497, a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados na ilha do Governador, em agosto ultimo.

N. 4.052, de 2 do corrente, idem de 6:270\$, das folhas do pessoal subalterno e diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, em setembro ultimo.

N. 3.926, de 21 de setembro, idem de 69:966\$449, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em agosto ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 425, de 2 do corrente, pagamento de 2:198\$335, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 154, de 2 do corrente, pagamento de 2:016\$, aos conferentes da Caixa de Amortização, Eduardo de Souza Leite e Francisco Valeriano da Camara Coelho, de gratificações.

— Offícios:

N. 105, da Delegacia de Pernambuco, de 18 de agosto, pagamento de 187\$204, ouro, e 347\$666, papel, pela referida delegacia, á Companhia The North Brazilian Sugar Factoris Limited, de direitos indevidamente pagos em 1909;

N. 104, da mesma delegacia, de 18 de agosto, idem de 102\$510, ouro, e 173\$830, papel, pela dita delegacia, a Borstelmann & Comp., idem, idem;

N. 91, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 de agosto, idem de 1:018\$685, pela referida repartição, a Eduardo Guinle e outros, da restituição de impostos indevidamente pagos;

N. 31, da Delegacia em Minas Geraes, de 11 de maio, credito de 700\$, áquella delegacia, para pagamento da pensão devida a D. Amelia Christina de Paula Aroeira, durante o corrente anno;

N. 412, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de setembro, pagamento de 460\$, a V. Werneck & Comp., de reactivos fornecidos ao Laboratorio, em agosto ultimo;

N. 1.068, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de setembro, idem de 1:427\$, a M. S. Lino, de fornecimento áquella repartição, em junho ultimo;

N. 84, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 30 de junho, idem de 185\$600, ouro, e 179\$800, papel, pela referida delegacia, a Frarb & Comp., da restituição de direitos indevidamente pagos em 1909;

N. 1.078, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de setembro, idem de 1:047\$200, a A. Pereira de Souza, de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 780, da mesma repartição, de 10 de julho, idem de 259\$325, ouro, e 447\$845, papel, a Lopes, Sá & Comp., da restituição de direitos indevidamente pagos em 1909;

N. 171, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 14 de agosto, credito de 8:388\$560, áquella delegacia, para pagamento de vencimentos do guarda-mór Annibal Nunes Pires, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Requerimentos:

De Lage Irmãos, pagamento de 105:100\$, de premio pela construção de embarcações em estaleiro nacional;

Da Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, idem de 71\$348, de consumo de gaz na secretaria deste ministerio, em junho ultimo;

Da Brasilianische Elektrizitäts Gessellschaft, idem de 46\$603, da assignatura de um aparelho telephonico;

Do jornal O Paiz, idem de 19\$200, de publicação por conta do Thesouro Nacional.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Antonio Tinoco, pagamento de 60\$, da divida do exercicio de 1910;

Do 2º tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, idem de 61\$933, idem de 1909;

De Jeronymo Carneiro Calçada, idem de 306\$284, idem idem;

De Antonio Rodrigues Pinto, idem de 420\$, idem de 1910;

De Manoel de Moraes Cavalcante, idem de 360\$, idem idem;

De Mario de Aquino e Padua, idem de 178\$463, idem de 1909.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.430, de 23 de setembro, pagamento de 4:506\$190, a diversos, de impressões e objectos de expediente fornecidos a este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 888, de 23 de setembro, pagamento de 14:368\$246, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 654, de 22 de julho, idem de 2:918\$046, a diversos, idem, idem, idem;

N. 860, de 8 de setembro, idem de 1:046\$256, a diversos, idem, idem, idem;

N. 669, de 28 de julho, idem de 1:133\$, a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Anna Pereira. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel a infractora D. Anna Pereira, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 89 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Bento Alves de Carvalho. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado José Bento Alves de Carvalho, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Chaves Mendes Diniz. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Francisco Chaves Mendes Diniz, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Avelino Pinheiro. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Avelino Pinheiro, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, a Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes da accusada a Irmandade de N. S. do Rosario e S. Be-

medicto, representada por procurador, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a referida Irmãdade ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, D. Constança Cabral de Queiroz. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel a infractora D. Constança Cabral de Queiroz, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Luz Múscia. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Francisco Luz Múscia, nada tendo allegado em sua defesa, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, letra a do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Theodoro Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinadas pelos credores da fallencia de Theodoro Silva & Comp., e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que será processado em separado. Outrosim, communico aos Srs. credores que a assembleia terá lugar no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 do corrente, à 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911. — O escrivão, interino, Antonio de Souza Cunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUZO

Pelo presente faço publico que, pelo meritisimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 6 de outubro corrente, à 1 hora da tarde, para ter lugar, na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, a reunião da Junta de Juizes do Commercio, para julgamento dos embargos de nullidade e infringentes da sentença que em recurso de apellação interposta na 4ª pretoria por Arthur Materna, na acção de embargo que move a G. Leites & Comp., regeu provendo a apellação. Outrosim, são pelo presente convocados os Drs. Juizes revisores.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911. — O escrivão interino, Antonio de Souza Cunha.

Juizo da Nova Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, 9º pretor do Districto Federal: — Faz saber que, por parte da Justica Publica foi ordenado, por este Juizo, recolhida uma divida, para a qual o Sr. José de Almeida, sup. processado, contra a pessoa nas penas do art. 309 doCodigo Penal; e porque não

tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de lido o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste e às consecutivas, a fim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão de audiencia, depois do preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se às terças e sextas-feiras às 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 2 de outubro de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o sub-screvi. — José Jayme de Miranda.

Juizo da Decima Pretoria

De 5ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento legal, para venda da decima parte do predio da rua Escobar n. 77

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle tiverem conhecimento que, decorrido esse prazo, isto é, no dia 13 do corrente mez, logo depois da audiencia desse dia, que terá lugar ao meio dia, na forma do costume, o official de justica que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação uma decima parte do predio e terreno à rua Escobar n. 77, com quatro portas de frente, com portaes de cantaria em arco, forrado e assomado de madeiras, com paredes de tijolo; está dividido na parte da frente em armazem, e deste para o interior em salas e alcovas, com claraboias, e cozinha tendo agua e gaz; tem o predio 7m,02 de testada por 15m,92 de comprimento é um puxado de 2m,00 de largura por 6m,25 de comprimento até uma meia agua onde se acham o tanque e privada. O quintal mede 4m,80 de largura por 6m,25 de comprimento até o puxado e deste ao fundo 11 metros de comprimento por 7m,69 de largura. Esse predio com terreno e dependencias foi avaliado em 10:000\$ sendo a decima parte 1:000\$, que com o segundo abatimento de 10 %, feito por não ter havido lançador na segunda praça, ficou reduzido o seu preço a 800\$, por quanto é levada à 3ª praça na qual será arrematada por quem mais der e maior lance offerecer sobre essa quantia, para pagamento da execução por nota promissoria que Pereira, Almeida & Comp. movem contra Julio Maximo de Serpa Pinto. Quem pretender arrematar deverá comparecer nesta Pretoria, à rua de S. Christovão n. 394, no dia e hora designados e no acto da arrematação exhibirá o preço da arrematação ou dar fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que vai publicado no Diário Official e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de outubro de 1911. Eu, Cléo José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

RENDAS PUBLICAS

Alameda do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro	99:691\$610
Em papel	443:447\$335
Total	213:138\$915
Renda arrecadada de 1ª a 4ª do corrente	681:332\$596
Em igual periodo de 1910	933:787\$816
Diferença a maior em 1910	251:455\$222

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1911

Ordinaria	27.619\$00
Consumo:	
Fumo	7:394\$000
Bebidas	9:704\$000
Phosphoros	
Calçado	2:060\$000
Velas	
Perfumarias	363\$000
Especialidades pharmaceuticas	2:182\$000
Vinagre	760\$200
Conservas	10\$000
Cartas de jogar	
Chapéus	2:730\$000
Tecidos	0:339\$000
Bengalas	
Sal	
Registro	130\$000 34:864\$5
Rendas patrimoniaes	230\$0
Extraordinaria	5:306\$0
Deposito	357\$0
Renda com applicação especial	1:008\$4
	62:30:289
Renda de 1 a 3 de outubro	205:339\$9
	274:84:588
Em igual periodo de 1910	242:713\$8

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.802

Martins Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, à rua dos Andradas n. 31, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Preferido» com uma seta. Esta marca, que pode variar em tipos, cores, dimensões e ser usada no genero feminino, serve para distinguir calçados e preparados para calçados, taes como graxa, pomada, tintas, vernizes e composições para tingir, envernizar e lustrear calçado, da fabrica dos depositantes. Inutilizava uma estampilla de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. — Martins Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora do dia de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 3.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pag no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 10 de setembro 1908. — O secretario, Fabio Leal. Ao la estava o carnabo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anottou-se no registro n. 5.5 a transferencia da marca «Preferido», Martins Costa & Comp., para seu successor Antonio Martins Costa. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1912. — Indro Campos, ractor.

N. 6.620

Martins Costa & Comp., estabelecidos à rua dos Andradas n. 37, adoptam para distinguir os chinillos e calçados do seu fabrico, marca acima collada. Consiste ella no no caracteristico «Liga Ideal», escripto sobre um traço calligraphico, onde se leem os zeros: «Marca registrada». A referida marca será gravada nas solas dos chinillos e calçados ou em presilhas dos mesmos, assim como em quaisquer envoltorios que contiverem os referidos artigos. Inutilizava uma estampilla de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — Martins Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 10 horas do dia 11 de abril de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.623, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.623 a transferencia da marca «Liga Ideal», de *Martins Costa & Comp.*, para seu successor *Antonio Martins Costa*. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

N. 7.423

Antonio Martins Costa, estabelecido ás ruas General Camara n. 172 e Andradas 87, 1º andar, adopta para distinguir uma qualidade de sola para calçados, da qual tem privilegio, a marca supra. Consiste ella no desenho de uma palmilha no centro da qual se vê a palavra sapatilha. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada gravada ou de outra qualquer forma nas referidas solas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1911. — *Antonio Martins Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 7.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGE NO PALACIO PRESIDENCIAL DO CATIETE

Do ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 3.882, de 15 do corrente mez, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de outubro, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de construção de uma garage, no Palacio Presidencial do Catete, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e planta que se acha á disposição dos concorrentes para ser examinada, no escriptorio das obras do ministerio, á Avenida Gomes Freire n. 137, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer á mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhadas, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro

lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 600\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar assignar-o;

7ª, o contractante preferido pelo Sr. ministro, será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª, será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, do dia 10 de outubro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differencia entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 12:218\$500;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 60 dias estipulados para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

a) as dimensões da garage constam da respectiva planta existente neste escriptorio, á disposição dos concorrentes para o devido exame;

b) o solo da garage será nivelado e ladrilhado com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, sobre base de concreto de 0,20 de espessura na dosagem de 1×3×5;

c) o vigamento da cobertura será de pinho de riga com a disposição e dimensões indicadas no projecto;

d) este madeiramente será apoiado de um lado no muro existente que será augmentado e reforçado com pilares de tijolo «Porto do Rosa» com 0,45 c. de espessura com arga-

massa de cimento e areia na dosagem de 1×3, e do outro lado sobre columnas de ferro de 0,15 de diametro, cujo modelo será submettido á approvação do engenheiro deste ministerio, assentadas sobre base de alvenaria ordinaria com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, com a profundidade exigida pela natureza do terreno, á juizo da fiscalização;

e) a cobertura será de telhas de asbestos «Eternit»;

f) a impena do lado esquerdo será fechada com taboas aparelhados do macho e femca;

g) todas as obras de madeiras, serão pintadas com tres mãos de tinta á oleo, no minimo, e as paredes caiadas á tinta Olsina;

h) o muro de tijolo (Porto do Rosa), será emboçado e rebocado, sendo o emboço com argamassa de cimento e areia na proporção de 1×3, tendo 0,02 de espessura e o reboco de cal pura com tres mãos, sendo a argamassa para o muro a constante da letra d;

i) as paredes internas serão rematadas com roda-pés de ladrilho;

j) instalação de dous registros com dous metros de canos de borracha cada um, para a lavagem dos automoveis;

k) as telhas de asbestos «Eternit» e o ladrilho, com excepção, porém, para o roda-pés, serão fornecidos por este ministerio.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de setembro de 1911. — O auxiliar, *Antonio Maia Santos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Barro Vermelho n. 113, dia 6 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Barro Vermelho n. 3, dia 6 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua do Barro Vermelho n. 5, dia 6 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Barro Vermelho n. 8, dia 6 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 70, dia 9 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 72, dia 9 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 74, dia 9 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 76, dia 9 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de outubro de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Camara dos Deputados

De ordem da Mesa da Camara dos Deputados faço publico que o concurso para uma vaga de redactor dos debates realizar-se-ha quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da mesma Camara, sendo convidados os candidatos inscriptos, na seguinte ordem.

1. Alberto de Castro Neves.
2. Alfredo de Araujo Lopes da Costa.
3. Antonio Tiburcio de Paiva.
4. Caetano de Lamare Garcia.
5. Coryntho da Fonseca.
6. Decio de Azeredo Coutinho.
7. Ernesto Corrêa de Sá Benevides.
8. Heitor Modesto de Mello.
9. Ismar Grey Tavares.
10. Joaquim Osorio Duque Estrada.
11. Joaquim Ribeiro de Paiva.
12. José Rodrigues Leite e Otílica.
13. Manoel Curvello de Mendonça.
14. Orestes Esteves.
15. Oséas Motta.

Secretaria da Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1911. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 84 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907:

Faz saber aos interessados que, desta data em diante, o estacionamento de automoveis e carros na Avenida Central obedecerá ás seguintes disposições:

No espaço comprehendido entre os refugios, á excepção dos que existem nos entroncamentos das ruas e nas proximidades destas, estacionarão dous vehiculos, um em cada direcção da Avenida, e parallelamente aos passeios.

Os vehiculos só poderão parar junto aos passeios, para receber ou deixar passageiros.

Os infractores das disposições acima serão punidos de accordo com os arts. 51 e 53 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. — O 1º delegado auxiliar, *Eurico Torres Cruz*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 84 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907:

Convida aos proprietarios de automoveis a apresentarem na Inspectoria de Vehiculos, de 1 a 8 do mez de outubro proximo vindouro, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde, os referidos vehiculos, afim de se proceder á sellagem dos velocimetros, a que se referem os editaes de 9 de janeiro, 9 de abril, 9 de maio, 9 de junho e 9 de agosto do corrente anno.

1ª Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 22 de setembro de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTO ESCRITURARIO

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, convido os candidatos abaixo indicados a comparecer nesta repartição, afim de legalizarem os documentos apresentados, de accordo com os despachos proferidos nas respectivas petições, até o dia 6 do corrente.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1911.

— *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Relação

1. Syllo Tavares de Queiroz.
2. Adalberto Moreira Mont-negro.
3. Gastão Ribeiro de Azevedo.
4. Alfredo Whitley Dias.
5. Flavio Maes.
6. Ernesto Menezes da Costa.
7. Carlindo Amorim.
8. Olindo Pinto Coelho.
9. Fabio Quadros Palhano.
10. Sylvio Ferreira da Cunha.
11. Victor Elliot.
12. Pedro Pereira da Cunha.
13. Victor de Carvalho Ramos.
14. Armando Teixeira da Rocha.
15. Mario Castro de Magalhães.
16. Raul Silva.

No requerimento de Arthur Azevedo Filho a commissão directora do concurso deu o seguinte despacho: «Verificando-se da certidão passada pelo Gabinete de Identificação e Estatística que o supplicante nasceu em 25 de novembro de 1894, não tendo portanto a idade legal, indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. Director, faço publico que tendo José Dias requerido por aforamento o

lote n. 1 de terreno alagadiço da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 44 metros de frente para a rua Carmen, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christina de Sant'Anna requerido por aforamento o lote n. 58 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Matriz, com 22 metros, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, são convidados a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, os proprietarios que se acham em debito das contribuições da renda de pennas d'agua, referentes aos 13º, 14º, 15º e 16º districtos dos exercicios de 1905 a 1906, afim de effectuarem amigavelmente o pagamento das mencionadas contribuições, sob pena de, si não o fizerem no prazo acima estipulado, serem as certidões de divida enviadas para o juizo federal para pronover a cobrança executivamente.

Rio, 26 de setembro de 1911. — *Raul Guimarães Banjean*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Teixeira Alves & Comp. para, no prazo de oito dias, com pena de revelia, allegar o que julgar conveniente a bem de sua defesa, no processo de infracção instaurado pela Collectoria de Rendas Federaes da Barra do Pirahy.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de outubro de 1911. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Luiz da Silva Reis*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juros de 5 % papel, ns. 194.416 a 194.565, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 88.614, do juro de 5 % papel, antigo 6 %, emitida em 1866, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1:000\$, ns. 88.015 e 88.016, emitidas em 1866, e de 200\$, n. 6.792, emitida em 1870, todas do juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Superintendencia dos Clubs

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2

Auto de infracção e apprehensão lavrado pelo fiscal Dr. Antonio Augusto de Lima Junior contra Carvalho & Ferreira, proprietarios da alfaitaria denominada «Guanabara» estabel-cidos á rua da Carioca n. 34, por negociarem em clubs de roupas feitas e sob medida sem a respectiva carta patente de autorização, infringindo assim o disposto no art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911.

O fiscal autoante apprehendeu as mercadorias, livros de talões, registros dos «Clubs», e prospectos e os depositou em poder dos infractores, assignando por elles duas testemunhas o termo de deposito que acompanha o auto.

Allegam os autoados que não ha deposito sem assignatura do depositario como preceituam a Consolidação das Leis Civis e o Codigo do Commercio nos artigos 448 e 281.

Ora, consta do auto a assignatura de duas testemunhas para certificar a recusa dos autoados.

Logo, não houve deposito em face da lei; e esta formalidade que é o complemento da apprehensão foi preterida, é nullo *ab initio* todo o processo *ex-vi* do artigo 673, § 9º do regulamento n. 737 de 23 de novembro de 1830.

Insimiam, finalmente, os autoados que é sem intuito continuar com os «Clubs» que finalisaram antes da promulgação do regulamento.

Esta é, em substancia, a defeza dos autoados a folhas 5.

Informa, por sua vez o fiscal autoante a fls. 8, que depositou os objectos apprehendidos em poder dos infractores, no seu interesse.

Contesta com as testemunhas do auto, José Alves da Cunha e J. Cerqueira de Carvalho, que os clubs tivessem finalizado, ao entrar em vigor o regulamento.

Appella na sua demonstração para estas testemunhas que se achavam presentes no momento em que um empregado dos infractores distribuia á porta do estabelecimento grande quantidade de prospectos para angariar os socios dos seus «Clubs».

Corroborá, finalmente, o fiscal autoante este testemunho, juntando á sua informação um destes prospectos apprehendido no acto da diligencia.

Tudo visto e bem examinado, convem indagar si os «Clubs» que funcionam sem carta patente estão sujeitos ás penas do regulamento compendialdas nos artigos 20 e 21, ainda que os autoados não tenham arguido esta preliminar na sua defeza.

O complexo das disposições do regulamento convence que a fiscalização administrativa attinge-os directamente de um modo expresso.

O artigo 21 é de uma clareza meridiana; estabelece textualmente que os estabelecimentos não autorizados incorrem nas multas fiscaes do artigo anterior (20) sem prejuizo da denegação da carta patente.

Si alguma duvida ainda restasse no espirito do julgador, a materia contida no artigo 23 seria dissipada. O regulamento, occupando-se da denuncia e attribuindo a metade da multa ao denunciante nesta disposição, alvejou unicamente os clubs não autorizados ou clandestinos pela simples razão de exercerem os de carta patente, todas as suas operações sob as vistas de um fiscal do Governo addido ao estabelecimento.

Seria realmente incomprehensivel a denuncia em relação aos estabelecimentos já fiscalizados.

Isto posto, o regulamento, salvo si o artigo 23 contém uma disposição absurda ou inutil, o que é inadmissivel em regra de hermeneutica, abrange os Clubs não autorizados.

Si este não fosse o seu criterio, os Clubs funcionariam parallelamente em situação lesigual.

Os sem carta patente gozariam da mais absoluta impunidade pelas infracções do regulamento, ao lado dos clubs autorizados sujeitos ás multas fiscaes que se elevam até 2.000\$ e á propria cassação da carta patente obtida em processo rigoroso depois de ausfeitas cumpridamente as exigencias do regulamento.

Este contraste odioso não existe porque a pena fiscal alcança os clubs rebeldes.

E' verdade que o regulamento dos «Clubs» é mais benigno do que o das loterias, que impõe pelo art. 39 a multa de 500\$ a 2.000\$ aos empreendedores de loterias não autorizadas, superior a de 200\$ a 500\$ que aquelle adopta para a mesma infracção capitulada no art. 2º.

O Regulamento dos «Clubs» incluiu esta disposição no numero daquellas cuja infracção não é punida por pena especial.

Percebe-se por esta circumstancia, que a mesma autoridade, que elaborou os dois regulamentos, não quiz adptar o rigor das loterias, em cujo departamento a infracção affectaria de algum modo as dotações dos estabelecimentos de caridade comprehendidos no art. 32, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Pelo exposto a preliminar deve ser rejeitada, porque existem as penas editadas nos arts. 20 e 21 do capitulo IV do regulamento para os empreendedores de clubs não autorizados ou clandestinos, a saber: multa fiscal de 200\$ a 500\$, denegação da carta patente—sem prejuizo das penas criminaes.

DE MERITOS

As disposições de direito substantivo nos arts. 448 e 281 da Consolidação e do Código do Commercio, não soccorrem os infractores por não ser caso de deposito contractual. Desapparece, por conseguinte, a nullidade arguida na defesa com fundamento no art. 673 § 9º do regulamento n. 137, de 1850.

Houve, ao contrario, real apprehensão e deposito na forma do artigo 511 § 3º do citado regulamento, cuja disposição processual o scal applicou na especie, fazendo assignar o termo de deposito pelas duas testemunhas reperidas á vista da recusa dos infractores.

Insurgem-se contra esta forma seguida na diligencia; mas não negam positivamente os infractores a existencia do deposito confiado á sua guarda.

Além disso, a prova material da infracção consiste no specimen dos prospectos apprehendidos que acompanha o auto, attestando em seus dizeres impressos a existencia e o

funcionamento dos «Clubs» organizados pelos infractores depois de entrar em vigor o regulamento.

Nestes termos, julgo procedente o auto e provada a infracção para impôr aos commerciantes Carvalho & Ferreira, estabelecidos á rua da Carioca n. 34 a pena de 500\$000 do art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911, remettendo-se copia do auto ao Dr. chefe de Policia, para servir de base ao processo criminal da lei n. 628 de 28 de outubro de 1899.

Publique-se esta decisão em edital para a sciencia dos infractores de accordo com o disposto no art. 25 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.— José Ignacio Teixeira de Andrade.

Assistencia a alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- atestado de idoneidade moral;
- atestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticas oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911.— O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46

Estado do Paraná—Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia collocada nos arrecifes em frente ao pharol das Conchas, denominada Rio Branco, de que fez menção o aviso n. 41 de 30 de agosto ultimo, acha-se novamente collocada na sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de setembro de 1911.—Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias

desta data, a inscripção para o concurso de duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 21 de setembro de 1911.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Estado de Santa Catharina—Naufragio do vapor Ypiranga

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que o vapor Ypiranga ultimamente naufragado em Imbituba, segundo communicação do comandante do vapor *Mar*, está situado a uma milha a E 4 SE do antigo pharal, em 20 metros de profundidade, apparecendo ainda os seus mastros, e offerecendo perigo á navegação costeira.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de setembro de 1911.—Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste Deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 6 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, immediatamente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo f. ruceda por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Gernes

Tôra de pinho de 6,00×0,23×0,23, uma.
Tôras de pinho de 5,00×0,23×0,23, duas.
Tôras de pinho de 4,00×0,23×0,23, duas.

Ilha das Cobras

Talha grande de barro, com torneira, uma.
Talha pequena de barro, com torneira, uma.

Deposito Naval

Vaselina amarela de primeira qualidade (acompanha a amostra).

Brocas americanas de 10 m/m até 15 m/m, uma.

Brocas americanas de 16 m/m até 25 m/m, uma.

Machina de furar a peito, tamanho médio, sem brocas, uma.

Machina de furar a peito, tamanho grande, sem brocas, uma.

Burros

Kerozene inexplosivel, litro.

Arsenal de Marinha

Fita seda para isolamento de fios, peça.

Sulfato de nickel, litro.

Chapa de nickel de 2 m/m de espessura, kilo.

Commutador para tres direcções (para telephone), um.

Teque para esticar fios telephonicos, um.

Pilha Leclanche de vasos rectangulares com 145 m/m de altura e 40 m/m x 90 m/m de bocca, uma.

Pilha Leclanche de vasos quadrados com 1460 de altura, uma.

Zinco estampado em chapa, metro².

Perna de serra de pinho sangrado de 0,1 x 01 x 1,50, uma.

Pão de pinho de riga de 9,00 x 014 x 014, um.

Toboas de pinho americano de 4,00 x 0,30 x 0,025, duas.

Ripas de pinho de riga de 10,00 x 0,05 x 0,015, seis.

Deposito Naval, 5 de outubro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que foi annullada a concorrência aberta, nos termos do edital de 12 do corrente mez, para fornecimento de 770 toneladas de tubos de ferro destinados ao abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba, visto não conter nenhuma das propostas apresentadas uma fórmula de completa submissão a todas as condições do referido edital.

Secretaria, 28 de setembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Deposito Naval do Rio do Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste Deposito faço publico que este repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 5 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

Segunda secção do Deposito Naval

Vaselina trade mark Chesebrough Man F. G. C.ª (Nova York), kilo.

Escola de Aprendizinhos Marinheiros de Pernambuco

Lampadas economicas tantalo borçao de bayoneta de 80 volts x 180 amperes, uma.

Couraçado Floriano

Insígnia de capitão de mar e guerra commandante de força de tres pannos, uma.

Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina

Moitão de 50 m/m de caixa alceada, um.

Moitão de 75 m/m de caixa alceada, um.

Moitão de 100 m/m de caixa alceada, um.

Moitão de 150 m/m de caixa alceada, um.

Pedra esmeril de 1" 3/4 x 12", uma.

Taboa de pinho do Paraná de 5,00 x 0,25 x 0,030, quatro.

Taboa de pinho da Suecia de 4,00 x 0,27 x 0,010, quatro.

Arsenal de Marinha

Rebites de ferro zincado, kilo.

Taboas de pinho de riga aparelhadas de 5 x 0,23 x 0,03, 44.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O padre Francisco Batalha Ribeiro, capellão do exercito, presidente da Junta de Alistamento Militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcçãoará todos os dias na sede do 6º districto policial, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo, das 12 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. — O secretario, Carlos Ballister. — Tenente do Exercito Francisco Batalha Ribeiro, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR — INHAUMA

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da junta de alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcçãoará em todos os dias na rua da Piedade n. 54, Estação.

E para conhecimento de todos manda lavrar

o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. — Carlos Sizenando Rino, major secretario. Coronel Manoel José de Freitas, presidente.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Garantia da Amazonia

UM SINISTRO IMPORTANTE

50:000\$000

I

20:000\$000

Na qualidade de beneficiaria das apolices ns. 13.194, 13.195, 13.196 e 13.197, emitidas pela Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida Garantia da Amazonia, sobre a vida de meu fallecido irmão coronel José Rodrigues Corsino, declaro ter recebido da dita sociedade, por intermedio do Departamento dos Estados do Sul da mesma Sociedade e por mãos de sua succursal neste Estado, a quantia de vinte contos de réis (20:000\$), valor por completa liquidação de todos os direitos por mim adquiridos ás ditas apolices, as quaes, nesta data devolvo á referida sociedade para serem canceladas por terem ficado nullas e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado.

Declaro que passo o recibo original em cada uma das quatro apolices de números acima sendo a duplicata e triplicata em conjunto para um só effeito, sendo os ditos originaes de meu proprio punho, na presença das testemunhas abaixo mencionadas e devidamente es-

tampilhadas.

Bahia, 15 de setembro de 1911. — Severiano

Rodrigues de Souza.

Como testemunhas :

Bernardino Madureira de Pinho.

Arthur de Mello Mattos.

(Firmas reconhecidas por tabellião).

MAIS UM SINISTRO PAGO

Rs. 10:000\$000

Na qualidade de tutor dos menores imberes Juvelina e Romulo, filhos perfilhados do fallecido coronel José Rodrigues Corsino, Antonia Maria da Conceição Coutinho, recebedora da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida GARANTIA DA AMAZONIA, por intermedio do Departamento dos Estados do Sul da mesma Sociedade e por mãos de sua succursal neste Estado, a quantia de DEZ CONTOS DE REIS (10:000\$000) em completa liquidação da apolice n. 13.233, emitida sobre a vida do indicado coronel José Rodrigues Corsino, e pelo presente, que triplico para um só effeito, dou á GARANTIA DA AMAZONIA plena e cabal quitação de todos os direitos adquiridos á referida apolice, que fica nulla e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado.

Bahia, 15 de setembro de 1911. — Dr. Fernando Pinto de Oliveira.

Como testemunhas: José Luiz da Fonseca Magalhães e Guilherme Muniz B. de Aragão (Firmas reconhecidas por tabellião.)

MAIS UM SINISTRO PAGO

3º — Rs. 10:000\$000

Na qualidade de beneficiaria da apolice n. 13.601, emitida pela Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida GARANTIA DA AMAZONIA, sobre a vida do fallecido coronel José Rodrigues Corsino, declaro ter recebido da dita Sociedade, por intermedio do seu Departamento dos Estados do Sul e por mãos de

sua succursal neste Estado, a quantia de DEZ CONTOS DE REIS (Rs. 10:000\$000), valor por completa liquidação de todos os direitos por mim adquiridos á dita apolice, a qual nesta data devolve á referida Sociedade para ser cancellada, por ter ficado nulla e sem valor, em virtude do pagamento agora effectuado.

Passo o presente em triplicata para um só effeito, sendo o original na propria apolice, o qual é feito do meu proprio punho e assistida de meu marido Arthur Silva, que commigo assigna.

Bahia, 15 de setembro de 1911.—*Maria Olympia Simões Silva.*—*Arthur Silva.*—*Dr. Alfredo Devoto.*—*Mário M. de Castro Rebello.*

(Estavam as firmas acima devidamente reconhecidas pelo tabellião da Bahia Pedro E. de O. Porto, sobre duas estampilhas estaduais da importancia total de 300 réis.)

Firma reconhecida por tabellião do Rio.

MAIS UM MINISTRO PAGO

4° — Rs. 10:000\$000

Na qualidade da cabeça do meu casal e representante legal dos meus filhos menores, declaro ter recebido da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida GARANTIA DA AMAZONIA, por intermedio de Departamento dos Estados do Sul da mesma Sociedade e por mãos de sua succursal neste Estado a quantia de DEZ CONTOS DE REIS (10:000\$000) em liquidação da apolice n. 13.234, emitida pela referida Sociedade sobre a vida do coronel José Rodrigues Corsino e em beneficio de minha esposa, D. Maria Olympia Simões Silva, e dos meus filhos Maria do Carmo, Edgard e Olympio Silva.

Pelo presente que triplico para um só effeito dou á GARANTIA DA AMAZONIA plena e cabal quitação de todos os direitos adquiridos á referida apolice que fica nulla e sem valor pelo pagamento agora effectuado.

Bahia, 15 de setembro de 1911.—*Arthur Silva.*—*Maria Olympia Simões Silva.*—*Emphydio Antonio do Espirito Santo.*—*Dr. Victorino Arthur Pereira.*

(Estavam as firmas acima reconhecidas pelo tabellião da Bahia Pedro E. de O. Porto, sobre duas estampilhas estaduais do valor total de 300 réis.)

Firma reconhecida por tabellião do Rio.

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre Vida, Terrestres e Maritimos

Avenida Central

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

Os segurados receberão integralmente em dinheiro as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuários, todo aquelle que se dignar de honral-a com a sua presença.

Assim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuários que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 14 do corrente.

Trabalho mental. Cabeça acalorada. Hemorrhoidario.

Incapaz para todo o trabalho mental, com a cabeça sempre pesada e acalorada, sempre atacado de hemorrhoidario, fui obrigado a deixar o meu logar de guarda-livros da casa Gomes Steiner & Comp. Com a vida sedentaria fiquei, além de tudo, muito nervoso e tomando todos os remedios que me receitavam; tive a felicidade de dar com as prodigiosas Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, as quaes me restituiram a boa saude, que estou gozando e a continuação do meu emprego, que tinha abandonado. O melhor attestado, que posso dar, é o de continuar a usal-as e de contar a todos esta minha cura, que reputo milagrosa. Quem estiver no meu caso, dirá o que praz assigno meu nome nesta declaração.

Rio, 19 de setembro de 1906.

JOSÉ MARIA NUNES DE FIGUEIREDO.

(Firma reconhecida)

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre os *Rotulos* vae impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelaçadas*, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Minerva

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 3ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA SÉDE DA MESMA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1911, A 1 1/2 DA TARDE

Estando inscriptos no livro de presenças 27 accionistas, representando 4.595 ações, o director, Sr. Affonso Burlamaqui, abre a sessão e diz que, sendo esta assembléa em 3ª convocação, e podendo por isso funcionar com qualquer numero, convida para presidir a o Sr. Elpenor Leivas. Este senhor, occupando o cargo, agradece a indicação de seu nome e convida para secretarios os Srs. Hercules Giannini e Bráulio Martins. Como presidente, o Sr. Leivas pede á directoria que proceda á leitura do relatorio, formalidade esta que a assembléa dispensou por indicação do Sr. Augusto Lopes da Silveira, que a julgou superflua, visto estar o relatorio impresso, em poder dos Srs. accionistas, e já ter sido tambem publicado no *Jornal do Commercio* de 18 do corrente.

O Sr. presidente concede em seguida a palavra ao conselho fiscal, afim de ler o parecer por elle subscripto, o que faz o Sr. Augusto Lopes da Silveira, um dos membros do referido conselho.

Após a leitura do parecer, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal que acaba de ser lido, e que por isso dará a pa-

lavra a quem os queira discutir; mas como ninguem se pronunciou sobre os mesmos submettendo-os a votos, foram elles approvados unanimemente.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, convidando o Sr. presidente para escrutinadores os Srs. Affonso Burlamaqui e José Victorino Moreira, que apuraram o resultado seguinte:

Para directores: Hercules Giannini, 420 votos; Emilio do Amaral Ribeiro, 372 votos; Affonso Cesar Burlamaqui, 371 votos; Affonso Vizeu, 190 votos.

Para conselho fiscal: Affonso Vizeu, 437 votos; José Rodrigues de Souza Carrazedo, 437 votos; Augusto Lopes da Silveira, 437 votos.

Para supplentes: Antonio Joaquim da Silva Telles, 437 votos; Antonio Veiga da Silva, 437 votos; João Correa Pacheco, 437 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos, tanto para a directoria como para o conselho fiscal e supplicia, os tres accionistas mais votados nos competentes cargos, e em seguida declara que terá o maior prazer em dar palavra a qualquer dos Srs. accionistas, que queira falar sobre interesses da companhia.

O Sr. Augusto Lopes da Silveira propõe que fique nomeada uma comissão para assignar conjuntamente com os membros que constem a mesa, a acta desta assembléa, e indica para a mesma os Srs. Alberto Ribeiro da Faria, Horacio Campos, Antonio Vianna & Comp. e José Victorino Moreira.

Sendo esta proposta approvada, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, de accordo com a proposta supra vae assignada pelos membros da mesa e pela comissão para esse fim designada. — *Elpenor Leivas, Hercules Giannini, Bráulio Martins, Alberto Ribeiro da Faria, Horacio Antonio de Campos, Antonio Vianna & Comp. José Victorino Moreira.*

Companhia Centro Pastoril do Brazil

Acta n. 26

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CENTRO PASTORIL DO BRAZIL, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1911

No dia 18 de setembro de 1911, á 1 hora da tarde, no predio n. 28 da rua da Alfandega, sede da companhia, reunidos em 3ª convocação 26 accionistas representando 43.364 ações, mais de tres quartos do capital social o Sr. Eugenio Honold, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e propoz para presidir a o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, o que foi aceito.

Assumindo este senhor a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Octavio Monteiro Reis e Alfredo da Fonseca Guimarães.

Assim constituida a mesa, foi lida a acta da sessão antecedente, que, posta em discussão, foi sem debate approvada unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa expoz o fim da presente reunião, que consta do annuncio de convocação que manda ler e que é do teor seguinte:

«São convidados os Srs. accionistas da Companhia Centros Pastoril do Brazil a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde no escriptorio, á rua da Alfandega n. 28 afim de tomar conhecimento do modo por que a directoria usou dos poderes que lhe foram conferidos pela assembléa geral extraordinaria de 4 de julho de 1910, referente ao em prestimo garantido por hypotheca.

Ficam suspensas as transferencias de ações até que se realize a reunião acima convocada.

Previne-se que, sendo esta a 3ª conv

ção, será realizada com qualquer número.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911 — presidente, *Eugenio Honold*.

O Sr. presidente da assembleia diz ser esse assumpto de que se tem de occupar a presente reunião, e concede a palavra ao Sr. *Eugenio Honold*, presidente da companhia, para expor o modo por que foi levado a effecto o emprestimo autorizado.

O Sr. *Eugenio Honold* diz que a autorização conferida pela assembleia geral de 4 de julho de 1910 era assim concebida: «Propoñho que a directoria autorizada a realizar, mediante audiencia do conselho fiscal, a venda de immeveis pertencentes ao acervo social, de accordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 15 dos estatutos e, bem assim, levantar emprestimos com hypotheca de bens até duzentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910. — *Alberto da F. Guimarães e João Augusto Cerqueira de Souza*»

Usando dessa autorização a directoria contratou com o Banco Nacional Brasileiro o levantamento do emprestimo de duzentos contos de réis, do modo mais vantajoso que lhe foi possível obter para a companhia, por isso que conseguiu que o juro desse emprestimo fosse de 7 1/2 % ao anno, que a emissão fosse ao par, a amortização em 13 annos, pagando a commissão apenas de meio por cento ao banco e servindo de intermedio da transacção o Sr. corretor *José Willemssens*, como consta da escriptura publica de 12 de julho ultimo devidamente registrada e nos aspectos que apresenta e põe á disposição dos Srs. accionistas. Diz ainda que em tudo quanto a directoria praticou foi ouvido o conselho fiscal que com ella plenamente concordou.

Em seguida, o Sr. Dr. *João Pereira do Couto Ferraz Junior* apresentou esta proposta:

«Propoñho que sejam approvados todos os actos da directoria relativos ao levantamento do emprestimo autorizado pela assembleia de 4 de julho de 1910, e que se consigne na acta em voto de louvor á directoria pela brilhante peração que realizou em beneficio da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1911. — *Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior*.

Posta em discussão esta proposta, e nenhum pedindo a palavra, foi em seguida approvada unanimemente.

Estando esgotada a materia da convocação, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e pede aos Srs. accionistas para guardarem a confecção da acta para ser arquivada assignada, para o que suspende a sessão por uma hora. Reaberta, é lida a acta sem debate unanimemente approvada.

E eu, *Alfredo F. Guimarães*, 2º secretario, lavrarei esta acta que subscrevo e assino com os membros da mesa e mais accionistas presentes. — O presidente da assembleia, *B. A. Honold*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Octavio Monteiro Reis*. — *Augusto Ramos*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — Pela Empresa Industrial de Ilhoramentos no Brazil, *Conrado J. Niemeyer*, sector-thesoureiro e presidente interino. — *Manoel A. Dibiano*. — *Eugenio Honold*. — procuração de *Jeanne Honold*, *Eugenio Honold*. — *Eugenio Fróes da Cruz*. — *Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior*. — *Antonio Teixeira Belfort Roza*. — *R. de Castro Maya*. — *Fabricio G. Pedrosa*. — *Alves Juliães & Comp.* — *Manoel Marques Perdigão*. — *Arão de Oliveira Castro*. — *João F. C. Glase*. — pelo Banco de Credito Rural e Internacional, *Berta*, presidente. — Por procuração de *Elvira dos Cotrin Berta*, *B. Berta*. — *E. Berta*. — *Herico Behel*. — *Carlos de Castro Pacheco*. — *João Bittin*. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro* lezende.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo

Accções e debentures.....	916:277\$370
Apolices estaduais.....	7:386\$500
Contas correntes de movimento.....	371:465\$918
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras a receber.....	163:000\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	46:813\$325
Diversas contas.....	23:514\$280

2 227:582\$344

Passivo

Capital.....	1.534:000\$000
Contas correntes de movimento.....	139:955\$586
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	137:526\$580
Diversas contas.....	376:100\$178

2.227:582\$344

CREDITO REAL

Activo

Carteira Commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	3:500\$000
Liquidações.....	2:638\$900

1.127:038\$900

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Contas correntes.....	1:111\$404
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000

1.127:038\$900

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911. — *E. Berta*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo

Accionistas: entradas a receber.....	1.088:320\$000
Accções em caução.....	80:000\$000
Carteira:	
Titulos descontados.....	8.141:395\$655
Effeitos a receber.....	1.235:807\$111

9.377.202\$766

Contas correntes garantidas.....	2.132:705\$862
Valores caucionados.....	4.588:863\$154
Valores depositados.....	2.938:880\$800
Diversas contas.....	951:762\$328
Caixa: em moeda corrente.....	6.236:256\$623

27.393:991\$533

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	22:950\$916
Deposito da directoria.....	80:000\$000

Deposítantes:	
Por contas correntes de movimentos.....	8.002:898\$889
Idem de aviso.....	1.027:197\$810
Idem a prazo fixo.....	267:325\$800
Idem por letras a pre-mio.....	3.669:008\$857

12.966:430\$386

Depositos judiciaes.....	28:190\$000
Deposítantes de titulos e valores.....	7.527:743\$954
Diversas contas.....	1.768:676\$277

27.393:991\$533

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *G. Gonçalves*, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	3.782:912\$420
Letras a receber.....	13.036:493\$900
Caixa matriz e filiaes.....	16.879:458\$790
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.478:749\$420
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.249:477\$890
Valores depositados por conta de terceiros.....	55.696:634\$000
Diversas contas.....	1.288:212\$810
Caixa em moeda corrente.....	6.489:643\$880

114.790:472\$000

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Deposito:	
Em conta corrente sem juros.....	9.497:931\$320
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	1.694:402\$270
A prazo fixo.....	4.724:139\$980

15.916:473\$570

Caixa matriz e filiaes.....	5.246:576\$500
Valores caucionados e em deposito.....	61.946:111\$890
Diversas contas.....	13.822:646\$350
Letras a pagar.....	80:885\$920

114.790:472\$000

S. E. ou O Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911 — Pelo *London & Brazilian Bank, Limited*, *F. S. Pryor*, manager. — *A. M. Hadden*, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente Espirito Santense

ESTATUTOS REFORMADOS EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1911

Extracto

APITULO

Do Centro e seus fins

Art 1 O Centro Beneficente Espirito Santense, fundado na Capital Federal a 1 de novembro de 1905 e com sede na mesma cidade, tem como associados todos os espirito-santenses domiciliados nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e propõe-se a:

1.º Pugnar pelos interesses do Estado do Espirito Santo, promovendo o seu progresso moral, intellectual e material.

2.º Auxiliar, de accordo com as suas renças, os socios enfermos ou invalidos e, em casos especiaes, os que em pleno gozo de saude provarem cabalmente a precisão de tal auxilio.

3.º Acolher os espirito-santenses que aqu chegarem, ministrando-lhes as informações que necessitarem.

Parapho unico Os beneficios de que trata o n. 2 deste artigo estendem-se tambem ás viuas e filhos menores dos socios que fallecerem em estado de pobreza, embora não sejam naturaes do Estado.

Art. 2.º A sociedade prestará aos orphãos menores filhos dos socios os auxilios precisos para se lhes facilitar a frequencia nas aulas publicas de instrucção primaria.

Art. 3.º A sociedade concorrerá com a quantia precisa para o enterramento do socio que fallecer em estado de absoluta pobreza.

Art. 4.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5.º O patrimonio do Centro é presentemente constituído pelas mensalidades dos socios e pelas subvencões que recebe do Estado do Espirito Santo e da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

CAPITULO IV

Art. 11. A administração do centro ficará a cargo de uma directoria eleita annualmente pela assembleia geral.

Art. 12. A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro, um bibliothecario e um procurador.

Art. 15. Cabe ao presidente:

N. 8 — Representar o centro em inizo e em geral em suas relações para com terceiros.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 32. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Relação dos socios fundadores:

Collatino Barroso, Areobaldo Lelis Horta, Gil Goulart Filho, Achilles de Cerqueira Lima, Rodolpho Gabriel do Couto Rodrigues, Manoel Pereira de Rezende, Adhemar Grijó, Flavio Coutinho Pessoa, Celso Calmon, Eduardo Suzano Otten, Gastão Roulach, Mizael Ferreira Penna, Francisco Alvaro de Siqueira, Amalio Gama, Antonio Pereira Manhiães, Bernardino Tatú Junior, Optaciano Tatú, França Armani, Alvaro Armani, Agenor Armani, Henrique Armani, Anselmo Armani Junior, Joviano Aguirre, Themistocles Freitas, João Gomes da Penha Braga, Ulysses Sarmento, João Sarmento, José Luiz Furtado, João R. Passos, José de Oliveira Valença, Delphino P. da Silva, Americo R. Coelho, João Calmon Aduet e João de Loyola e Silva.

Directoria actual:

Presidente, Gil Goulart Filho.

Vice-presidente, Marcilio de Lacerda.

1.º secretario, Aldemaro Coutinho Pessoa.

2.º secretario, Tertuliano Toledo de Loyola.

Thesoureiro, Ubaldo Rodrigues Pereira.

Bibliothecario, João de Loyola e Silva.

Procurador, vago.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.724 — Memorial descriptivo da invenção de uma ferradura aperfeçoada denominada «Ferradura Ferry» para o que pede privilegio o cidadão Francisco José da Silva Bustos, domiciliado nesta Capital Federal

O objecto da presente invenção é um novo modelo aperfeçoado de ferraduras para animaes de tracção cavallares de qualquer especie, denominado «Ferradura Ferry», tendo em vista prever a queda dos animaes quando transitarem nos calçamentos de asphalto ou cimento, porque é bem commum ver-se agora nesta Capital animaes cahidos por não terem a necessaria firmeza nos cascos, mórmente quando molhados, pois neste estado tornam-se muito escorregadios, dando em resultado ca-

hirem os animaes sem terem ponto de apoio para se levantarem.

Observando factos desses, tão continuos e prejudiciaes ao transitio publico, foi que o supplicante, estudando com intelligencia o criterio, chegou á conclusão do seu invento que denominou «Ferradura Ferry», para o qual agora vem requerer privilegio na forma da lei, visto ser o seu invento a ultima palavra no assumpto que faz objecto do presente memorial.

A «Ferradura Ferry» reune toda a sorte de vantagens sobre quaesquer outras até aqui usadas.

Tem as vantagens seguintes:

As «Ferraduras Ferry» são moldadas em prensa hydraulica ou fundidas em matrizes especiaes; serão de aluminio puro ou de aço, ou mesmo de um composto destes metaes, para que possam obter o diminuto peso do primeiro e a resistencia do segundo; tambem poderão ser de metal branco ou amarello, para os animaes de luxo ou do Exercito nacional; terão um alto relevo pela parte superior que, circulando o casco, o abrigará por completo de accidentes que possam quebral-o, sendo então conservado dentro da forma da propria ferradura, para se tornar facil a sua substituição quando estragada, tendo ao lado inferior «oito picos» dispostos ao longo da curva de ambos os lados, tendo entre elles as craveiras respectivas para a ferragem, tudo como se vê no modelo que a este acompanha, á vista do que o supplicante reivindica como pontos principaes e caracteristicos de sua invenção:

1.º, uma ferradura aperfeçoada para animaes de qualquer especie cavallar denominada «Ferradura Ferry»;

2.º, uma ferradura de aluminio, de aço ou de um composto destes, ou de metal branco ou amarello, até aqui nunca usado em semelhantes casos;

3.º, uma ferradura com um alto relevo pela parte superior, que ficará hermeticamente ligada ao casco, para abrigal-o contra accidentes;

4.º, uma ferradura com «oito picos» pela parte inferior, dispostos ao longo da ferradura, intercalados com as craveiras para evitar a queda dos animaes quando transitarem nas ruas, praças e avenidas calçadas a asphalto, cimento ou outro calçamento escorregadio; Taes ferraduras serão de tamanhos diversos, e serão classificados os modelos que forem construidos ou fabricados, tudo conforme se vê bem claramente do modelo que a este acompanha, para bem claramente demonstrar a caracteristica da invenção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911.

Francisco José da Silva Bustos.

ANNUNCIOS

Minas de Ferro em Sabará

O commerciante desta praça Carl Christian Stockle, como liquidante da sociedade em conta de participação, por morte do socio Dr. Victorio Antonio de Perini, processada perante o juiz federal da 1.ª Vara desta Capital, sequestrou, por deprecata ao juiz seccional do Estado de Minas Geraes, para melhor garantia dos direitos de seus associados, sob sua guarda, as minas de ferro denominadas Corrego do Moio e Montanha, que, sendo outrora de propriedade do socio Amadeu Gonella, hoje pertencem a essa sociedade em liquidação. Previne, portanto, o abaixo assignado a qualquer pretendente á compra das referidas minas que sua venda só poderá ser legalmente feita pelo liquidante com a respectiva autorização do juiz.

Rio de Janeiro. 30 de setembro de 1911. — C. C. Stockle.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalizacão do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 27*

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

216 — 25*

20:000\$000

Por 1\$600

Depois de amanhã

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 2*

200:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1*

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos ao agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BEBAM ANTARCTICA

A melhor de todas as cervejas

AGENTES GERAES

GONÇALVES ZENHA & COMP.

83, RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 83
RIO DE JANEIRO

Companhia de Estrada de Ferro Nordeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL
ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes dessa reunião.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.—*João T. Soares*, presidente da companhia.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—*Willy Schmidt*, gerente. (

Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.
Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1911.—*João T. Soares*, presidente. (

GUARANA

IODO-KOLA

Preparação sem alcool

Vende-se em todas as Pharmacias

Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos

Tonico do utero

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 233

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1911

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.996 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Concede autorização a «Rio de Janeiro Hotel Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Rio de Janeiro Hotel Company», sociedade anonyma, com sede em Portland, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a «Rio de Janeiro Hotel Company» para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90º da Independencia 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.996, desta data

I

A «Rio de Janeiro Hotel Company» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização concedida para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeitas ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, com a cessação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.—Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim

de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu, officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Estado de Maine — Certificado de organização da «Rio de Janeiro Hotel Company»:

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado de Maine, em uma assembléa dos signatarios dos termos de contracto da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da «The Corporation Trust Company», na cidade de Portland aos 29 dias de agosto de 1911, pelo presente certificam o seguinte:

1.º O nome da alludida corporação é:
Rio de Janeiro Hotel Company.

2º — Os fins da alludida corporação são:

a) — Comprar, tomar por arrendamento, erigir, contruir ou adquirir por outra forma e fornecer manter, gerir e explorar, arrendar, vender ou dispor doutro modo qualquer e negociar em hotéis, restaurants, cafés, tavernas, casas de pensão, casas de commodos, cavallariças e outras quaesquer cocheiras, garages, theatros e edificios, construcções e locaes para accommodação, entretenimento, diversão e uso do publico e de pessoas e do seu sequito e bagagem.

b) — Comprar, tomar por arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir doutro modo qualquer bens moveis ou immoveis, direitos, favores ou privilegios que a Companhia possa achar de conveniencia ou utilidade para qualquer dos seus negocios, e possuir, construir, montar, edificar, explorar, manter, melhorar, gerir, trabalhar, fiscalizar e superintender edificios, obras, estradas, caminhos, minas, fundições, tramways, vias ferreas, reservatorios, cursos d'agua, aqueductos, caes, fornos, serrarias, installações de trituradores, obras hydraulicas e outras obras e serviços que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da Companhia e contribuir para subsidiar, ou auxiliar ou participar dessas operações conformando-se com as disposições legislativas e governamentais dos legares em que effectuar taes operações, sempre que preciso for.

c) — Opportunamente solicitar, comprar ou adquirir por meio de cessão, transferencia ou doutra maneira, e exercer, explorar e gozar de qualquer ordem ou mandado legal, licença, poder, autoridade, favor, concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridade suprema municipal ou local, ou qualquer corporação ou instituição publica tiver a faculdade de autorizar, decretar ou conceder e pagar auxiliar e contribuir para levar-os a effecto e applicar quaesquer dos titulos, acções, obrigações ou activos da Companhia para pagar as despesas, custas e outros gastos a isso relativos.

d) — Comprar ou adquirir doutra forma e explorar qualquer outro negocio de manufactura ou outro que possa parecer á Companhia susceptivel de ser explorado convenientemente em ligação aos negocios e fins da Companhia ou que pareçam valorizar directa ou indirectamente ou trazer vantagens a qualquer propriedade ou direito da Companhia e pagar qualquer negocio comprado ou adquirido dessa forma, em acções, titulos ou outras obrigações desta Companhia.

e) — Solicitar, ou comprar e adquirir doutra forma patentes, privilegios de invenção, outorgas, licenças, arrendamentos, concessões e outros negocios similares, conferindo qualquer direito exclusivo ou não, ou direito limitado de usar de qualquer segredo ou outra informação referente a invenção que possa parecer capaz de ser utilizada para qualquer dos fins da Companhia ou cuja acquisição possa parecer de vantagem directa ou indirecta a esta Companhia e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relativas aos bens, direitos interesses ou informações adquiridos dessa forma, ou utilizal-os de outro modo qualquer.

f) — Comprar ou adquirir doutro modo e tomar e possuir, e vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar, distribuir como dividendo ou dispor doutra forma qualquer de acções de capital acções ou dos titulos ou outras obrigações ou titulos de divida de qualquer outra companhia ou corporação e organizar qualquer companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta Companhia, ou que explorar negocio susceptivel de ser explorado, de modo a trazer vantagem directa ou indirecta a esta Companhia, e emquanto possuir essas acções de capital, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade, inclusive o direito de com ellas votar.

g) Garantir por meio de endosso ou d'outra forma o pagamento de qualquer principal e juros garantidos ou devidos por força ou com respeito a títulos, acções, hypothecas, gravames, obrigações e títulos garantidos de qualquer corporação ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra ou de quaesquer pessoas corporaes ou não, e garantir dividendos sobre acções do capital-acções de qualquer corporação sempre que for necessário ou conveniente aos negocios da companhia ou conducente a beneficiar os ditos negocios;

h) Empregar e girar com os haveres da companhia que não forem immediatamente necessários, mediante as garantias e do modo que, opportunamente, for determinado pela Directoria;

i) Vender, arrendar ou dispor d'outra forma dos bens e emprezas da companhia ou de qualquer parte delles mediante a remuneração que a companhia achar conveniente e especialmente, mediante pagamento em acções, debentures, títulos ou obrigações de qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta Companhia;

j) Permitir ou fazer com que o acervo legal e os interesses de qualquer negocio ou bens estabelecidos, explorados ou adquiridos pela Companhia fiquem em mãos ou sejam registrados no nome, ou sejam explorados por qualquer individuo, por qualquer companhia estrangeira ou outra, constituída ou por constituir, em trust ou na qualidade de agentes, representantes da presente Companhia ou mediante quaesquer outros termos e condições convenientes que a Directoria possa achar de vantagem para esta Companhia e gerir os negocios tomar conta e explorar os negocios de qualquer dessas companhias adquirindo todas ou parte das acções ou títulos, debentures ou outras obrigações das mesmas e receber e distribuir como lucro ou d'outra forma os dividendos e juros sobre essas acções, títulos, debentures ou obrigações;

k) Conseguir que a Companhia seja registrada e reconhecida em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas nos mesmos paizes, na conformidade das leis desse paiz estrangeiro, para representarem esta Companhia e para receberem citação de qualquer processo ou acção por parte desta Companhia;

l) Celebrar accórdos para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessão reciproca, sociedade ou outro arranjo com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou estiver explorando ou em vias de explorar negocio ou transacção que esta Companhia tiver o direito de tratar ou explorar, ou que tiver negocio ou transacção susceptível de ser explorado com vantagem directa ou indirecta para esta Companhia, e tomar ou adquirir de outro modo qualquer, acções e obrigações de qualquer dessas companhias e vender, guardar e reemitir, com ou sem garantia, ou negociar de outra forma qualquer, com os mesmos títulos;

m) Fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta Companhia;

n) Fazer quaesquer outros actos que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supracitados;

o) E nada do que no presente se contém será considerado ou interpretado como autorização para formar pelo presente qualquer corporação, possuindo qualquer dos poderes prohibidos ás corporações constituídas por força do disposto no Capitulo 47 do "Revised Statutes" do Maine e leis additivas ou emendando as referidas leis (Revised Statutes).

3º — A importancia do seu capital-acções é : tres milhões de dollars (\$3.000.000).

4º — A importancia do capital-acções já realisada é nulla.

5º — O valor par das acções é \$100. — (Cem dollars) cada uma.

6º — Os nomes e residencias dos possuidores das acções são os seguintes :

Nomes	Residencias	Nº. de acções
Albert F. Jones	Portland, Maine	2
T. L. Croteau	Portland, Maine	2
Albert A. Richards	Portland, Maine	2
Clarence E. Eaton	Portland, Maine	2
B. M. Maxwell	Portland, Maine	2

Importancia das acções por subscrever e emittir 29,990

Total 30,000

7º — A referida corporação acha-se localisada em Portland no Condado de Cumberland.

8º — Os directores são em numero de cinco e seus nomes são : Albert F. Jones, T. L. Croteau, Albert A. Richards, Clarence E. Eaton e B. M. Maxwell.

9º — O nome do escrivão é James E. Manter, e sua residencia é em Portland, Maine.

10º — O abaixo assignado, Albert F. Jones, é presidente T. L. Croteau, abaixo assignado, é thesoureiro e os abaixo assignados Albert F. Jones, T. L. Croteau e Albert A. Richards constituem a maioria da Directoria da alludida corporação.

11º — Em testemunho do que, firmamos o presente neste dia 29 de agosto de 1911. — Albert F. Jones, Presidente, T. L. Croteau, Thesoureiro. — Albert F. Jones, T. L. Croteau, Albert A. Richards, Maioria da Directoria.

Estado de Maine Condado de Cumberland ss :

Neste dia vinte e nove de agosto de 1911, pessoalmente compareceram Albert F. Jones, Presidente, T. L. Croteau, Thesoureiro ; e Albert F. Jones, T. L. Croteau e Albert A. Richards a maioria da Directoria do Rio de Janeiro Hotel Company e respectivamente juraram ser verdadeiro o certificado por elles passado e firmado na minha presença. — James E. Manter, Juiz de Paz.

Estado de Maine—Officio do Procurador Geral, 29 de agosto de 1911, A. S.

Pelo presidente certifico que examinei o certificado supra e que o mesmo está devidamente passado e assignado e está de accordo com a constituição e com as leis do Estado. — W. R. Pattangall, Procurador Geral.

Cumberland S S. Registro de documentos.

Recebido em 30 de agosto de 1911 ás 10 h 4 m. da manhã. Registrado na vol. 44 Pagina 330.

Certifico. Frank L. Clark, Registrador.

Por copia conforme do Registro — Attesto — Frank L. Clark, registrador.

Estado de Maine—Officio do Secretario de Estado. — Augusta aos 30 de agosto de 1911 recebido e archivado hoje. Registrado no vol. 77, pagina 577. — J. E. Alexander, Secretario de Estado, interino.

ESTADO DE MAINE — Secretaria de Estado : Pelo presente certifico que o instrumento junto é copia fiel dos archivos desta Secretaria.

Em testemunho do que, mandei sellar o presente com o sello do Estado. Passado e por mim assignado em Augusta neste dia trinta de agosto do anno de Nosso Senhor mil novecentos e onze, sentesimo trigésimo sexto da Independencia dos Estados Unidos da America.

Assinado. — J. E. Alexander, Secretario de Estado, interino. Estava o grande sello do Estado de Maine.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificada retro de J. E. Alexander, Substituto do secretario de Estado do Estado de Maine, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vac sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, primeiro de setembro de 1911. — Assignado. — Manoel Jacintho F. da Cunha, Consul Geral. Estava a chancellia do Referido Consulado inutilisando um sello do Brasil de 3\$000.

Colladas e inutilizadas na Racebedoria do Rio de Janeiro estam pilhas federaes do valor collectivo de mil oitocentos réis.

A assignatura e qualidade do Sr. Manoel Jacintho F. da Cunha estavam devidamente legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores, desta Capital.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro 22 de setembro de 1911 (assignado) Manuel de Mattos Fonseca (estampilhas no valor de Rs. 3\$300, inutilizadas).

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte

TRADUÇÃO

Estatutos da Rio de Janeiro Hotel Company

Art. 1.º Sêde de negocios e sello.

A sêde de negocio e o escriptorio principal da Companhia no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello terá a forma circular com as palavras Rio de Janeiro Hotel Company em redor da periphèria e as palavras e algarismos : «Incorporated 1911 Maine» no centro.

Art. 2.º Funcionarios.

Os funcionarios da Companhia serão um presidente, um primeiro vice-presidente e os outros vice-presidentes que opportunamente forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco membros e os funcionarios subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomearem. Os accionistas em sua assembléa annual escolherão por escrutinio, dentre elles, uma directoria. Elegerão igualmente o escrivão. A directoria em sua primeira reunião, depois de eleita, escohará dentre os que a constituírem um presidente e um primeiro vice-presidente e tambem elegerá um thesoureiro e um secretario.

A directoria poderá, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém nenhum vice-presidente, a não ser o primeiro vice-presidente, necessita ser membro da directoria. O escrivão e o secretario deverão prestar, respectivamente, juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres. Os cargos de vice-presidente e de secretario, ou de thesoureiro e secretario, poderão ser exercidos pela mesma pessoa. Todos os referidos funcionarios deverão exercer seus cargos por espaço de um anno e desse praso em diante até serem eleitos e

qualificados seus sucessores, salvo, entretanto, distribuição em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou da maioria da comissão executiva (exceptuando-se os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios dos termos de contracto e na primeira reunião da directoria, que exercerão seus cargos somente até a primeira assembléa annual e dessa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus sucessores.)

Art. 3.º Renuncia de funcionarios.

Qualquer director, membro da comissão executiva ou funcionario poderá resignar seu cargo remetendo aviso escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario e ao ser aceita a sua demissão pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for remettido, seu cargo ficará vago. Os directores que continuarem ou os membros da comissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na comissão e todos os actos praticados pela directoria ou pela comissão executiva ou por qualquer director ou membro da comissão executiva serão validos a despeito de qualquer vicio na eleição ou qualificação de um desses directores ou membros da comissão executiva.

Art. 4.º Vagas.

Poderá haver vagas em qualquer dos referidos cargos e serão preenchidas pela directoria ou pela comissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga exercerá o cargo pelo prazo que faltar á pessoa a que vier substituir. Caso algum funcionario da Companhia se ausente temporariamente ou fique impossibilitado de exercer suas funções, a directoria ou a comissão executiva poderão nomear uma pessoa para agir em seu lugar durante essa ausencia ou impossibilidade, e poderão dar a essa pessoa, ou todos os poderes desse funcionario, ou a parte dos mesmos que entenderem.

Poderes de directores

Art. 5.º. Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes da companhia que a lei não exigir que o sejam por outra forma.

Sem de qualquer forma restringir por inferencia, referencia ou de outra forma a generalidade do acima exposto, a directoria terá poderes, a seu inteiro criterio, para comprar quaesquer bens ou direitos e para celebrar contractos com quem achar mais vantajoso para a companhia e para marcar o preço a pagar por esses bens, direitos ou contractos, pela companhia, e terá também poderes, sem depender do consentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de outra forma qualquer de todos ou quaesquer bens, emitir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e gravar e vender os mesmos pelas quantias e preços, a seu inteiro criterio, que acharem conveniente e hypothecar, onerar, gravar ou onerar de outra forma qualquer, os bens moveis e immoveis da companhia, para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

Comissão executiva

Art. 6.º. A directoria da companhia mediante resolução votada por maioria de toda a directoria poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma comissão executiva, comissão essa que, salvo as limitações determinadas por essa resolução, ou opportunamente, em virtude de outras resoluções da directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de autorizar a affixação do sello da Companhia em papeis que disso carecerem. A Comissão executiva elegera um presidente dentre os seus membros.

Delegação de poderes

Art. 7.º. A directoria ou a Comissão Executiva poderão opportunamente delegar qualquer dos seus poderes a comissões, funcionarios, procuradores ou agentes da companhia que serão regidos pelas disposições regulamentares que a comissão ou a directoria outorgante estabelecerem.

Quorum de directores e da Comissão executiva

Art. 8.º. Tres directores e dous membros da Comissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para tratar de negocios.

Actas

Art. 9.º. A directoria mandará lavrar actas das suas deliberações e das da Comissão executiva e dos accionistas, e nas assembléas annuaes e em qualquer outra occasião, quando os accionistas exigirem, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

Deveres do presidente

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia, presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará as funções impostas por lei ao presidente de uma companhia.

Deveres dos vice-presidentes

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente na sua ausencia ou enquanto estiver impedido ou na impossibilidade de agir, e terá além disso os poderes e desempenhará as funções que lhe forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela Comissão executiva. Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de qualquer assembléa da directoria, ou dos accionistas, poderá ser nomeado um presidente para dirigir os trabalhos.

Os outros vice-presidentes, excepto o 1.º vice-presidente, terão somente os poderes e exercerão as funções que opportunamente lhes forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela Comissão executiva.

Deveres do escrivão

Art. 12. O escrivão terá um escriptorio no Estado do Maine e prestará juramento de fielmente cumprir os deveres que lhe incumbem, na forma prescripta por lei. Registrará todos os votos e actos dos accionistas da companhia e terá um archivo e registro de todos os instrumentos e papeis, exigindo archivamento no seu escriptorio e executará todos os encargos que lhe forem impostos pelo presidente ou pela directoria ou pela Comissão executiva. Na ausencia de escrivão de qualquer assembléa dos accionistas a assembléa poderá nomear um escrivão provisório.

Deveres do secretario

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da Comissão Executiva, e nessa qualidade, escripturará as actas de todas as assembléas da directoria e de todas as comissões e dará avisos aos accionistas, directores e ás comissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da companhia, conjuntamente com o escrivão será o guarda de todos os registros e archivos da companhia e cumprirá todos e quaesquer outros deveres incidentes ao seu cargo e que lhe possam ser attribuidos pela directoria ou pela Comissão Executiva. Na ausencia do secretario de qualquer assembléa da directoria ou da Comissão Executiva, a assembléa poderá nomear um secretario provisório.

Deveres do thesoureiro

Art. 14. O thesoureiro, sob a direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os seus dinheiros e titulos garantidos, exceptuando-se a sua propria fiança que será guardada pelo presidente.

Escreverá ou fará escripturar as contas da companhia em livros adequados em os quaes todas as operações serão cuidadosamente lançadas, e desempenhará todas as outras funções pertencentes ao seu cargo ou que lhe forem impostas pela directoria ou pela Comissão Executiva. Prestará fiança para fiel cumprimento dos seus deveres, da forma e da importancia e com as garantias que a directoria ou a Comissão Executiva determinarem.

Assembléa annual dos accionistas

Art. 15. A assembléa annual dos accionistas para eleição de funcionario e para tratar dos outros assumptos que forem convenientemente submettidos á assembléa realizar-se-á á hora marcada no aviso da assembléa na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da companhia no Maine, excepção feita do anno de 1911 cuja assembléa realizar-se-á em 30 de agosto. No caso da assembléa annual não ser devidamente convocada e realizada a directoria convocará uma assembléa especial em lugar e para tratar dos fins dessa assembléa annual, e todos os actos praticados nessa assembléa especial terão o mesmo valor e effeito que se praticados fossem na referida assembléa annual.

Assembléa especial de accionistas

Art. 16. As assembléas especiaes dos accionistas serão convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente assim ordenarem ou mediante requisição escripta de accionistas possuindo nunca menos de um decimo do capital acções emitido e em circulação.

Quorum de accionistas

Art. 17. Em toda a assembléa dos accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procurador, accionistas possuindo no minimo 30 % do capital acções então emitido e em circulação para constituirem *quorum*; havendo numero inferior a assembléa será adiada para occasião opportuna.

Aviso de assembléas de accionistas

Art. 18. O aviso das assembléas de accionistas será dado pelo secretario por carta ou entregando-o a cada accionista, 10 dias, no minimo, antes do dia marcado para a assembléa; esse aviso declarará a hora e o lugar marcados para a assembléa e a natureza geral dos negocios que se pretende tratar na mesma. O aviso remettido pelo cor-

reio na forma supra mencionada, deverá ser endereçado a cada accionista para o ultimo endereço por elle dado ao secretario e cada accionista será para todos os effeitos, considerado avisado de uma assemblea em devido tempo se comparecer ou fizer-se representar por procurador nessa assemblea ou se devolver o aviso antes ou depois da assemblea.

Reuniões da directoria

Art. 19. As reuniões regulares da directoria realizar-se-hão nas épocas e logares que a directoria determinar e não será preciso dar aviso dessas reuniões.

As assembleas especiaes da directoria serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, o 1º vice-presidente ou a maioria da directoria assim o requisitarem, e será dado aviso dessas assembleas especiaes na devida forma, porém, os actos de uma maioria da directoria em qualquer assemblea serão validos a despeito de qualquer vicio no aviso dessa directoria.

Assembleas da commissão executiva

Art. 20. As assembleas regulares da commissão executiva realizar-se-hão nos logares e nas épocas que a commissão determinar e não será preciso aviso dessas assembleas.

As assembleas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria de seus membros o requisitar e avisos, na devida forma, dessas assembleas serão dados; porém os actos da maioria da commissão executiva em qualquer assemblea serão validos, mesmo no caso de haver vicio no aviso dessa assemblea.

Votos

Art. 21. Em todas as assembleas dos accionistas, cada possuidor registrado de accões terá direito a um voto por accão registrada em seu nome.

No caso de morte de um accionista, os votos poderão ser dados por seus representantes legais.

Caso um accionista seja menor ou incapaz ou idiota, os votos poderão ser dados por seu tutor ou curador.

A pessoa com direito a voto em uma assemblea poderá votar por procuração conferida nunca mais de 30 dias antes da assemblea que será indicada na mesma; essa procuração será archivada com o escrivão ou com o escrivão provisório. Essa procuração não terá mais valor depois de adiada definitivamente essa assemblea.

Capital-acções

Art. 22. O capital-acções da companhia será de \$3.000.000 (tres milhões de dollars), dividido em 30.000 (trinta mil) accões do valor de \$100 (cem dollars) ao par cada uma.

Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos da companhia, em cada anno, ou dos saldos a maior da companhia, somente á medida que a directoria a seu absoluto criterio determinar, e os possuidores de accões não terão direito a dividendo algum em qualquer anno, a não ser dos lucros liquidos ou dos saldos da companhia, conforme ficou dito supra, e á medida que forem declarados pela directoria, apezar de qualquer disposição em contrario contida nestes estatutos.

Certificados de accões

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado, especificando o numero de accões por elle possuidas, e cada um desses certificados será sellado com o sello commum da companhia e firmado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou por um ajudante do thesoureiro.

Nenhum desses funcionarios firmará formulas em branco e deixal-as-ha para serem usadas por outros, nem firmal-as-ha sem conhecer do titulo apparente das pessoas para quem são emitidos.

Caso um certificado se perca ou fique estragado poderá ser emitido outro em seu logar, uma vez provado cabalmente que se perdeu ou destruiu e mediante pagamento da indemnização que a directoria ou a commissão executiva exigir.

Transferencia de titulos

Art. 24. As accões do capital-acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou por seus representantes legais por instrumento escripto, firmado por elles, e a companhia tem o dever, por intermedio dos seus funcionarios ou do seu agente de transferencias, de transferir, nos livros da companhia, as accões sempre que forem cedidas por esse instrumento escripto, representando as accões cedidas, e de emitir um certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento nem a reconhecer qualquer *trust*, gravame ou equidade, affectando quaesquer das accões do capital-acções nem a reconhecer qualquer pessoa como tendo um interesse qualquer sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas, cujos nomes constarem dos livros da companhia como possuidores legais das mesmas.

Warrants de accões ao portador

Art. 25. (1). A companhia ao ser-lhe entregue o certificado de quaesquer accões integradas com o instrumento da transferencia das mesmas ao thesoureiro da companhia, emitirá para cada accão nelle especificada, um warrant dando direito ao portador, a essa accão e providenciando por meio de coupons ou de outra forma, com respeito ao pagamento dos dividendos futuros a pagar sobre as accões.

(2). As accões especificadas no certificado entregue dessa forma, serão, opportunamente, transferidas ao thesoureiro, na occasião, da companhia, como Trustee dos warrants de accões, e estas não mais serão transferidas e não será emitido certificado algum sobre ellas a não ser de accordo com o disposto no presente instrumento.

(3). O warrant poderá ser redigido em inglez ou em francez e será sellado com o sello social da companhia e firmado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario pela directoria, e somente uma accão poderá ser especificada em cada warrant.

(4). Si um warrant ou coupon ficar estragado ou mutilado, os directores poderão mediante devolução do mesmo, emitir um novo em seu logar.

(5). Os directores poderão mediante prova cabal da perda ou destruição de um warrant ou coupon, e mediante pagamento da indemnização que elles entenderem, dever ser paga á companhia, emitir outro warrant ou coupon em seu logar.

(6). A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou coupon como tendo direito absoluto á accão ou dividendo nelle especificado.

(7). O portador de um warrant que depositar o warrant no escriptorio ou em outro logar que os directores determinarem, tres dias, no minimo, antes de qualquer assemblea da companhia, receberá um ticket ou procuração autorizando-o a comparecer e votar e exercer os direitos de um socio nessa assemblea, com respeito á accão ou accões porque o warrant ou warrants houverem sido depositados e depois da assemblea o warrant ou warrants serão devolvidos a elle ou ao portador do ticket ou procuração contra entrega da mesma. E no que respecta accões especificadas em qualquer warrant que não houverem sido depositadas na forma supra, o thesoureiro comparecerá e votará e exercerá os direitos de socio do modo que elle e o presidente da companhia decidirem.

(8). Si o portador de um warrant entregal-o e pedir da forma que os directores determinarem que se o inscreva como possuidor registrado ou socio com respeito á accão especificada no mesmo, a companhia transferirá para seu nome uma das accões mencionadas no certificado de accões originariamente entregue e emitirá um novo certificado para isso.

(9). A Companhia poderá nomear agentes em Londres, Paris ou alhures, com plenos poderes e faculdades para fazer todas as cousas que forem necessarias afim de effectuar e tornar effectivas as disposições mencionadas supra, com referencia a warrants de accões e para investir os possuidores desses warrants nos direitos e interesses especificados no presente instrumento.

Avisos

Art. 26. Todas as accões do capital accões desta companhia são emitidas e aceitas com a expressa condição e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e fundadores desta companhia ou de qualquer delles, sob o pretexto de ficarem os mesmos em relação fiduciaria para com ella ou sob o pretexto de terem elles estabelecido o preço a pagar por esta companhia por bens comprados por ella ou, no caso desta companhia não ter directoria independente; e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e fundadores desta companhia ou de qualquer delles resultante ou proveniente de qualquer modo, da venda e transferencia de quaesquer desses bens para a mesma.

E fica entendido, em geral, que todos e quaesquer funcionarios e accionistas presentes e futuros desta companhia concordarão como pelo presente concordam com os termos, condições e circunstancias em que quaesquer desses bens forem ou houverem de ser comprados ou adquiridos por esta companhia conforme ficou dito supra.

Emenda de estatutos

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por votos dos accionistas possuindo no minimo 51 % (cincoenta e um por cento) do capital accões emitido e em circulação em qualquer assemblea annual ou em assemblea especial devidamente convocada para esse fim.

Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da Rio de Janeiro Hotel Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui junto e que se apresenta como sendo copia dos estatutos da referida Rio de Janeiro Hotel Company, é copia fiel e legitima em palavras e algarismos dos estatutos da mesma Rio de Janeiro Hotel Company, approvados na assemblea constituinte da companhia realizada na cidade de Portland no dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e onze e que

to foram feitas nem approvadas emendas nos mesmos estatutos desde a sua adopção e que os mesmos se acham em inteiro vigor na data da outorga do presente certificado, do que de tudo dou fé.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da Rio de Janeiro Hotel Company em a Cidade de Nova York no Estado de Nova York, Estados Unidos da America neste dia 1 de setembro de 1911.—Rodney D. Chipp, secretario.

Estava o Sello da Rio de Janeiro Hotel Company.

Estado de Nova York—Condado da Nova York.

Firmado e jurado na devida forma pelo alludido Rodney D. Chipp em a Cidade de Nova York no Condado e estado supracitados neste dia 1 de setembro de 1911, na minha presença.—Augustus Paul House, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

N. 5.240—Estado de Nova York—Condado de Nova York—SS.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, tambem escrivão da Suprema Corte do mesmo Condado que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Augustus Paul House recebeu no officio do escrivão do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de Tabellião Publico do Condado de Kings, juntamente com sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a deposição (o depoimento) junto, evidentemente autorizado para o fazer e que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e creio que a assignatura do certificado junto authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos alludidos condado e tribunal neste dia 1 de setembro de 1911.—W. F. Schneider, escrivão (secretario).

Estava a chancellaria a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro empenso de W. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, para constar onde convier a pedido do interessado, passo a presente que assigno e vae sellada com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de setembro de 1911.—Manuel Jacintho F. da Cunha, Consul Geral.

Estava a chancellaria do alludido Consulado Geral inutilizando um sello consular do Brazil, de 3\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres stampilhas federaes do valor colectivo de 6\$300.

A assignatura do Sr. Manuel Jacintho F. da Cunha e sua qualidade estavam devidamente legalizadas nesta Capital Federal, na Secretaria das Relações Exteriores em data de 21 de setembro de 1911.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de setembro de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 5\$700.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.—Manuel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 8.997 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

concede autorização a "Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a "Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics", sociedade anonyma, com sede em Paris, devidamente apresentada,

Decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorização a "Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics", para funcionar na Republica, com estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este accompanha, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90ª da Independencia e da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que accompanham o decreto n. 8.997, desta data

I

A "Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics", é ligada a ter um representante no Brazil com plenos e limitados poderes para "tratar e definitivamente resolver as questões que se citarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser mandado a receber citações inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes, judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (4:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez affin de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Perante maitre Auguste Lescuyer, tabellião em Etampes, (Seine et Oise) abaixo assignado compareceu: o senhor Louis Blandeau, escrevente principal do tabellião, morador em Etampes, o qual pelo presente depositou em mãos de maitre Lescuyer, tabellião abaixo assignado e pediu-lhe que lavrasse em suas notas em a data de hoje para della se extrahir os traslados e extractos que precisos forem, a copia conforme entregue pelo senhor Grosselin, presidente do Conselho de Administração da Sociedade anonyma de que se vai tratar, de uma deliberação da primeira assembléa geral constituinte dos accionistas da Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics, sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos; cuja sede é em Paris, rue de Londres numero 6, realisada em Paris aos vinte e tres de maio do corrente anno, pela qual esta assembléa, depois de haver reconhecido a sinceridade das subscripções e entradas de capital sobre as acções do capital:

1.º Nomeou os primeiros administradores da Sociedade.

2.º Nomeou dous commissarios das contas.

3.º Modificou do modo seguinte o artigo vinte e sete dos Estatutos :

"O Conselho de Administração receberá fichas de presença cujo valor por pessoa ou global será fixado pela assembléa geral até decisão em contrario ; no caso da assembléa estabelecer um algarismo global, o conselho repartil-o-á dentre os seus membros do modo que achar conveniente."

4.º Salvo esta modificação, approvou os estatutos e declarou preenchidas todas as formalidades prescriptas pela lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete para a constituição definitiva da Sociedade, com a seguinte reserva, comtudo :

Que a sociedade devendo obter a autorização do Governo do Brazil, esta autorização terá effeito suspensivo e que a sociedade só será definitivamente constituída depois de obtida esta autorização.

5.º Fixou a remuneração dos commissarios de contas.

6.º Fixou para o Presidente e para os administradores a importancia das fichas de presença.

7.º E deu todas as autorizações necessarias aos administradores para terem ou conservarem um interesse directo ou indirecto em todas as operações com a Sociedade, na conformidade do artigo quarenta da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, e do artigo vinte e oito dos estatutos.

Instrumento esse que não foi ainda registrado porém que sel-o-á ao mesmo tempo que o presente, e ficou annexado ao presente acto depois de revestido de uma declaração de annexo feita por maitre Lescuyer, tabellião abaixo assignado.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Etampes no cartorio de maitre Lescuyer, tabellião abaixo assignado, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e onze.

E feita a leitura o comparecente assignou com maitre Lescuyer, tabellião.

Assignado: Blandeau e Lescuyer, este ultimo tabellião.

A margem lê-se:

Registrado em Etampes aos trinta de maio de mil novecentos e onze, folhas trinta e oito, col. nove. Recebido, incluindo os dizimos, or. 3,75.— Assignado: Danty.

Segue-se o theor do annexo:

Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics. Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma.

Séde social: 6 rue de Londres em Paris.

Actas das assembléas geraes:

Primeira assembléa geral constituinte realizada em Paris na terça-feira vinte e tres de maio de mil novecentos e onze.

No anno de mil novecentos e onze, aos vinte e tres de maio, os accionistas da Sociedade anonyma denominada Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics, constituída com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, reuniram-se em assembléa geral constituinte, na séde social em Paris, 6 rue de Londres, mediante convocação que lhes foi feita para assistirem á presente reunião.

Foi aberta uma folha de presença assignada pelos accionistas presentes.

A assembléa procedeu á constituição da sua mesa.

O Sr. Paul Grosselin foi nomeado presidente.

Os Srs. Maurice Bouilloux Lafont e o Barão Xavier Reille que representam o maior numero de acções foram convidados para escrutadores.

O Sr. Alfred Conein foi designado como secretario.

O Sr. Presidente constata de accordo com a folha de presença que todos os accionistas subscriptores se acham presentes ou representados.

A assembléa representando a totalidade do capital social foi declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente procedeu a leitura de um acto lavrado pelo Sr. Lescuyer, tabellião em Etampes, em 14 de maio de 1911, constando o deposito feito pelo Sr. Maurice Bouilloux Lafont, administrador da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e fundador da sociedade:

1º, dos estatutos desta ultima;

2º, da declaração da subscrição e de pagamento constatando que as seis mil acções da sociedade em constituição foram inteiramente subscriptas e que cada subscriptor entrou com uma quantia igual a um quarto do valor das acções que subscreeven, ou seja ao todo: 750.000 francos.

O Sr. presidente põe á disposição dos membros da assembléa o traslado destes actos.

Faz ver que a assembléa foi convocada na conformidade da lei, para o fim de:

1º verificar e reconhecer a sinceridade da declaração notarial supracitada;

2º, approvar os estatutos ou modificá-los;

3º, nomear os primeiros administradores e os commissarios;

4º, determinar a remuneração dos commissarios.

Submette á assembléa os documentos comprobatorios e especialmente um recibo da Banque Française constatando o pagamento a este estabelecimento, da importancia representando um quarto do capital.

O Sr. presidente poz successivamente a voto as seguintes resoluções que figuram na ordem do dia:

Primeira resolução

A assembléa geral, depois de verificar, reconhece ser sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de pagamento, feita pelo fundador da sociedade anonyma denominada Société Franco Sud-Américaine des Travaux Publics, conforme acto lavrado por Maitre Lescuyer, tabellião em Etampes, em 14 de maio de 1911.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Segunda resolução

A assembléa nomeia como primeiros administradores na conformidade do art. 19 dos estatutos os Srs. Paul Grosselin, Baron Xavier Reille, Maurice Bouilloux Lafont, Roger de Labriolle, deixando ao conselho o cuidado de se completar, si achar conveniente, no correr do exercicio.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Os Srs. Paul Grosselin, Barão Xavier Reille, Maurice Bouilloux Lafont, de Labriolle, presentes na assembléa, declararam aceitar as funções de administradores da sociedade.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Terceira resolução

A assembléa geral nomeia os Srs. Davy de Boisröger et Cochard, commissarios para fazerem o relatório á assembléa geral sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade, nos termos da lei, com faculdade de agirem junta ou separadamente.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Quarta resolução

A assembléa resolve modificar do modo seguinte o art. 27 dos estatutos:

«O Conselho de Administração receberá fichas de presença cujo valor por pessoa ou global será fixado pela assembléa geral até decisão em contrario; no caso da assembléa estabelecer um algarismo global, o Conselho repartil-o-há pelos seus membros do modo que achar conveniente.»

Salvo esta modificação, a assembléa approva os estatutos da sociedade, conforme se acham contidos no instrumento particular de 14 de maio de 1911, um de cujos originaes ficou annexado ao original do acto de declaração de subscrição e de pagamento lavrado por Me. Lescuyer, tabellião em Etampes, aos 14 de maio de 1911 e declara preenchidas todas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867 para a constituição definitiva da sociedade.

Todavia esta ultima devendo obter a autorização do Governo do Brazil, esta autorização terá effeito suspensivo e a sociedade só será definitivamente constituída depois de obtida tal autorização.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Quinta resolução

A assembléa fixa em 500 francos, para cada um, a remuneração dos commissarios das contas.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Sexta resolução

Fichas de presença para os administradores.

A assembléa fixa em 24.000 francos para o presidente e em 6.000 francos para cada administrador as fichas de presença, seja qual for o seu numero.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Setima resolução

Autorização aos administradores para tratar com a sociedade

A assembléa geral dá desde já todas as autorizações necessarias aos administradores para terem ou conservarem um interesse directo ou indirecto em todas e quaesquer operações com a sociedade, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867 e do art. 27 dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Por copia certificada conforme.

O presidente do Conselho de Administração—Grosselin.

Em seguida vê-se as seguintes declarações:

Annexado a um acto que constata o respectivo deposito lavrado por Me. Lescuyer, tabellião em Etampes (Seine et Oise) abaixo assignado em 29 de maio de 1911.—Lescuyer.

Registrado em Etampes aos 30 de maio de 1911, fl. 38, col. 2.

Recebidos frs. 3,75, inclusive os dizimos. — Danty. Por traslado conforme.—A Lescuyer (signal).

Chancella do referido tabellião.

Visto por nós Germain, juiz para legalisção da assignatura do Sr. Lescuyer, tabellião, apposta ao presente, como juiz do Tribunal civil de Etampes, pelo presidente impedido.

Etampes, 27 de julho de 1911.—Germain.

Chancella do alludido Tribunal.

A assignatura do Sr. Germain estava reconhecida em data de 2 de agosto de 1911, pelo Ministerio da Justiça de França, assignando o sub-chefe de secção:

Ergenschaeffer.

A assignatura do Sr. Ergenschaeffer estava devidamente authenticada no Ministerio dos Negocios Extranjeros da França em data de 3 de Agosto de 1911.

Firmava o reconhecimento o chefe de secção do mesmo Ministerio: Schneider.

A assignatura e a qualidade do Sr. Schneider estavam respectivamente reconhecidas pelo vice-consul do Brazil Dr. Virgilio Ramos Gordillo, no Consulado Geral do Brazil em Paris, em data de 3 de agosto de 1911.

A assignatura e a qualidade do Dr. Virgilio Ramos Gordillo estavam authenticadas no Ministerio das Relações Exteriores desta Capital Federal, em data de 24 de agosto de 1911.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, e estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$800.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de setembro de 1911.

Sobre uma estampilha federal de 3\$000.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911.—Manoel de Mattos Fontes.

Em abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um acto escripto no idioma portuguez afim de nelle traduzir os dizeres em francez, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Transcrição do documento em portuguez

No anno de mil novecentos e onze aos 31 de maio, em Paris, Rue de Londres n. 6, na sede da Sociedade adeante indicada, perante Maitre Bourdel, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceram:

1º. — O Sr. Paul Grosselin, engenheiro civil, residente em Paris, Rue de Londres n. 20 ;

2º. — O Sr. Maurice Bouilloux Lafont, banqueiro, residente em Etampes (Seine et Oise) ;

3º. — O Sr. Barão Xavier Reille, proprietario, residente em Paris, Rue de l'Université n. 111 ;

4º. — O Sr. Roger de Labriolle, proprietario, residente em Paris, Rue de Miromesnil n. 21.

O Sr. Grosselin em qualidade de presidente e os Srs. Bouilloux Lafont, Reille e de Labriolle em qualidade de membros do Conselho d'Administração da Sociedade Franco Sul Americana de Obras Publicas (Société Franco Sud Américaine des Travaux Publics) sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, tendo sua sede em Paris, Rue de Londres n. 6, cujos estatutos foram depositados nas notas de Maitre Lescuyer, tabellião em Etampes, aos 14 de maio de 1911.

Os Srs. Grosselin, Bouilloux Lafont, Reille e de Labriolle, formando o Conselho de Administração da dita Sociedade.

Os quaes disseram :

Que os quatro membros formando o Conselho de Administração da dita Sociedade foram convocados pelo Presidente para se reunirem neste dia, hora e lugar, para deliberar e estatuir sobre a questão do funcionamento da Sociedade no Brazil e para a nomeação de um representante da dita sociedade em vista dos requerimentos para as autorizações a pedir ao Governo da União.

2º. — Que nos termos do art. 24 dos estatutos, o Conselho pôde delegar quaesquer dos seus poderes que julgue convenientes e uteis ou qualquer pessoa que julgue conveniente mesmo tomando essa pessoa fora dos seus membros.

3º. — Que nos termos do art. 24, digo 21 dos estatutos, a presença de tres membros pelo menos, é necessaria para validade d'uma deliberação e que os comparecentes estão pois em numero sufficiente para tomar uma deliberação valida.

Consequentemente

Todos os comparecentes reunidos em Conselho de Administração da Sociedade Franco Sul Americana de Obras Publicas, pediram a Maitre Bourdel tabellião abaixo assignado, lhes passe acto e lavre acta da deliberação que vão tomar.

Isto exposto :

O Sr. presidente depois de varias explicações sobre a questão fazendo parte da ordem do dia, pôz a votos a seguinte resolução : « O Conselho decide que a Sociedade Franco Sul-Americana de Obras Publicas funcionará no Brazil por meio de agencias e escriptorios. Nemeia o Sr. Marcel Bouilloux Lafont, banqueiro, como seu representante no Brazil e lhe confere plenos poderes para representar a sociedade no Brazil, para requerer ao Governo da União autorização para funcionar sobre o territorio da Republica, preencher quaesquer formalidades, tomar quaesquer compromissos, assignar quaesquer requerimentos e escripturas, neste fim.

O Conselho autoriza o Sr. Marcel Bouilloux Lafont a substabelecer um ou varios procuradores em toda a parte dos poderes supra.

Esta resolução pasta a votos é adoptada á unanimidade. De tudo o que acima se expõe foi lavrada a presente acta. Nos dia, mez e no lugar acima indicados. E depois de leitura os comparecentes assignaram com o tabellião.

Seguem as assignaturas.

R. de Labriolle, Grosselin, Reille, M. Bouilloux Lafont, Bourdel, este ultimo tabellião.

Registrado em Paris, 2º escriptorio dos tabelliães, aos 2 de junho de 1911, fol. 56, compartimento 12, livro n. 634. Recebidos, inclusive dizimos, tres francos e setenta e cinco centimos. — Muller.

Por copia conforme. Bourdel. Visto por nós, Sr. Weydenmeyer, para reconhecimento da assignatura de Maitre Bourdel, por impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª instancia do, Sena Paris, 2 de junho de 1911. — Weydenmeyer. Carimbo do Tribunal de 1ª instancia do Senna.

Eu abaixo assignado, traductor juramentado na Corte de Appellação de Paris, certifico que o texto supra é a traducção fiel e exacta de um documento em lingua franceza, cujo documento vae assignado por mim sob n. 54.038 Ne varietur, nesta data. Paris, aos 6 de junho de 1911. — G. Collet, Chancella do mesmo.

Trechos em francez, que traduzo :

Visto no cartorio. G. Ló.

Visto para legalisação da assignatura do Sr. Collet, traductor juramentado junto da Corte de Appellação, opposta ao presente.

Paris, aos 7 de junho de 1911.

Pelo 1º presidente — Spine.

Chancella da Corte de Appellação de Paris.

Vista para legalização da assignatura do Sr. Spine apposta ao presente. Paris, aos 7 de junho de 1911. — Por delegação do guarda dos Sellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção, — Adam.

Chancella do alludido Ministerio.

O ministro dos Negocios Extrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Adam. Paris, aos 8 de junho de 1911. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado. — Schneider.

Chancella do alludido Ministerio.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro uma estampilha federal de \$5000.

A assignatura e qualidade do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Extrangeiros, estavam reconhecidas pelo nosso Consulado Geral em Paris, em data de 8 de junho de 1911, firmando o reconhecimento o vice-consul em exercicio : Dr. Virgilio Ramos Gordilho.

A firma e qualidade do Dr. Virgilio Ramos Gordilho estavam devidamente authenticadas nesta Capital, em data de 26 de agosto de 1911, pela Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, do qual expedi a presente certidão e traducção conformes, do que dou fé.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$500 :

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1911. — Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal :

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção perante maitre Auguste Lescuyer, tabellião em Etampes (Seine et Oise) abaixo assignado, compareceu o Sr. Paul Georges Maurice Bouilloux Lafont, banqueiro, morador em Etampes, rue Saint Jacques, numero dois, agindo como fundador da sociedade anonyma denominada Société Franco Sud-Américaine de Travaux Publics, de que se vae tratar ulterior neste acto, o qual, antes da declaração da subscrição e do pagamento de entradas, objecto do presente acto, expoz o seguinte:

Na conformidade de um instrumento particular feito em quatro exemplares originaes em Etampes, em quatorze de maio de mil novecentos e onze, que não se acha registrado, porém que sel-o-ha com o presente, foram estabelecidos os estatutos de uma sociedade anonyma sob a denominação de Société Franco Sud Americaine de Travaux Publics, tendo por objecto a construção em qualquer paiz, que não a Europa, e principalmente na America do Sul, de vias ferreas, portos, canaes, construções publicas ou particulares, usinas, fornecimento do material necessario para o funcionamento de uns e outros serviços, a captação de quedas d'agua, perfuração, exploração de minas, e em geral, tudo quanto respeita de perto ou de longe obras publicas ou particulares na accepção mais lata da palavra.

A sociedade poderá interessar-se em emprezas similares á sua e, de modo geral, poderá fazer todas e quaesquer operações commerciaes e industriaes relativas aos seus fins sociaes ou que possam facilitar sua realização.

A sede da alludida sociedade será em Paris, rue de Londres numero seis ; o prazo de sua duração foi fixado em noventa annos, contado do dia da sua constituição definitiva.

O capital social foi fixado em tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, a subscrever em numerario.

Isto posto, o comparecente declarou:

1.º Que o capital de tres milhões de francos supra indicado foi inteiramente subscripto por dezessis pessoas e duas sociedades.

2.º Que cada subscriptor pagou sobre as acções que subscreveu, um quarto do valor das mesmas acções, e que as quantias representando estas entradas realizadas, ou seja ao todo setecentos e cincoenta mil francos, acham-se depositadas nos cofres da Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, cuja sede é em Paris, rue Boudreau numero nove.

E neste mesmo acto o comparecente exhibiu ao tabellião, abaixo assignado:

1.º Um dos originaes do acto de sociedade supramencionado, escripto em oito folhas de papel sellado com um franco e oitenta centimos, com quatro chamadas approvadas e quatro palavras canceladas.

2.º Um documento certificado authenticico e firmado pelo proprio comparecente, escripto em uma folha de papel sellado com um franco e oitenta centimos, contendo:

1.º A lista dos subscriptores com indicação do nome, prenome, profissão e domicilio de cada um dell'es, bem como o numero de acções que cada um subscreveu.

2.º A lista das entradas pagas sobre cada acção.

Estes documentos ficaram annexados ao presente acto na conformidade da lei depois de certificada sua legitimidade pelo Sr. Bouilloux Lafont, e depois de revestidos de uma menção de annexo firmada pelo comparecente e pelo tabellião.

E além disso, o Sr. Bouilloux Lafont comparecente reconhece como acto seu a firma constante do acto de sociedade annexado ao presente e, as palavras «lido e approved», bem como as rubricas constantes do recto de cada pagina, nas quatro chamadas e sob a menção das palavras apuilladas.

Desejando o comparecente que o acto de sociedade em questão se torne tão authenticico como si lavrado fosse por um tabellião na forma ordinaria dos actos notariaes, o comparecente declarou que vae se proceder ás formalidades complementares de constituição da sociedade.

Para fazer mencionar e publicar o presente acto onde preciso for, plenos poderes são conferidos ao portador de um traslado do presente.

Do que lavrou-se acto, feito e passado no cartorio de maitre Lescuyer, tabellião abaixo assignado, aos quatorze de maio de mil novecentos e onze.

E depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Registrado em Etampes aos quinze de maio de 1911, fol. 23, col. 3. Recebidos: tres francos setenta e cinco centimos, inclusive os disimos. — *Maurry*.

Segue-se o teor dos annexos: I. Estatutos. Société Franco Sud-Américaine de Travaux Publics. Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos.

O abaixo assignado Sr. Paul George Maurice Bouilloux Lafont, banqueiro, morador em Etampes, rue Saint Jacques, n. 2, estabelece do modo seguinte, os Estatutos de uma Sociedade Anonyma que se propõe a fundar.

Estatutos

TITULO PRIMEIRO

FORMAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE — NOME — SÉDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida entre os proprietarios das acções creadas ulteriormente neste acto e das que o forem de futuro, uma sociedade anonyma que reger-se-á pelas leis e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A Sociedade tem por objecto a construcção em quesquer paizes, que não a Europa, e principalmente na America do Sul, de linhas ferreas, portos, canaes, construcções publicas ou particulares, usinas, o fornecimento do material necessario para o funcionamento de uns e outros servicos, a captação de quedas d'agua, perfuração, exploração de minas, e em geral, tudo quanto disser respeito de perto ou de longe, a obras publicas particularmente, na excepção mais lata do vocabulo.

A sociedade poderá interessar-se em empresas similares á sua e de um modo geral, poderá fazer operações commerciaes e industriaes relativas ao seu fim social ou que possam facilitar sua realização.

Art. 3.º A Sociedade tomará o nome de «Société Franco Sud-Américaine de Travaux Publics».

Art. 4.º A séde da Sociedade é em Paris, rue de Londres n. 6. Poderá ser transferida para qualquer outro lugar em Paris, por simples decisão do Conselho de Administração, e para qualquer outra localidade por deliberação da assembléa geral.

A Sociedade poderá ter, além disso, escriptorios, agencias ou succursaes em qualquer lugar que o Conselho de Administração achar conveniente.

Art. 5.º O prazo da Sociedade é marcado em 90 annos a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo o caso de dissolução anticipada ou de prorrogação.

TITULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario.

A importancia destas acções é pagavel na séde social e nas caixas indicadas para este fim.

O primeiro quarto, no acto da subscrição ou por aviso do fundador, e o saldo nas datas que forem marcadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7.º O capital social póde ser augmentado de uma ou mais vezes mediante creação de acções novas a subscrever em numerario ou a attribuir em representação de contingentes em natureza, em virtude de uma deliberação da assembléa geral, conforme se acha disposto no art. 39.

Poderá tambem ser reduzido de uma ou mais vezes pela assembléa geral extraordinaria, mediante proposta do Conselho de Administração.

Esta assembléa fixa as condições dos augmentos ou dá ao Conselho de Administração poderes para as determinar.

Os proprietarios das antigas acções têm direito por preferencia a

quaesquer outros, para subscrever as acções novas emitidas na forma supra para augmentar o capital, proporcionalmente ao numero de acções que cada um delles possuir, salvo a restricção que vae ser feita ulteriormente.

A assembléa que resolver com respeito ao augmento do capital poderá decidir que a metade, no maximo, das acções a subscrever será posta á disposição do Conselho para collocar-as do modo que mais convier aos interesses sociaes.

Os accionistas não poderão beneficiar do direito de preferencia, que se lhes reserva, senão quando houverem pago as chamadas feitas sobre suas acções.

Art. 8.º O pagamento da primeira entrada sobre as acções a subscrever originariamente ou depois de feito qualquer augmento de capital, será constatado por um recibo nominativo que, depois de constituida a sociedade ou de realizado o augmento do capital, poderá ser trocado por um titulo provisorio de acções, igualmente nominativo.

Os pagamentos ultteriores serão inscriptos nos titulos provisorios. Depois de integradas as acções serão expedidos titulos definitivos, que serão nominativos ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 9.º As chamadas de capital sobre as acções primitivas e sobre as emitidas ulteriormente far-se-ão por meio de um aviso inserto em um jornal de annuncios legais na séde social, 15 dias no minimo antes, e além disso, por cartas registradas endereçadas a cada um dos accionistas.

No caso de augmento pela emissão de acções a pagar em numerario, a assembléa geral que decidir este augmento fixará a importancia da primeira entrada a pagar pelos subscribers, bem como o lugar e as épocas em que deverá ser feito o pagamento.

O pagamento em atraso vencerá juros de pleno direito em favor da Sociedade á razão de seis por cento por anno, a contar da exigibilidade, sem recorrer aos meios judiciarios.

Art. 10. Na falta de pagamento das chamadas feitas nos seus respectivos vencimentos, a sociedade póde proceder contra os devedores dessas chamadas e mandar vender suas acções.

Para isso, os numeros destas acções serão publicados em um jornal de annuncios legais na séde social. Quinze dias depois de feita esta publicação, proceder-se-á á venda das acções por conta e risco dos retardatarios, sem nenhuma notificação nem formalidade judicaria, na bolsa, por intermedio de um corretor, se as acções estiverem cotadas, ou em hasta publica, por intermedio de um tabellião, se as acções não tiverem cotação. Em ambos os casos a venda realizar-se-á, aos preços e mediante as condições que o Conselho de Administração estabelecer.

Os titulos vendidos desse modo ficarão nulos e serão substituidos por outros novos com os mesmos numeros e com declaração do pagamento das chamadas feitas.

O titulo que não trouxer declaração regular do pagamento das entradas chamadas não poderá ser negociado.

Esta condição será mencionada nos titulos provisorios.

Os preços de venda, deduzidas as despesas, serão applicados na forma legal, no pagamento do que for devido pelos accionistas expropriados que ficarão responsáveis pela differença, em caso de deficit, ou beneficiário do saldo a maior, se houver.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituirão obstaculo ao exercicio, por parte da sociedade, dos meios ordinarios de direito.

Art. 11. O accionista que quizer pagar as acções que subscrever, total ou parcialmente em prestações antecipadas, em uma ou mais frações correspondentes a um quarto de cada acção, terá direito a um juvo de quatro por cento por anno, que contará desde o dia do pagamento até aquelle em que se vencerem as quantias que houverem sido pagas adiantadamente.

Art. 12. O subscriber ou accionista que ceder seu titulo, deixará dois annos depois dessa cessão, de ser responsavel pelas chamadas que ainda não houverem sido feitas.

Art. 13. Cada acção dará direito á propriedade do activo social e á partilha dos lucros proporcionalmente ao numero de acções existentes.

Art. 14. Os accionistas só responderão pela importancia de suas acções e nas condições de pagamento previstas nos presentes estatutos (artigo seis), além desse limite e noutras condições qualquer chamada de capital é formalmente prohibida.

A posse de uma acção implica de pleno direito adhesão aos estatutos e ás deliberações da assembléa geral.

Os direitos e obrigações inherentes a cada acção acompanham o titulo, passo para que mãos passar, e a cessão comprehende sempre os dividendos vencidos e a vencer, bem como a parte eventual nos lucros e nos fundos de reserva e de previdencia.

Art. 15. Todos os titulos provisorios ou definitivos da sociedade serão destacados de um registro de canhoto numerados, marcados com o carimbo da sociedade e revestidos da assignatura de dois administradores.

A assignatura de um administrador poderá ser apposta, por meio de chancellia.

O Conselho poderá aceitar o deposito das acções nos cofres sociaes em troca de um recibo nominativo.

O Conselho de Administração determinará a forma do recibo e fixará o enolumento de deposito.

Art. 16. A cessão dos títulos ao portador far-se-á por simples adição do título.

A cessão dos títulos nominativos far-se-á por uma declaração de transferência firmada pelo cedente e pelo cessionário e escripta sobre os registos da sociedade.

A sociedade poderá exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um official publico.

Os títulos em dia das entradas chamadas serão os unicos susceptíveis de transferir.

Todas as despesas resultantes da transferencia ficarão a cargo do adquirente.

Art. 17. Toda a acção é indivisivel para a sociedade.

Todos os co-proprietarios de uma acção são abrangidos a fazer-se apresentar junto da sociedade por uma unica e mesma pessoa.

Caso uma acção for possuida separadamente em usufructo ou na propriedade, o usufructuario será o representante perante a sociedade.

Os herdeiros ou pessoas com um direito qualquer sobre os haveres de um accionista não poderão, seja por que motivo for, provocar a opposição de sellos nos bens ou valores da sociedade, pedir a partilha dos mesmos nem immiscuir-se de qualquer modo na sua administração.

Devem, para exercer seu direito, conformar-se com os inventarios (balanços) sociais e com as deliberações da assembléa geral.

Art. 18. Os dividendos de qualquer acção nominativa ou ao portador serão validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Os juros ou dividendos que não forem reclamados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade prescreverão em favor da sociedade.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A sociedade será administrada por um conselho composto de quatro membros no minimo, e de quinze no maximo, nomeados pela assembléa geral dos accionistas.

O primeiro conselho será nomeado pela Assembléa constituinte.

O prazo do mandato de um administrador será de dez annos, salvo o effeito da renovação.

Durante o quarto e quinto annos contados da constituição da sociedade o Conselho renovar-se-á por meio de sorteio á razão de um membro por anno; no sexto anno os membros que não houverem sido anteriormente sorteados ficarão submittidos de direito á reeleição; pois disso a renovação far-se-á por antiguidade.

O membro retirante poderá ser reeleito.

No caso de vaga por qualquer motivo, ou si o Conselho achar conveniente, os membros do Conselho de Administração poderão, se o caso, completar-se por maioria delles até o limite de quinze escripto no presente artigo dozeno, salvo confirmação pela próxima assembléa geral.

Todo o administrador nomeado para substituir a outro só ficará em exercicio até a época em que expirar o mandato do titular a quem vier substituir.

No caso de renovação total do Conselho, os administradores serão nomeados por seis annos.

E a renovação far-se-á do modo que acaba de ser exposto.

Art. 20. O Conselho de Administração nomeará todos os annos, entre os seus membros, um presidente e, se achar conveniente, um vice-presidente. Um e outro podem ser reeleitos indefinidamente.

O Conselho poderá tambem escolher um secretario mesmo fóra do seu seio.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o Conselho designará para cada sessão qual dos seus membros presentes ve prehencher as funções de presidente.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do presidente ou do administrador delegado, de que fallar-se-á anteriormente no presente, ou ainda de dous de seus membros, no local designado por elle tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade.

Para validade das deliberações a presença de tres membros, no minimo, será necessaria.

As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

No caso de empate, o voto do presidente da sessão decidirá. Os membros dissidentes têm direito de fazer inscrever sua opinião acta.

Os administradores poderão fazer-se representar nas sessões do conselho por um mandatário que deve ser administrador, por sua vez; nenhum administrador poderá, por si mesmo ou como mandatário, ter mais de tres votos.

Os mandatos conferidos por um administrador a outro afim de apresentar áquelle nas sessões do conselho de administração poderão ser geraes, porém não poderão ser dados para prazo superior a seis meses. Estes mandatos poderão ser, contudo, renováveis.

Art. 22. As deliberações do conselho de administração serão congnadas em actas inscriptas em um registro especial e firmadas pelo presidente e o secretario ou por dous administradores que houverem assistido á sessão.

As copias ou extractos destas actas serão certificados por um administrador.

Art. 23. O conselho de administração acha-se investido dos mais amplos poderes para gerir e administrar os negocios da Sociedade.

Autoriza e delibera sobre todas as operações da Sociedade, e especialmente sobre:

todas e quaesquer aquisições, vendas, bem como permuta de bens, moveis e immoveis, direitos moveis e immoveis, estabelecimentos industriaes e commerciaes, patentes de invenção, licenças e processos;

contractos de locação e aluguel acceitos pela Sociedade e por ella autorizados, tudo a prazo curto ou longo, dos mesmos bens e direitos, com ou sem promessa de venda;

realizações de bens, moveis e immoveis, estabelecimentos industriaes e commerciaes, patentes de invenção, licenças e processos por meio de contingentes ou doutra forma;

anterioridades sobre direitos privilegiados ou hypothecarios e para os effeitos de inscripção;

cauções com ou sem solidariedade ou limitação e com ou sem discussão;

emprestimos ou adiantamentos, emprestimos por meio de compromissos firme ou abertura de credito com ou sem amortização, todavia os emprestimos por meio de emissão de obrigações devem ser autorizados pela assembléa geral dos accionistas deliberando nas condições de uma assembléa geral ordinaria;

constituições de hypothecas ou de privilegios sobre os bens sociaes, antichreses, penhores, cauções delegações e outras garantias moveis e immoveis;

exploração dos bens moveis e immoveis da Sociedade;

empresas industriaes e commerciaes;

tratados, accordos, orçamentos, concurrencias e empreitadas a forfait ou d'outra fórmula;

tomadas de patentes, depositos de modelos e de marcas de fabrica;

constituições de sociedades;

participações directas ou indirectas em operações commerciaes, industriaes, financeiras, moveis e immoveis;

transferencias, conversões e alienações de valores moveis quaesquer;

retiradas e empregos de fundos;

desistencias de privilegios, hypothecas ou acções resolutorias, desistencias de direitos reaes e pessoaes, renunciias de inscripções, penhoras e menções, subrogações, embargos mesmo sem pagamento;

transportes e cessões de creditos e preços de immoveis, com ou sem garantia, bem como prorrogações de prazos;

compromissos ou transacções sobre os negocios da sociedade.

O conselho de administração representa a sociedade perante terceiros, autoridades e administrações quaesquer;

solicitará e acceitará concessões e contrahirá, no acto de fazer estas operações, compromissos e obrigações;

firmará, acceitará, negociará, endossará, e saldará bilhetes, saques, letras de cambio, mandados e effeitos de commercio, cautionará e avaliará;

cobrará e pagará as quantias e creditos em principal, juros, despesas e accessorios;

fará abrir contas correntes e outras e bancos ou estabelecimentos financeiros, na França ou no estrangeiro;

decidirá do estabelecimento de escriptorios, agencias e succursaes;

nomeará e revogará mandatarios, empregados ou agentes, determinará suas gratificações, ordenados, salarios e recompensas de modo fixo ou não;

convocará as assembléas geraes;

encerrará o balanço e as contas que devem ser submittidos á assembléa geral dos accionistas e, se achar conveniente, fará um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios sociaes;

propará a fixação dos dividendos a repartir, bem como as retiradas a fazer para a criação ou manutenção dos fundos de reserva especial, de previdencia ou de amortização do capital social, cujo emprego e applicação determinará;

poderá, no decurso do exercicio, distribuir uma ou mais quantias por conta do dividendo do anno corrente;

submeterá á assembléa geral as propostas de augmento do capital social, de modificação dos estatutos, de prorrogação e, sendo o caso, de dissolução antecipada da sociedade e de fusão com outras sociedades;

emfim, representará a sociedade em juizo, como autor ou réo, e será a requerimento seu ou contra elle que devem ser intentados todos e quaesquer processos judiciaes;

contrahirá responsabilidades e permitirá delegações;

elegerá domicilio onde preciso for;

preencherá todas as formalidades especialmente para conformar-se com as disposições legais em quaesquer paizes estrangeiros, para com o Governo e quaesquer repartições, designará especialmente os agentes que, na conformidade das leis desses paizes, deverão encarregar-se de representar a sociedade perante autoridades locais, de cumprir as decisões do Conselho de Administração cujo effeito se deve

produzir nestes paizes ou de velar para sua execução. Este ou estes agentes poderão ser os representantes da sociedade nesses paizes e munidos para isso de procuração constataando suas qualidades de agentes responsaveis.

As enunciações supra são puramente indicativas e dellas não poderá resultar limitação alguma aos poderes geraes e absolutos conferidos ao Conselho de Administração.

Art. 24. O Conselho poderá delegar dos seus poderes, os que achar conveniente, a um ou mais administradores, a um ou mais directores, sub-directores ou chefes de serviço, escolhidos mesmo fóra dos seus socios.

O Conselho determinará e regulará as attribuições, vantagens e emolumentos fixos ou proporcionaes do ou dos administradores encarregados de attribuições especiaes, directores ou sub-directores e estabelecerá suas fianças.

O Conselho poderá também conferir poderes ás pessoas que entender, por meio de mandato especial e para fins determinados, com ou sem faculdade de substabelecer.

Todos os actos que obrigarem á sociedade bem como retiradas de fundos e valores, os mandados sobre banqueiros, estabelecimentos de credito e bancarios, devedores e depositarios, subscripções, endossos, aceites, avaes ou recibos de effeitos de commercio devem ser firmados por dous administradores ou por um administrador e um director, ou ou por um chefe de serviço a não ser no caso de delegação dada a um só ou a um mandatario especial.

Art. 25. Cada administrador deve possuir dez acções que serão nominativas, inalienaveis durante o prazo do seu mandato, marcadas com um carimbo indicando a sua inalienabilidade, depositadas nos cofres sociaes e servindo, na fórmula da lei, de garantia dos actos da sua gestão.

Art. 26. Os administradores não contraem em virtude de sua gestão, obrigação alguma pessoal relativamente aos compromissos da sociedade.

Só respondem pela execução do seu mandato.

Art. 27. O Conselho de Administração receberá fichas de presença cujo valor será fixado pela assembléa geral e será mantida até decisão em contrario; estas importancias serão repartidas pelo Conselho entre seus membros do modo que entender.

Estas fichas serão independentes da parte dos lucros que é destinada ao Conselho pelo art. 45 e dos emolumentos que podem ser attribuidos aos administradores delegados por força do art. 24 precedente.

Art. 28. Os administradores não poderão tomar (ter) ou conservar um interesse directo ou indirecto em uma empresa ou negocio (contracto) feito com a sociedade ou por conta della, sem ser para isso autorizado pela assembléa geral na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867.

Todos os annos prestar-se-á contas á assembléa geral, da execução dos contractos e empresas que forem autorizados na fórmula supra pela sociedade, em assembléa geral.

Porém será facultativo aos administradores o obrigarem-se com a sociedade perante terceiros e poderão em qualquer operação da sociedade, ser participes, sem solidariedade com ella.

TITULO QUARTO

COMMISSARIOS

Art. 29. A assembléa geral annual designará um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados de preecher as funcções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Se a assembléa geral nomear varios commissarios, um só dentre elles poderá agir em caso de impedimento, de demissão, de fallecimento ou de recusa dos outros.

O commissario ou commissarios receberão uma remuneração cujo valor fixado pela assembléa geral será mantido até decisão em contrario; esta remuneração será levada á conta de despozas geraes.

TITULO QUINTO

Assembléas geraes

Art. 30. A assembléa geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas e suas decisões obrigarão a todos, mesmo os ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 31. A assembléa será constituída por todos os accionistas que possuirem, no minimo, cinco acções integradas das chamadas feitas.

Os proprietarios de um numero de acções inferior a cinco, poderão reunir-se para formar o numero necessario e fazer-se representar por um delles ou por um outro membro da assembléa.

Art. 32. Os proprietarios de acções ao portador devem, para ter direito de assistir á assembléa geral, depositar seus titulos e os de seus committentes na séde social ou nas caixas designadas ou determinadas pelo conselho de administração, cinco dias, no minimo, antes da reunião. Todavia este prazo póde ser reduzido pelo conselho.

Será entregue a cada depositante um recibo nominativo que lhe servirá de bilhete de ingresso á assembléa.

Os proprietarios de titulos nominativos serão dispensados do depósito, porém, deverão, para ter direito de assistir á assembléa geral,

ser inscriptos nos registros da sociedade cinco dias antes de realizar-se a reunião.

Ninguém poderá fazer-se representar na assembléa a não ser por um mandatario que por sua vez seja membro da assembléa.

Entretanto, poderão ser representados nas assembléas:

As senhoras casadas por seus maridos, se tiverem a administração dos seus bens.

Os menores e interdictos por seus tutores.

Os nus-proprietarios pelos usufructuarios ou vice-versa.

As sociedades em nome colectivo por um dos seus socios ou procuradores permanentes.

As sociedades em commandita simples ou por acções por um dos seus gerentes ou procuradores permanentes.

As sociedades anonymas, communidades e estabelecimentos publicos por um dos seus administradores ou por um delegado munido de procuração bastante.

Sem que seja necessario que o marido, tutor, socio em nome colectivo, gerente, administrador, delegado ou procurador sejam pessoalmente accionistas.

Art. 33. A assembléa geral será convocada por um aviso inserto em um jornal de annuncios legais da séde social.

Com quinze dias de antecedencia, no minimo, em se tratando de assembléas annexas e com cinco dias de antecedencia, no minimo, para quaesquer outras assembléas. O aviso de convocação destas assembléas deverá indicar o objecto da reunião.

Art. 34. Uma assembléa geral reunir-se-ha annualmente mediante convocação do conselho de administração, dentro de seis meses que se seguirem ao encerramento do exercicio.

A assembléa poderá além disso, ser convocada extraordinariamente pelo conselho de administração quando reconhecer a utilidade de o fazer, ou pelo commissario ou commissarios, nos casos previstos pela lei, ou por reunião de accionistas proprietarios de tres quartos do capital social.

A reunião far-se-ha na séde social ou em qualquer outro local designado no aviso da convocação.

Art. 35. A ordem do dia será organizada pelo conselho de administração ou pelo ou pelos commissarios conformes fór a assembléa convocada pelo conselho ou pelos commissarios.

Só deliberar-se-ha sobre assumptos constantes da ordem do dia ou sobre os communicados ao conselho ou aos commissarios cinco dias no minimo, antes da reunião, com a assignatura de um numero de accionistas, membros da assembléa, representando no minimo, tres quartos do capital social.

Art. 36. A assembléa será presidida pelo presidente do conselho de administração ou pelo vice-presidente e na falta destes por um administrador delegado pelo conselho.

Os dous accionistas presentes, que acceitarem, possuindo ou representando o maior numero de acções, preencherão as funcções de escriptadores.

A mesa designará o secretario que poderá ser escolhido fóra dos accionistas.

Abrir-se-ha uma folha de presença. Esta conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes ou representados e o numero das acções possuidas por cada um delles. Esta folha certificada pela mesa será depositada na séde social e deve ser communicada a quem requerer.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles terá tantos votos quantos grupos de cinco acções possuir ou representar, sem limitação.

Os votos serão dados por votação symbolica ou por escrutinio secreto no caso de ser elle requisitado por 10 membros, no minimo, presentes á assembléa.

Art. 38. A assembléa geral annual tomará conhecimento do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas do exercicio apresentadas pelo conselho de administração.

Discutirá, approvará, verificará ou regeitará as contas. Fixará os dividendos mediante proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

Determinará a importancia das fichas de presença do conselho de administração e da gratificação ao ou aos commissarios.

Decidirá e autorizará os empréstimos por meio de emissão de obrigações hypothecarias ou outras.

Conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares cuja utilidade fór reconhecida.

Emfim, deliberará soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

Art. 39. A assembléa geral poderá, em reunião extraordinaria, mediante a iniciativa do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos, as modificações que achar de utilidade.

Poderá especialmente decidir e autorizar:

A mudança do nome da sociedade;

A ampliação ou a restricção dos negocios sociaes;

A transferencia da séde social para outro lugar fóra de Paris;

A prorrogação, redução do prazo ou a dissolução anticipada da sociedade;

O augmento de uma ou mais vezes, do capital social, por meio de contingentes, por subscrição em especie com reserva das disposições do art. 7º;

A redução do capital social de qualquer modo;

A divisão do capital em acções de uma taxa nominal que não a de 500 francos;

A modificação da composição das assembleas e do computo dos votos;

A modificação da repartição dos lucros;

A fusão ou alliança da sociedade com quaesquer outras sociedades constituídas ou por constituir;

A transformação da sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira;

A cessão a terceiros ou a entrada como contingente para outra sociedade, do conjunto dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Art. 40. A assemblea geral annual e as assembleas que tiverem de resolver em casos que não os previstos nos arts. 39 e 48 deverão ser constituídas por um numero de accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Se a assemblea não reunir este numero será convocada uma nova assemblea, com quinze dias de intervalo, no minimo, da primeira, e esta deliberará validamente seja qual for a porção do capital representado, porém somente sobre os objectos constantes da ordem do dia da primeira reunião; esta segunda assemblea é convocada somente com oito dias de antecedencia.

As assembleas que houverem de deliberar sobre os assumptos mencionados no art. 39, só serão regularmente constituídas e deliberarão validamente quando forem compostas de um numero de accionistas representando, no minimo, a metade do capital social.

Se esta condição não for preenchida poderá ser convocada uma outra assemblea e todos os accionistas poderão ser a ella convocados. Neste caso, cada accionista terá pelo menos um voto e tantos votos quantos lotes de cinco acções possuir ou representar.

Esta segunda assemblea só ficará regularmente constituída quando os accionistas presentes ou representados representarem, no minimo, a metade do capital social.

As assembleas que tiverem de deliberar sobre os assumptos constantes do art. 48 também só serão regularmente constituídas e deliberarão validamente quando forem compostas por um numero de accionistas representando, no minimo, a metade do capital social.

A ficha de admissão expedida para a primeira assemblea servirá para a segunda.

Não se fará transferencias no intervalo destas duas assembleas.

Art. 41. Quinze dias, no minimo, antes de reunir-se a assemblea geral, todo o accionista poderá, na sede social, tomar conhecimento do inventario e da lista dos accionistas e exigir a entrega de uma copia do balanço resumindo o inventario bem como copia do relatório dos commissarios.

Art. 42. As deliberações da assemblea geral serão consignadas em actas inscriptas em um registro especial e firmadas pelos membros da mesa ou pela maioria delles.

As copias ou extractos destas actas serão certificados por um administrador.

Depois de dissolyda a sociedade e durante a liquidação, estas copias ou extractos serão authenticados pelos liquidantes ou por um delles.

TITULO VI

ANNO SOCIAL — INVENTARIOS, CONTAS ANNUAES E SEMESTRAES

Art. 43. O anno social começará em 1º de janeiro e expirará em 1 de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo a correr desde o dia da constituição da sociedade até 31 de dezembro e 1911.

Art. 44. O Conselho de Administração organizará, semestralmente, uma exposição summaria da situação activa e passiva da sociedade.

Esta exposição será posta á disposição dos commissarios.

Far-se-á todos os annos, além disso, um inventario contendo a indicação dos valores immoveis e moveis e de todas as dividas activas passivas da sociedade. Neste inventario os varios elementos do activo social soffrerão a desvalorização e as amortizações que forem julgadas de conveniencia pelo Conselho de Administração.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios, 40 dias, o mais tardar, antes da assemblea geral annual. Serão apresentados a esta assemblea.

TITULO VII

PARTILHA DE LUCROS

Fundos de reserva

Art. 45. Os productos liquidos da sociedade, depois de deduzidas as despesas, encargos, participações e amortizações, constituirão os lucros.

Destes lucros, retirar-se-á:

1º — Cinco por cento para a reserva legal. Este fundo deixará de ser obrigatorio além de um decimo do capital social, porém logo que, por um motivo qualquer, descer abaixo deste decimo, deverá ser reconstituído por meio da retirada a que se allude supra.

Os prejuizos extraordinarios do capital poderão ser restabelecidos por meio de retirada deste fundo, porém delle se disporá somente com autorização da assemblea geral.

2º — A quantia sufficiente para dar a todas as acções cinco por cento do capital de que se acharem liberadas na conformidade das decisões do conselho e não amortizadas, e sem que a insufficiencia de um exercicio possa dar lugar á retirada de um outro exercicio; porém a assemblea geral terá a faculdade, no caso de insufficiencia, de retirar a differença dos fundos de reserva especiaes e de previdencia, ulteriormente creados neste acto.

Do excedente retirar-se-á dez por cento para o Conselho de Administração.

O saldo será repartido pelas acções a titulo de dividendo.

Todavia a assemblea geral poderá decidir a retirada de quantias que achar conveniente estabelecer para a constituição dos fundos de reserva extraordinarios de previdencia ou de amortização do capital social ou a titulo de reserva a reportar para o exercicio seguinte.

Art. 46. A amortização do capital social far-se-á, sendo o caso, por sorteio, por distribuição igual entre todas as acções, ou de outra forma, na forma e nas épocas que forem determinadas pelo Conselho de Administração.

As acções, integralmente amortizadas, serão substituídas por acções beneficiarias (*de jouissance*) que terão os mesmos direitos que as não amortizadas, sem todavia o direito ao pagamento dos cinco por cento estipulados no art. 45 e ao reembolso previsto no art. 49.

Art. 47. Os juros e dividendos das acções serão pagos de uma ou mais vezes nas épocas e logares determinados pelo Conselho de Administração.

Serão primeiramente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 48. No caso de perda dos tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assemblea geral de todos os accionistas para resolver sobre a continuação ou dissolução da sociedade. Na falta de convocação por parte dos administradores, o ou os commissarios poderão reunir a assemblea.

Nesta assemblea, o accionista terá, no minimo, um voto e tantos votos quantos lotes de cinco acções possuir ou representar.

A resolução da assemblea será, em qualquer caso, publicada.

Art. 49. Finda a sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assemblea geral, mediante proposta do Conselho de Administração, estabelecerá o modo de liquidar a e nomeará o ou os liquidantes.

Conferirá aos liquidantes os poderes que achar conveniente para a realização de todo o activo movel e imovel da sociedade.

Poderá autorizar os a ceder a terceiros ou a entrar como contingente para qualquer sociedade constituída ou a constituir, franceza ou estrangeira, com todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Durante a liquidação, os poderes da assemblea geral continuarão como durante a vigencia da sociedade; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

A nomeação do ou dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores ou dos mandatarios.

Todos os valores provenientes da liquidação servirão primeiramente para saldar o passivo e depois para reembolsar as acções que ainda não houverem sido amortizadas.

O saldo, si houver, será repartido pelas acções em partes iguaes.

TITULO IX

DISSIDENCIAS

Art. 50. Todas as dissidencias que possam surgir durante a vigencia da sociedade ou ao tempo da liquidação, entre os accionistas, os administradores ou os commissarios, com respeito aos negocios sociaes serão submettidas á jurisdição dos tribunaes competentes da sede social.

As dissidencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o Conselho de Administração ou um dos seus membros a não ser pela totalidade dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assemblea geral.

O accionista que quizer suscitar uma divergencia desta natureza deve communicar a ao presidente do Conselho de Administração, qu

é obrigado a incluir a proposição na ordem do dia da próxima assembleia geral, comtando, porém, que a comunicação seja feita, no mínimo, um mez antes da assembleia.

Si a proposição for rejeitada pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzi-la em juizo em um interesse particular; si for acceita, a assembleia geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As notificações a que der lugar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios; nenhuma notificação individual poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, a opinião da assembleia deverá ser submettida aos tribunales ao mesmo tempo que o proprio pedido.

No caso de dissidencia, todo o accionista é obrigado a eleger domicilio no districto dos tribunales da sede social e quaesquer notificações e citações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito, sem levar em conta o seu domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as notificações judiciais e extra judiciais serão validamente feitas no recinto do tribunal civil da sede social.

O domicilio eleito formal ou implicitamente implica attribuições de jurisdicção aos tribunales competentes da sede social, como autor ou réo.

TITULO X

Condições de constituição

Artigo LI A sociedade só ficará definitivamente constituída depois de cumpridas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, a assembleia constituinte será convocada por aviso inserto em um jornal de annuncios legais da sede social, 10 dias antes de realizar-se.

Poderá mesmo reunir-se mediante convocação verbal e sem prazo, se todos os accionistas se acharem presentes ou representados.

Poderão, nesta assembleia, os accionistas, fazer-se representar por mandatarios extranhos á sociedade.

TITULO XI

Publicações

Plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos para fazer o deposito legal e a publicação dos presentes estatutos e da assembleia constituinte.

Feito em quatro originaes, em Etampes aos 14 de maio de 1911. Lido e approved.—*Bouilloux Lafont*.

Em seguida lê-se as seguintes mensões:

Certificado conforme pelo Sr. Maurice Bouilloux Lafont, e annexado ao original de um acto de deposito lavrado pelo Sr. Lescuyer, tabellião em Etampes (Seine et Oise) abaixo assignado, aos 14 de maio de 1911. — *A. Lescuyer*. — *Bouilloux Lafont*.

Registrado em Etampes aos 15 de maio de 1911 folhas 23, Col. 4. Recebido: tres francos 75 centimos, inclusive os dizimos.—*Maury*.

II — LISTA DOS SUBSCRIPTORES

Société Franco sud Americaine de Travaux Publics—Sociedade anonyma com sede em Paris, Rue de Londres n. 6, constituída por instrumento particular datado em Etampes de 14 de maio de 1911, com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos, cada uma, a subscrever em numerario.

Lista dos subscriptores destas seis mil acções e discriminação das entradas pagas por cada um delles

N.º de ordem	Nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores	N.º de acções	Capital subscripto	Capital realiado
1.	Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões, sede social, 6 Rue de Londres.....	2.848	1.424.000	356.000
2.	Sr. Adam Achille, 2 Avenue Montaigne, Paris.....	20	10.000	2.500
3.	Sr. Bouilloux Lafont, Marcel, Pierre Louis, 50 Avenue de Paris, Etampes.....	1.000	500.000	125.000
4.	Sr. Bouilloux Lafont Maurice, Rue Saint Jacques, Etampes.....	100	50.000	12.500
5.	Sr. Bouilloux Lafont Frères et Compagnie, Banqueiros em Etampes.....	1.074	537.000	134.250

6.	Sr. Claude Edmond Roubaix.....	50	25.000	6.250
7.	Sr. Conein Alfrade Louis Adolphe, 60 Rue Albert Joly Versailles.....	50	25.000	6.250
8.	Sr. Cottignies Paul Oscar Joseph Marie, 207, boulevard Pereire, Paris.....	10	5.000	1.250
9.	Sr. Grosselin Paul, 20, rue de Londres, Paris.....	300	150.000	37.500
10.	Sr. Homberg André, 9, rue Boudreau, Paris.....	10	5.000	1.250
11.	Sr. Jay Jean Baptiste Louis, 16, rue Massilon, Clermont Ferrand.....	20	10.000	2.500
12.	Sr. de Labriolle Roger, 21, rue de Miromesnil, Paris.....	10	5.000	250
13.	Sr. Lazard Alphonse Isase, 81, rue de la Faisanderie, Paris.....	120	60.000	15.000
14.	Sr. Reille (Baron Amedée), 50, boulevard Emile Augier, Paris.....	300	150.000	37.500
15.	Reille (Baron Xavier), 111, rue de l'Université, Paris.....	60	30.000	7.500
16.	Sr. Renard (general) Pierre Georges, rue Charon, 10, Paris.....	8	4.000	1.000
17.	Sr. Robaglia Marcel, 7, rue d'Artois, Paris.....	10	5.000	1.250
18.	Sr. Laurens de Waru Gustave, 6, rue Lincoln, Paris.....	10	5.000	1.250

Totais :

Das acções subscriptas — Seis mil...	6.000		
Da importancia em capital das acções subscriptas — Tres milhões...	3.000.000		
Das entradas realizadas — Setecentos e cincoenta mil francos....			750.000

A presente lista foi declarada conforme e verdadeira pelo abaixo assignado, Paul Georges Maurice Bouilloux Lafont, fundador da Société Franco-Sud-Americaine de Travaux Publics.

Etampes, aos 14 de maio de 1911.—*Bouilloux Lafont*.

Em segunda lêem-se as menções seguintes:

Certificado conforme e verdadeiro pelo Sr. Maurice Bouilloux Lafont e annexado ao original de um *Termo de deposito* lavrado por mestre Lescuyer, tabellião em Etampes (Seine et Oise), abaixo assignado em 14 de maio de 1911.—*Bouilloux Lafont*.—*Lescuyer*, este ultimo tabellião.

Registrado em Etampes, aos 15 de maio de 1911, folhas 23, columna 5.

Recebidos 3 francos e 75 centimos.—*Maury*, recebedor.

Por traslado conforme.—*A. Lescuyer* (signal).

Estava a chancellia do referido tabellião Lescuyer.

Visto por nós, Ch. Franck, do Tribunal Civil de Etamps, agindo pelo presidente impedido, para legalizar a assignatura do Sr. Lescuyer, apposta a este.

Etampes, aos 22 de maio de 1911.—*Charles Franck*.

Chancellia do referido tribunal.

Visto, para legalização da assignatura do Sr. Franck, apposta ao presente.

Paris, aos 27 de julho de 1911.—Por delegação da Guarda do Sello, ministro da Justiça.—O sub-chefe de secção, *De la Guette*.

Chancellia do referido tribunal.

A assignatura do Sr. de la Guette, do Ministerio da Justiça, estava reconhecida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em data de 28 de julho de 1911.

Firmava o chefe de secção do mesmo ministerio Sr. Schneider.

A firma e qualidade do Sr. Schneider estavam devidamente authenticadas em data de 27 de julho de 1911 pelo vice-consul do Brazil Dr. Virgilio Ramos Gordilho, no Consulado Geral do Brazil em Paris.

A firma e qualidade do Dr. Virgilio Ramos Gordilho estavam legalizadas nesta Capital Federal, em data de 24 de agosto de 1911 pela Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes do valor colectivo de 75\$300.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original a que me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 12\$000.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911.—*Manoel de Mattos Figueiredo*.

NOTICIARIO

Informações prestadas pela Junta dos Corretoras aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 18 a 23 de setembro de 1911:

Mercado de algodão:

Em virtude das continuas baixas verificadas no mercado de algodão de Liverpool durante a semana, tornou-se bastante fraco o nosso mercado, soffrendo nos dois ultimos dias grande depressão os preços, realizando-se no sabbado alguns negocios para entregas futuras ao preço de 10\$ por 10 kilos.

Continuando favoraveis as noticias da actual safra americana e que terão de influir aqui e no norte, o mercado, ante essa expectativa, fechou muito fraco e com indicios de que os preços baixarão ainda mais.

Durante a semana regularam os seguintes preços correntes:

Por 10 kilos

Pernambuco 1ª sorte do sertão.....	10\$400 a 10\$800
Pernambuco 1ª sorte.....	10\$300 » 10\$700
Assu 1ª sorte.....	10\$600 » 10\$800
Natal 1ª sorte.....	10\$200 » 10\$300
Mossoró 1ª sorte.....	10\$000 » 10\$300
Ceará 1ª sorte.....	10\$200 » 10\$600
Parahyba 1ª sorte.....	10\$200 » 10\$500
Maceió 1ª sorte.....	10\$200 » 10\$500
Penedo 1ª sorte.....	9\$800 » 10\$000

Para as qualidades regulares, assim como as procedencias de Sergipe, Maranhão e Piauí, os preços foram considerados nominaes. Em igual epoca do anno passado, os preços foram de 9\$400 a 11\$500 por 10 kilos, para as primeiras sortes.

Entraram de:

	Fardos
Mossoró.....	1.950
Pernambuco.....	1.339
Parahyba.....	1.047
Maceió.....	600
Assu.....	392
Penedo.....	312
Maranhão.....	285
Natal.....	260
Ceará.....	150

6.335

Sahiram 4.223 fardos e ficaram em stock 12.138.

Mercado de assucar:

Subsistindo as causas que motivaram a alta do assucar nos mercados europeus e agravadas com as noticias de terem desaparecido os prenuncios de chuvas, que durante alguns dias ameaçavam beneficiar os campos de plantação, esses mercados movimentaram-se novamente e grande numero de operações foram realizadas em cumprimento de ordens do continente, principalmente da França; os negocios a termo e os para embarques immediatos excitaram a alta, registrando-se preços ha muito não observados, parecendo ainda não terem attingido elles o limite mais alto, porque os telegrammas continuavam a annunciar que os fazendeiros do centro da Allemanha lutavam com difficuldade para encontrar raizes de beterraba em condições de desenvolvimento, e que a secca nos campos impediu o seu desenvolvimento.

No nosso mercado e nos centros productores do Brazil continuaram a reflectir essas noticias, que ainda mais excitados ficaram, por constar que novas compras seriam effectuadas no norte para embarques directos para os mercados, que continuam a effectuar compras nesse sentido.

Os commissarios, que abriram o mercado com os preços do branco crystal de \$460 no

primeiro dia da semana, foram elevando até que, no sabbado, achava-se esse preço a \$520, com negocios realizados nessa base, pedindo alguns o de \$540, não constando, porém, negocios a esse preço.

Os assucareos mascavos tiveram também regular procura e muitos negocios foram conhecidos, regulando para elles desde \$250 até 280, ficando o mercado bem animado, com exigencias para \$300 cada kilo.

As outras qualidades teem acompanhado os preços dessas duas qualidades, fechando o mercado bastante firme.

Os refinadores, em vista das novas evoluções altistas, resolveram modificar as tabellas do refinado, ficando, no ultimo dia da semana, resolvido que no dia 25 as vendas obedeceriam aos preços de \$600 para 1º, \$580 para 2º e \$540 para 3º.

Assim unidos, tem-se mantido o mercado do refinado, proporcionando aos refinadores uma epoca de resultados que a desunião da classe não lhes denegara auferir ha muito tempo.

Durante a semana os negocios realizados, no mercado de assucar, obedeceram aos preços de:

	Por kilo
Branco usina.....	\$400 a \$460
» crystal.....	\$460 a \$540
» 3ª sorte.....	\$370 a \$440
Somenos.....	\$320 a \$380
Mascavinho.....	\$320 a \$420
Crystal amarello.....	\$360 a \$420
Mascavo bom.....	\$240 a \$280
» regular.....	\$215 a \$255

Entraram de:

	Saccos
Pernambuco.....	18.148
Campos.....	17.421
Sergipe.....	6.276
Maceió.....	1.000
Minas.....	470
Santa Catharina.....	440
	43.755

Sahiram dos trapiches 26.962 saccos e ficaram em stock 242.042 saccos.

Em igual epoca do anno passado os preços do branco crystal foram de 250 a 270 réis por kilo e os dos mascavos de 130 a 160.

Mercado de borracha:

Conserva-se estacionario o mercado de borracha em nossa praça.

A de mangabeira teve os preços de 40\$ a 42\$ por 15 kilos.

Entraram 50 volumes de procedencia mineira.

Mercado de café:

Apparelhados como se acham os mercados do Rio e Santos para resistirem ás evoluções baixistas dos grandes centros de negocio do nosso principal producto, os especuladores viram-se forçados a ceder ante as exigencias destes dois mercados, que a par das irregularidades occorridas na actual colheita e do que ocorre com a florescencia da de 1912-1913, resolveram não ceder os cafés a baixos preços, effectuando então compras avultadas para as entregas de setembro e outubro, para satisfazerem os grandes compromissos que assumiram, principalmente na praça de Hamburgo, no principio da actual safra.

Assim como em New-York e outras praças, o mercado do Rio registrou, na presente safra, no corrente mez, o preço mais alto que desde 1897 não era observado.

Nesse anno, conforme os dados fornecidos pelo relatorio do Centro do Commercio de Café, de 30 de agosto proximo passado, o preço maximo obtido pelo café tipo 7, de New-York, foi de 13\$400 e o minimo de 11\$200, no mez de setembro e no corrente anno o de 12\$400 para essa mesma qualidade, nesse mesmo mez.

As compras acima referidas, que reflectiram poderosamente no nosso mercado, fizeram com

que os preços de 11\$500, obtidos pelos primeiros negocios no primeiro dia da semana, fossem gradativamente subindo até que, no dia 23, o café tipo 7, obteve francamente, nas primeiras horas de trabalho, os de 12\$350 e 12\$400, fechando á tarde o mercado mais calmo.

E', porém, natural que essa situação ainda continue com boa expectativa, pois que nenhuma modificação, do que se passa nas zonas cafeeiras, é annunciada de forma a alterar para melhor as informações já registradas nas revistas semanaes anteriores.

Os preços, que regularam para os negocios na semana de 18 a 23, foram:

Dias	Por arroba
18.....	11\$500
19.....	11\$500
20.....	11\$600
21.....	11\$700 a 11\$800
22.....	12\$000 a 12\$100
23.....	12\$300 a 12\$400

Entraram 68.963 saccas; foram vendidas 73.626, embarcadas 73.268 e ficaram em stock 196.470.

Bolsas estrangeiras — Nas Bolsas estrangeiras foram negociadas 1.327 saccas de café, assim distribuidas:

New-York.....	644
Havre.....	270
Hamburgo.....	326
Londres.....	90

Total..... 1.327

Mercado de Santos — Entraram 500.000 saccas, sahiram 217.492, venderam-se 197.195 e ficaram em stock 1.835.604.

Mercado de cereaes:

Limitados como se acham actualmente os negocios do ramo de cereaes ao consumo local, nenhuma alteração digna de registro se manifestou neste mercado, a não ser o arroz nacional, cujos preços se conservam firmes. Os outros generos continuaram a ter as mesmas cotações da semana anterior.

Entraram:

Arroz:

	Saccos
Por cabotagem.....	3.324
Pela Estrada de Ferro.....	229
Do estrangeiro.....	859

4.412

Farinha de mandioca:

Por cabotagem.....	5.996
Pela Estrada de Ferro.....	264

6.260

Feijão de diversas qualidades:

Por cabotagem.....	134
Pela Estrada de Ferro.....	5.216

6.350

Milho:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	13.071

Diversos generos

Aguardente:

	Pipas
Por cabotagem.....	96
Pela Estrada de Ferro.....	242

338

Alcool:

	Tonéis	Pipas
Por cabotagem.....	15	190
Pela Estrada de Ferro.....	81	

96

Alfafa:

	Fardos
Por cabotagem.....	560
Do estrangeiro.....	5.004

5.564

Banha :			
	Caixas	Latas	
Por cabotagem.....	1.423		
Pela Estrada de Ferro.....	134	80	
	1.557	80	
Fumo :			
	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	502		
Pela Estrada de Ferro.....	32	280	1.828
	534	280	1.828
Manteiga :			
	Caixas	Latas	
Por cabotagem.....	78		
Pela Estrada de Ferro.....	165	4.761	
	243	4.761	
Vinho :			
		Quintos	
Por cabotagem.....		941	
Mercado de xarque :			
A procura que se desenvolveu no mercado de xarque, especialmente nas qualidades superiores, conservou a posição com que fechou no sabbado da ultima semana, tendo registrado melhores preços para os negocios realizados. As carnes do Rio da Prata, quer para as qualidades superiores, quer para as regulares, fecharam com preços mais altos que os da ultima semana e as do Rio Grande apenas tiveram alteração nos generos meliores, continuando a faltar o xarque de sistema nacional.			
Entraram 4.777 fardos, sendo 2.415 do Rio da Prata e 2.362 do Rio Grande; sahiram 6.527 fardos dessas duas procedencias, ficando em stock 13.000 fardos, sendo 10.000 do Rio da Prata e 3.000 do Rio Grande.			
Regularam os seguintes preços :			
Rio da Prata :			
	Por kilo		
Patos e mantas.....	\$800 a \$880		
Mantas.....	\$820 a \$900		
Rio Grande :			
Patos e mantas.....	\$780 a \$860		
Mantas.....	\$780 a \$900		
Em igual epoca do anno passado os preços foram de :			
Rio da Prata :			
	Por kilo		
Patos e mantas.....	\$560 a \$700		
Mantas.....	\$660 a \$860		
Rio Grande :			
Systema platino.....	\$500 a \$620		
» antigo.....	Não houve.		

Doletim mensal de estatística demographo-sanitaria da cidade do Rio de Janeiro relativo ao mez de agosto e organizado pela Directoria Geral de Saude Publica :

Em agosto falleceram nesta Capital 1.292 individuos, dos quaes 1.024 habitavam a zona urbana e 268 a suburbana e rural. A média da mortandade geral foi de 4.067 obitos diarios e o coeeficiente de 16.76 fallecimentos em cada mil habitantes.

Registraram-se 2.194 nascimentos, ou uma média de 70.77 por dia e um coeeficiente de 28.46 por mil habitantes e 349 casamentos, equivalentes a uma média diaria de 10.29 e a um coeeficiente de 4.13 em cada mil habitantes. Houve, pois, um excesso da mortalidade sobre a mortandade de 902 almas que, adicionadas a 4.516, provenientes do excesso das entradas sobre as sahidas por via maritima e terrestre, perfazem um total de 5.418, crescimento real da população desta cidade em agosto.

O estado sanitario, não obstante o apparecimento de alguns casos esporadicos de peste bubonica (4 notificações com 2 obitos), foi muito bom.

Comparadas com as do mez proximo passado, não só a mortandade geral como tambem a das molestias transmissiveis, verifica-se

que a primeira baixou de 1.425 a 1.292 fallecimentos e que dentre as ultimas baixaram as cifras mortuarias das seguintes molestias: paludismo, de 43 a 30; grippe, de 65 a 49; sarampo, de 6 a 3; dysenteria, de 11 a 7 e diptheria, de 4 a 3. Augmentaram: a da peste, de 0 a 2; a da coqueluche, de 9 a 20 e a da tuberculose, de 265 a 278.

Nenhum obito de febre amarella, variola, escarlatina e lepra occorreu em agosto.

São tambem dignas de menção as reduções verificadas nas rubricas das molestias localizadas. Assim, a mortandade das affecções do aparelho digestivo baixou de 194 a 163 obitos, e a das affecções dosapparelhos circulatorio e respiratorio que havia sido de 209 para as primeiras e 176 para as ultimas ficou reduzida respectivamente a 178 e 156.

Foram, em resumo, as seguintes as causas determinantes dos obitos occorridos em agosto:

Febre typhoide.....	5
Paludismo.....	30
Sarampo.....	3
Coqueluche.....	20
Diptheria e crup.....	43
Grippe.....	9
Dysenteria.....	7
Peste.....	2
Erysipela.....	3
Outras molestias epidemicas.....	1
Infeccção purulenta e septicemia.....	11
Tetano.....	15
Beriberi.....	27
Tuberculose.....	18
Syphilis.....	15
Cancer e outros tumores malignos.....	29
Outras molestias geraes.....	1
Alcoolismo agudo e chronico.....	106
Molestias do systema nervoso.....	178
Molestias do apparelho circulatorio.....	156
Molestias do apparelho respiratorio.....	163
Molestias do apparelho digestivo.....	50
Molestias do apparelho genito-urinario.....	12
Estado puerperal.....	3
Molestias da pelle e do tecido cellular.....	2
Vicios de conformação.....	56
Debilitade congenita e outras molestias da primeira ilade.....	13
Debilitade senil.....	9
Suicidios.....	46
Outras mortes violentas.....	6
Molestias ignoradas ou mal definidas.....	1.292
Total.....	1.292

As delegacias de Saude realizaram em agosto 12.425 visitas domiciliarias, sendo 10.741 de policia sanitaria e 1.684 de vigilancia medica. Inspeccionaram 3.565 individuos residentes na cidade e 2 passageiros desembarcados; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 2.938 pessoas e nenhuma contra a peste. Receberam 234 notificações de molestias transmissiveis, sendo 8 de diptheria, 205 de tuberculose, 11 de sarampo, 3 de febre typhoide, 3 de variola e 4 de peste, contra 11 de diptheria, 163 de tuberculose, 12 de sarampo, 1 de febre typhoide, 6 de beriberi, 2 de variola e 2 de peste, recebidas em julho.

O Desinfectorio Central recebeu mais tres notificações de variola de bordo do paquete francez *Espagne*.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 1.714 desinfecções domiciliarias, desinfetadas 1.836 peças de roupa e incineradas 639. Até 31 de agosto foram incinerados 3.091.853 ratos.

A brigada contra o mosquito não realizou em agosto expurgos; destruiu 9.578 focos de larvas e não isolou em domicilio nem removeu para o Hospital São Sebastião doente algum de febre amarella. Limpou 2.670 telhados e calhas, 118.092 ralos e 78.217 tinhas; lavou 106.419 caixas de descarga, 1.774 caixas d'agua, 113.624 tanques e 4.553 depósitos diversos. Consumiu nos trabalhos de po-

licia de focos 12.880 litros de petroleo, 285 kilos e meio de carbolina e 23.310 folhas de papel para calafeto. De telhados e calhas foram retirados 2.769 baldes de lixo e de varias casas e terrenos 487 carroças de latas e cacos.

Pelo aparelho «Clayton» foram desinfetadas as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 771 ralos e 23 tanques, sendo removidas 163 carroças de lama.

Foram petrolizados 1.409 ralos e tanques.

Ao laboratorio Bacteriologico foram solicitados cinco exames para verificação do bacillo de Koch, em escarros, sendo tres de resultado positivo; 13 para verificação do bacillo de Klebs Loeffler, dos quaes cinco positivos; seis pesquisas, tres positivas, do bacillo da peste; oito reacções de Flemming, sendo tres de resultado positivo; duas soro-agglutinações, positivas, do bacillo da Eberth; tres soro-agglutinações, duas positivas, do paratyphus B; tres pesquisas, duas positivas, do gonococcus de Neisser; uma pesquisa, negativa, do hematozoario de Laveran; cinco pesquisas do treponema pallido, das quaes tres positivas; tres exames de fezes para pesquisas diversas, sendo em um encontrado o tricocephalus dispar, e em dois diagnosticada uma dysenteria bacillar, e cinco exames em ratos suspeitos de estarem atacados de peste, sendo em um confirmada a suspeita.

A policia da Saude do Porto visitou 193 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo. Foram removidos para a Santa Casa e hospital da Saude 20 doentes de molestias communs e para o hospital S. Sebastião 31 accomettidos de diferentes molestias infectuosas.

A Secção de Engenharia realizou 75 vistorias, emittiu 49 laudos, prestou 87 informações e expediu 49 officios.

A commissão de exame de validez examinou 261 funcionarios publicos, julgando 235 carecedores de licença para tratamento de saude, 10 invalidos e 16 prompts para o serviço.

A Secção Pharmaceutica inspeccionou 95 farmacias e drogarias, rubricou 16 livros para registro de receptuario, prestou 46 informações sobre preparados, 19 sobre farmacias e tres sobre privilegios e opinou pela concessão de 28 licenças para preparados e a abertura de oito laboratorios pharmaceuticos.

Ao hospital S. Sebastião foram recolhidos durante o mez de agosto 115 individuos que, adicionados aos 23 que passam do mez de julho, perfazem um total de 138. Destes, 112 eram doentes e 26 communicantes que os acompanhavam. Dos 112 enfermos tratados durante o mez de agosto, quatro estavam accomettidos de peste, 31 de sarampo, quatro de diptheria, um de impudismo, tres de variola, 14 de molestia de Chagas, 49 de outras molestias e seis em observação.

Tiveram alta: 23 de sarampo, dous de diptheria, um de impudismo, 14 de molestia de Chagas e 25 de outras molestias. Sahiram tambem sem molestia 17 communicantes que acompanhavam enfermos. Falleceram: um de peste e dous de outras molestias (tuberculose pulmonar e asphyxia por submersão). Ficaram em tratamento em 31 de agosto tres doentes de peste, oito de sarampo, tres de variola, dous de diptheria e 22 de outras molestias e seis em observação. Permaneceram no hospital nove communicantes.

Pelo Serviço de Desinfectação do Porto foram expurgadas 22 embarcações, 21 mercantes e uma de guerra.

No thermometro centigrado a temperatura maxima de 30.1 e a minima de 14.3, sendo a média de 20.27.

No movimento da população houve um excesso de 4.516 entradas sobre as sahidas por via maritima e terrestre.

Acta da 21ª sessão realizada em 20 de setembro de 1911. — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego

A's 2 horas da tarde reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Dr. José de Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Candido Hollanda, G. Carlos Lassance, José Maria Mafra, J. Marcellino de Brito, E. de Barros Raja Gabaglia, Fabio Hostilio de Moraes Rego e João Neri Ferreira; o Sr. presidente declara aberta a sessão, assumindo as funções de secretario o Sr. sub-secretario Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego no impedimento do Sr. Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

Lida e posta em discussão é sem debate aprovada a acta da sessão anterior realizada a 24 de agosto proximo passado.

Leu-se e em seguida foi distribuido ao Sr. Dr. director Candido Hollanda da Costa Freire, o balancete de agosto findo, sendo presente e devidamente conferido pelo Sr. Dr. João Neri Ferreira o de julho, achando-se de accordo com a respectiva escripturação, sendo o mesmo approvedo.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios. — Admittir como socio contribuinte o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, instituindo a pensão annual de 1:200\$ pelo regimen da tabella n. 2, na qualidade de secretario de Estado do governo do Estado do Piahy.

Concessão de pensões. — Conceder as seguintes: De 3:600\$ annuaes, sendo 1:800\$ a D. Carmen de Albuquerque e Oliveira, e igual importancia repartidamente entre os menores Adelaide, Carmen, Edith, Caetano e Carlos viuva e filhos do contribuinte Frederico Augusto Prado de Oliveira e a partir de 29 de agosto ultimo;

De 300\$, a D. Adelina Gomes Flores e igual importancia a D. Maria Eulalia Galvão Nunes Pires, netos do Barão de Ivinhema, e a partir de 7 de maio do corrente, sendo a mesma annual;

De 300\$ annuaes a D. Maria Julia Menna Barreto Malheiros e de 75\$ annuaes a Honorio e Mario, viuva e filhos menores do contribuinte bacharel Eugenio Pinto Cardoso Malheiros e a partir de 19 de julho de 1909; reservando a quota da filha D. Eugenia Pinto Cardoso Malheiros, e as dos filhos da filha fallecida D. Clotilde, para serem deferidas quando requeridas regularmente.

Pensão em vida. — Conceder a seguinte: de 450\$ annuaes ao socio remido Dr. Damaso de Albuquerque Diniz, a partir de 30 de março de 1902, data em que attingiu a vida média.

Reversão de pensão. — Conceder as seguintes: de 20\$ annuaes a DD. Henriqueta Livia Ewerton Maia, Maria Amelia Ewerton Maia e Anna Henriqueta Ewerton Maia, filhas da finada pensionista D. Henriqueta Livia de Azevedo Ewerton Maia, a partir de 20 de agosto de 1908, reservando igual importancia para quando reclamada por outras filhas da pensionista;

De 40\$ annuaes a D. Maria Benedicta da Cunha Lobo, filha da pensionista D. Maria Thereza da Silva Cunha, a partir de 2 de setembro de 1908;

De 250\$ annuaes a D. Maria Helena Limpo de Abreu Pitanga, filha da finada pensionista D. Anna Josephina Limpo de Abreu, a partir de 8 de setembro de 1908.

Deliberações diversas. — Indeferir o requerimento de D. Edwiges de Castro Nina e Silva, pedindo reversão da pensão que recebia sua finada mãe D. Anna Barbara Tavares de Castro, por não se estender a netos de con-

tribuintes fallecidos o direito de reversão de pensão.

Exigir que DD. Maria de Castro Sampaio e Brazilia de Castro Sampaio, apresentem prova de não haver outras irmãs com direito a reversão de pensão de sua mãe D. Maria Rosa Viterbo Sampaio.

Exigir que D. Maria Amelia Carneiro de Campos Luz e suas irmãs Anathilda, Alice e Aizira, apresentem a certidão do termo em inventario judicial, para prova de não haver outras irmãs com o direito a que requerem.

Autorizar o pagamento da importancia de 81\$064, pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Leonilia de Miranda Machado, ao seu marido e inventariante Antonio de Brito Costa Cavalcanti, mantendo o despacho anterior quanto a reversão da pensão.

Indeferir o pedido de DD. Macaria, Margarida e Emerenciana Gomes dos Santos, irmãs do fallecido contribuinte Eduardo Gomes dos Santos, por não terem requerido dentro do espaço de 10 annos contados da data do obito deste contribuinte.

Deferir por equidade o requerimento do contribuinte Francisco José Xavier Junior, afim de que possa pagar os sete trimestres em atraso e respectivas multas em prestações mensaes, sem prejuizo das contribuições que que se forem vencendo dependendo a effectividade de sua pensão da data em que terminar esse pagamento.

Tomar conhecimento da proposta do Sr. Manoel de Miranda Reis, agente de leilões em Curitiba, relativa a operações que se propõe fazer a empregados federaes naquello Estado e resolver que em face do art. 48, letra c, dos actuaes estatutos, não pode a mesma ser acceita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 2 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco José Marques da Rocha, capitão de fragata da Armada, accusado de responsabilidade pela morte de diversos presos recolhidos ao presidio da Ilha das Cobras. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de que o conselho de guerra reunindo-se novamente proceda: 1º, a inquirição das testemunhas informantes marinheiro nacional João Candido e corneteiro do batalhão naval Antonio Pereira de Oliveira e outros sobreviventes das solitarias da Ilha das Cobras, ainda não ouvidas neste conselho; 2º, a inquirição de outras referidas e a accarição

das testemunhas contradictorias; 3º, a requisição das certidões de obito dos presos fallecidos na dita Ilha das Cobras na noite de 25 para 26 de dezembro do anno passado e nas subsequentes de 27 e 28, uma vez que não tenham sido feitas as respectivas autopsias nos cadaveres das victimas; 4º, que sejam tambem requisitadas as relações de officiaes escalados para o serviço dos conselhos, a partir dos capitães de corveta a capitães de mar e guerra inclusive, relativos ao ultimo trimestre do anno passado e ao primeiro do corrente anno, com declaração da data da ordem do dia em que foram publicadas as relações deste ultimo trimestre, mandando baixar os autos á autoridade competente.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou vencido, motivando seu voto, concluiu por opinar pela annullação de todo processado até o termo que procede o parecer do conselho de investigação. O Sr. ministro marechal Salles deu o seguinte voto: — Votei pela nullidade do processo a partir da exclusão do outro iniciado que esteve de serviço durante a noite em que ocorreu o fallecimento dos marinheiros presos e o Sr. ministro Carlos Eugenio votou vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Salles.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Fabiano Mauricio dos Santos, soldado do 20º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Arthur Domingues Rodrigues, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: José Heuser, soldado do 19º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ambrosio Pereira, soldado da 2ª bateria do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 4 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 4 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Camara e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Eduardo Ribeiro Medina, soldado da 3ª bateria de obuzeiros da 3ª brigada estratégica, accusado de resistencia a prisão. Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

João Rodrigues do Nascimento, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de de-

serção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 6 mezes de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Celso Francisco da Silva, corneteiro do 3º batalhão de engenharia, addido ao 3º de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Vicente Cardoso Serra, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar. Contra os votos dos Srs. ministros Teixeira Junior e Mendes de Moraes que votaram pela absolvição do réo motivando seus votos.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Ribeiro da Silva, soldado da 10ª companhia isolada de caçadores, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, á vista da prova dos autos.

Marcolino Pinto da Silva, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Antenor Soares, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Julio José dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incursão no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Francisco dos Santos, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. Foi confirmada por seus fundamentos e á vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Albino Gonçalves, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 9 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos nove dias do mez de agosto de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Pedro do Nascimento, soldado do 12º batalhão do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão como incursão no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Avelino Sergio Carlos da Silva e João Evangelista dos Santos, ambos soldados, este do 1º batalhão de engenharia e aquelle do 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Bernardo da Silva, cabo de esquadra do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de peculato. Foi confirmada por seus fundamentos e prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Octavio Pinto da Luz, 2º tenente commissario da Armada, accusado de deserção, absolvido pelo conselho de guerra. O Tribunal converteu o julgamento em diligencia. O Sr. ministro Medeiros, votando pelo accordão, additou uma observação.

Domingos Dias Risco, soldado do 11º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Euclides Izaac Pacheco, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alvaro de Moraes Barres, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnar-o a dous mezes de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 11 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 11 dias do mez de agosto, do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Francisco Alves, anspeçada do 1º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 7 1/2 mezes

de prisão com trabalho, grão médio do art. 97 do Código Penal Militar.

Joaquim Teixeira de Lima e David Pereira de Castro, ambos soldados, este do 32º batalhão de caçadores e aquelle do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Arthur Pereira Francisco, soldado do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. Converteu-se o julgamento em diligencia.

João Adolpho Winck, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 mezes de prisão simples, como incursão no grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. Dr. Acyndino de Magalhães:

Victor Rodrigues, soldado do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. Contra os votos dos Srs. ministro relator e Dr. Souza Carvalho.

João Francisco Fernandes, soldado do 35º Batalhão do 12º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão: Joaquim Alves Ferreira, 1º sargento Archivista do 15º Regimento de Infantaria, accusado de furto. Foi confirmada, por falta de provas, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

João Ramos Ferreira do Amaral e Manuel Ernestino de Oliveira, ambos soldados, este do 4º Regimento de Infantaria e aquelle do 9º Batalhão de Artilharia de posição, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 16 dias do mez de agosto do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foi relatado o seguinte processo pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Francisco Cesar da Costa Mendes, capitão de corveta da Armada, accusado de abuso de autoridade. Em meio da leitura e exposição do processo pelo ministro relator, o Tribunal resolveu addiar o julgamento pelo adiantado da hora.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional